

12 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 05 de junho de 2026. -----

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de junho de dois mil e vinte e seis. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, NUNO ANDRÉ MONTEIRO COELHO CHAVES. -----

De acordo com a informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, não participará na presente reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do respetivo período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores, em funções públicas, designados para secretariarem a respetiva reunião. ----- Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratula a atleta flaviense Ana Luísa Gomes pela conquista dos títulos de campeã nacional ao serviço das equipas B e Sub-19 do FC Porto. -----

Tendo iniciado a carreira desportiva no Grupo Desportivo de Chaves, a jovem futebolista, atualmente com 16 anos, integra os quadros do clube portista desde o verão de 2025, foi titular no encontro que garantiu à equipa portista a conquista do campeonato, disputado em Coimbra. -----

O seu percurso constitui um exemplo de dedicação, trabalho e perseverança, enchendo de orgulho o concelho de Chaves e demonstrando o talento dos jovens atletas flavienses. -----

O Município felicita Ana Luísa Gomes por esta importante conquista e deseja-lhe os maiores sucessos pessoais e desportivos para a sua carreira no futebol feminino. -----

b) Nota de Congratulação - O Município de Chaves felicita a Tenente-Coronel de Artilharia, Alexandra Sofia de Barros Nascimento pela sua nomeação para o cargo de Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM), cuja tomada de posse teve lugar no passado dia 28 de maio. -----

Esta nomeação assume particular relevância histórica, uma vez que a oficial flaviense se torna a primeira mulher do Exército Português a assumir o comando de um Estabelecimento Prisional Militar, constituindo um marco importante no percurso de valorização da liderança feminina nas Forças Armadas. -----

Natural de Chaves, o percurso profissional da Tenente-Coronel Alexandra Nascimento, marcado pela competência, dedicação e sentido de missão, é motivo de orgulho para o concelho e para todos os flavienses, constituindo um exemplo inspirador de mérito e serviço público. -----

O Município associa-se, por isso, a este momento de especial significado, expressando à Tenente-Coronel Alexandra Nascimento as mais sinceras felicitações e votos dos maiores sucessos no desempenho das suas novas funções. -----

c) Aqua Wine Fest regressa a Chaves para celebrar os vinhos e as águas do Alto Tâmega e Barroso - A Alameda do Tabolado acolhe, entre os dias 4 e 6 de junho, mais uma edição do Aqua Wine Fest, iniciativa dedicada à promoção dos vinhos e das águas produzidos no Alto Tâmega e Barroso. -----

Ao longo de três dias, o certame reúne 22 produtores vînicos e três empresas de água da região, proporcionando aos visitantes a possibilidade de conhecer e degustar produtos representativos do território, num evento que pretende contribuir para a valorização da produção local, da enogastronomia e da atividade turística regional. -----

Promovido pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, com o apoio do Município de Chaves e da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, o Aqua Wine Fest integra ainda um programa de animação musical e momentos de divulgação dos recursos e produtos endógenos da região. -----

A edição de 2026 assume particular relevância por coincidir com a realização, pela primeira vez em Trás-os-Montes, do Portugal Wine Trophy, competição internacional de vinhos que decorrerá em Chaves entre os dias 5 e 7 de junho, reunindo especialistas nacionais e internacionais para a avaliação de cerca de 1.500 referências vînicas. -----

d) Autarquia abre inscrições para um verão repleto de atividades e novas experiências

- Encontram-se a decorrer, até ao dia 19 de junho, as inscrições para o programa municipal “Férias em Movimento – Verão 2026”, iniciativa destinada à ocupação dos tempos livres de crianças e jovens durante a interrupção letiva de verão. -----

Dirigido a participantes com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, o programa decorrerá entre os dias 6 de julho e 28 de agosto, organizado por períodos de 15 dias, contemplando um conjunto diversificado de atividades desportivas, recreativas, culturais e educativas. -----

Entre as atividades previstas encontram-se modalidades como padel, ténis, canoagem, karting, atividades aquáticas e desportos coletivos, bem como iniciativas culturais e recreativas, incluindo teatro, cinema, dança, karaoke e visitas a diferentes entidades e instituições. -----

O programa disponibiliza 250 vagas por período e tem como objetivo proporcionar uma ocupação saudável dos tempos livres, promovendo o convívio, a aprendizagem e o contacto com novas experiências durante a pausa letiva de verão. -----

e) Quando as vozes se encontram, a cultura aproxima povos - O Quarteirão Cultural de Chaves acolheu a primeira edição do Encontro Ibérico de Coros, iniciativa realizada nos dias 29 e 30 de maio, que reuniu formações corais de Portugal e da Galiza. -----

Ao longo de dois dias, o evento proporcionou momentos de partilha cultural e de intercâmbio entre diferentes grupos corais, promovendo o encontro entre tradições musicais dos dois lados da fronteira e reforçando os laços culturais entre Portugal e a Galiza. -----

Na primeira noite atuaram o Coral de Chaves, o Coral Polifónico de Viana do Bolo, o Coral Brigantino e o Orfeão de Guimarães. No segundo dia participaram o Coral de Chaves, o Orfeon do Casino de Carballiño, o Vidi Aquam – Coral de Senhora da Hora e o Coral Polifónica de Arbo. -----

O programa integrou atuações individuais dos diferentes grupos e terminou com uma interpretação conjunta dos coros participantes, proporcionando ao público um repertório diversificado representativo das várias formações presentes. -----

A iniciativa foi organizada pelo Coral de Chaves, com o apoio do Município, contribuindo para a dinamização da atividade cultural e para a promoção do intercâmbio artístico e musical no concelho. -----

f) Homenagem e talento marcaram o Chaves En'Dança 2026 - O Pavilhão Municipal de Chaves acolheu a 13.^a edição do Chaves En'Dança, iniciativa que reuniu centenas de participantes e público, num espetáculo dedicado à dança e à expressão artística. -----

Ao longo da tarde, mais de 380 bailarinos subiram ao palco, representando a FORMA – Estúdio de Dança de Chaves e a Christine Veen Escola de Dança, apresentando coreografias desenvolvidas ao longo do ano letivo por alunos de diferentes idades. -----

A edição de 2026 ficou igualmente marcada pela homenagem prestada a duas personalidades que tiveram um papel relevante na promoção da dança e da formação artística no concelho. Foram distinguidas Maria Adília Palas Rodrigues, pelo trabalho desenvolvido através da Academia de Bailado de Chaves, e Bela Maria Pinto Magalhães, pelo percurso realizado ao longo de várias décadas na Academia de Música e Ballet Mozart. -----

O evento voltou a evidenciar o trabalho desenvolvido pelas escolas de dança do concelho, proporcionando um momento de partilha artística e de valorização da formação cultural junto da comunidade. -----

g) Município de Chaves reforça aposta ao desporto com renovação da Fonte do Leite -

O Município de Chaves inaugurou, no passado dia 24 de maio, as obras de requalificação do Campo de Futebol da Fonte do Leite, num investimento superior a 350 mil euros, cofinanciado pelo programa Portugal 2030. -----

A intervenção permitiu a instalação de um novo relvado sintético e a beneficiação das áreas envolventes, melhorando as condições da infraestrutura e reforçando a capacidade de resposta às necessidades da prática e formação desportiva no concelho. -----

A requalificação deste equipamento integra a estratégia municipal de valorização das infraestruturas desportivas do concelho, procurando proporcionar melhores condições para a prática desportiva e para a formação de jovens atletas. -----

h) Simulacro no Aeródromo Municipal de Chaves testa capacidade de resposta a cenário de acidente aeronáutico -

O Município de Chaves realizou, no passado dia 30.05.2026, no Aeródromo Municipal, um exercício à escala total destinado a testar os procedimentos previstos no Plano de Emergência da infraestrutura e a capacidade de articulação entre as entidades com responsabilidades na área da proteção e socorro. -----

O simulacro recriou um cenário de acidente com uma aeronave, permitindo avaliar a resposta operacional dos meios de emergência, segurança e proteção civil envolvidos. -----

A ação mobilizou mais de 30 operacionais de diversas entidades, entre as quais bombeiros, forças de segurança, proteção civil e serviços municipais. -----

O exercício permitiu validar procedimentos, testar a coordenação entre os diferentes agentes e identificar oportunidades de melhoria a integrar na próxima atualização do Plano de Emergência do Aeródromo Municipal de Chaves. -----

i) Termas Romanas de Aquae Flaviae entre os 147 patrimónios finalistas às 7 Maravilhas® de Portugal -

O complexo das Termas Romanas de Aquae Flaviae integra a lista de finalistas do concurso Novas 7 Maravilhas® de Portugal, na categoria História, encontrando-se entre os patrimónios selecionados para a fase seguinte da competição. -----

Das 629 candidaturas apresentadas a concurso, o Painel de Especialistas selecionou 147 patrimónios finalistas, correspondendo a três candidatos por categoria em cada região do país. -----

A próxima fase da competição decorrerá no dia 13 de junho, em Monção, com a realização das meias-finais regionais, das quais resultarão os patrimónios apurados para a final, numa decisão que dependerá da votação do público. -----

A presença das Termas Romanas de Aquae Flaviae nesta fase do concurso constitui um reconhecimento da relevância histórica e patrimonial deste legado e representa uma oportunidade de projeção nacional para Chaves e para o seu património. -----

j) CHAVES20.30 define estratégia para o futuro do concelho -

O Município de Chaves promoveu uma sessão pública de apresentação do Plano Estratégico CHAVES20.30, documento que estabelece a visão de desenvolvimento do concelho para a próxima década e que se assume como um instrumento orientador para a definição das principais prioridades de atuação e investimento no território até 2035. -----

A apresentação permitiu dar a conhecer à comunidade a versão preliminar do documento, aprovada na reunião de câmara do passado dia 07 de maio, e que resultou de um processo

de trabalho que envolveu entidades municipais e supramunicipais, agentes económicos e sociais, associações e diversos representantes da comunidade, procurando refletir uma visão partilhada para o futuro do concelho. -----

O Plano Estratégico CHAVES20.30 reúne um conjunto de projetos e iniciativas orientados para o reforço da competitividade do território, da coesão social e territorial, da qualidade de vida da população e da valorização dos recursos e potencialidades do concelho, constituindo um referencial para a ação municipal nos próximos anos. -----

Após esta fase de apresentação pública, encontram-se já em desenvolvimento os procedimentos necessários à disponibilização da plataforma digital de auscultação pública do Plano, fase que poderá determinar a introdução de ajustamentos, correções ou aperfeiçoamentos ao documento antes da sua aprovação final pelos órgãos competentes. ---

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e em representação da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da reunião. -----

Referiu ter estado presente na inauguração do Estádio da Associação Desportiva Flaviense, instituição à qual teve ligações no passado, manifestando a sua satisfação pelo resultado da intervenção realizada e formulando votos de que os flavienses possam tirar partido daquela infraestrutura desportiva. Salientou ainda o profissionalismo demonstrado pela atual gestão do clube. -----

Terminou a sua intervenção solicitando esclarecimentos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a execução de algumas obras em curso no concelho, designadamente: -----

- A empreitada em execução na Rua Joaquim José Delgado, referindo que a mesma está a condicionar a circulação automóvel naquela zona da cidade e o acesso aos estabelecimentos comerciais aí localizados, questionando se a intervenção se encontrava devidamente programada ou se existe algum motivo específico para a sua execução nesta altura do ano;;
- A obra que decorre na zona envolvente ao Forte de São Neutel, mais concretamente na área de estacionamento e realização da Feira Semanal, solicitando esclarecimentos sobre a natureza da intervenção que o Município pretende concretizar naquele espaço; -----
- A colocação e reposição do material decorativo associado ao projeto Bairro Digital, na Rua de Santo António e na Rua Cândido dos Reis, questionando se tais elementos decorativos se destinam a permanecer de forma permanente ou apenas sazonal. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que: -----

- Relativamente à obra em execução na Rua Joaquim José Delgado, e após análise por parte dos serviços municipais competentes, foi identificada a necessidade urgente de substituição da conduta de saneamento, a qual se encontrava obstruída e danificada. Nesse contexto, foi lançado um procedimento concursal para a respetiva reparação/substituição, o qual ficou deserto numa primeira fase, tendo a empreitada vindo a ser adjudicada no âmbito de um segundo procedimento lançado para o efeito. -----

Destacou que a empreitada tem, obrigatoriamente, de ser executada durante o período de verão, por razões de natureza técnica, nomeadamente pelo facto de a conduta se encontrar a cerca de seis metros de profundidade, circunstância que torna a sua execução durante o inverno particularmente complexa, em virtude da ocorrência de precipitação e do risco de derrocadas. -----

Referiu ainda que a realização de obras em meio urbano provoca naturalmente alguns constrangimentos, mas que, no caso concreto, a urgência da reparação/substituição da conduta e as especificidades técnicas da intervenção impõem a sua execução durante o período de verão -----

- Relativamente à obra em curso na zona envolvente ao Forte de São Neutel, mais concretamente no estacionamento e espaço de realização da Feira Semanal, referiu ser evidente o estado de degradação do pavimento, tratando-se de uma reclamação frequente dos feirantes e dos utilizadores daquele espaço. -----

Acrescentou que, inicialmente, estava prevista a substituição do pavimento por outro tipo de solução. Contudo, tratando-se de uma zona de proteção do Forte de São Neutel, sujeita a servidão administrativa e a parecer dos serviços da Cultura, concluiu-se que a solução mais adequada seria a realização de uma intervenção idêntica à existente, em conformidade com o parecer emitido por aqueles serviços, complementada com a colocação de fixadores destinados a evitar a perfuração do piso pelos feirantes. -----

- No que respeita à colocação e reposição do material decorativo associado ao projeto Bairro Digital, na Rua de Santo António, Rua Direita e Rua Cândido dos Reis, referiu já ter tido oportunidade de esclarecer esta matéria, há alguns meses, quando a mesma foi suscitada, reiterando que as coberturas serão colocadas periodicamente durante os meses da primavera e do verão. -----

Concluiu referindo que, atendendo às condições climáticas da região, não é possível manter estas coberturas instaladas durante todo o ano, designadamente devido à ação do vento, da chuva e do gelo, motivo pelo qual as mesmas são removidas no final do verão e no início do outono, reiterando que tal remoção se deve exclusivamente às exigências climáticas da região. -----

De seguida, e face aos esclarecimentos prestados, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo solicitado informação adicional sobre quem suporta os custos associados à montagem e remoção das coberturas, bem como à respetiva manutenção, questionando ainda se a solução adotada, designadamente a remoção periódica das mesmas, é compatível com a candidatura apresentada e aprovada. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que todos os custos associados à montagem e remoção das coberturas são suportados pelo Município. -----

Acrescentou que o Município de Chaves já deu conhecimento à entidade gestora dos bairros digitais comerciais, IAPMEI, da necessidade de proceder, periodicamente, à remoção e colocação das coberturas, pelos motivos anteriormente referidos, não tendo sido comunicada, até à presente data, qualquer penalidade ou sanção decorrente dessa solução. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de maio de 2026. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. OFÍCIO VMPS – ÁGUAS E TURISMO DATADO DO PRETERITO DIA 18.05.2026. -----

Foi presente, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.19. -----

Ao executivo municipal para conhecimento do teor da missiva infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PRO SOLVENDO – ASSOCIAÇÃO VIDAGO FUTEBOL CLUB. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 10/UCE/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Justificação e enquadramento legal -----

1. O Município de Chaves apurou, no âmbito da Proposta n.º 184/GAPV/2025, aprovada em reunião do órgão executivo municipal, levada a efeito em 18 de dezembro de 2025, a inexistência de evidências relativas à execução da componente de obra/investimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado em 2021 com o Vidago Futebol Clube (VFC), no montante de €165.000,00. -----

2. Perante a notificação para restituição deste valor, o VFC solicitou a prorrogação de prazo, pelo período de 60 dias, através de requerimento apresentado em 3 de março de 2026 - proposta de cumprimento através de dação em pagamento *pro solvendo*, na sequência da enunciada Proposta n.º 184/GAPV/2025 -, prorrogação, essa, aprovada em reunião do órgão executivo municipal, realizada em 12 de março de 2026. -----

3. Sequencialmente, e através de requerimento, o VFC reconheceu expressamente a dívida, mas alegou que a sua realidade económico-financeira é "*...estruturalmente incompatível com a satisfação da obrigação por via exclusivamente pecuniária, imediata e integral.*" -----

4. Nesse sentido, o Clube apresentou um novo requerimento, com o registo de entrada GAPV/2026, DAG, E,G, 5318, de 23/04/2026, solicitando a regularização da dívida através da dação em pagamento *pro solvendo* do seu património imobiliário, especificamente o prédio urbano, composto de campo de futebol, inscrito sob o artigo 1111 na respetiva matriz predial da Freguesia Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho da Paraneiras, tendo tal petição sido encaminhada para esta Unidade Orgânica, por despacho de 28/04/2026, da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, para "*...análise e competente informação em sintonia superior despacho praticado*". -----

5. Posteriormente, apresentou o Clube um requerimento complementar com o registo de entrada GAPV/2026, DAG, E, G, 55972, de 06/05/2026, a completar a instrução do pedido anterior, mediante a entrega de: -----

i) Lista identificadora dos associados presentes na assembleia-geral de 27 de março de 2026; -----

ii) Cópia da descrição predial do campo de futebol – prédio urbano, situado em Monte dos Corvos, freguesia Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo 1111 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 895 - Freguesia Vidago -, esclarecendo que, não obstante se encontrar inscrita, pela apresentação 4338 de 12/03/2015, uma penhora da quantia exequenda de €4 166,34, a favor da Fazenda Nacional, tal dívida se encontra liquidada, estando a ser desenvolvidas diligências junto da Autoridade Tributária e da Conservatória, para o seu cancelamento; e -----

iii) Parecer do Conselho Fiscal, datado de 15 de março de 2026, favorável à solução proposta. -----

6. Tal requerimento adicional, foi remetido a esta Unidade Orgânica, por despacho de 07/05/2026, da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, em vista a ser apenso ao respetivo processo e apreciada a pretensão, ao qual se dá, abaixo, cumprimento. -----

7. A pretensão da requerente foi devidamente legitimada pelos seus órgãos internos, cumprindo os requisitos de rigor jurídico e prudência institucional, a saber: -----

8. Dos Estatutos do Vidago Futebol Clube resulta que a competência para esta operação está prevista nos seguintes termos: "*Artigo 42.º (Competências): 1. Compete à Assembleia*

Geral (...) j) *Em observância das condições estatutárias e regulamentares, e sob proposta fundamentada da Direção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como as garantias que onerem bens imóveis, consignem rendimentos afetos ao Clube"; "Artigo 46.º (Deliberações e referendo): (...) 2. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria dos votos".* A proposta de dação foi aprovada em Assembleia-Geral realizada a 27 de março de 2026, com 4 votos contra e 5 abstenções, respeitando a regra da maioria prevista no Artigo 46.º, n.º 1 dos Estatutos. -----

9. Por sua vez, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável, em 15 de março de 2026, fundamentando que *"face à inexistência de soluções alternativas que permitam assegurar o cumprimento da obrigação em termos exequíveis, a proposta de dação em pagamento pro solvendo se afigura como a via mais adequada no contexto atual (...) a solução proposta se insere numa lógica de gestão prudente e responsável, orientada para o cumprimento de uma obrigação certa e exigível"*. -----

10. O imóvel objeto da proposta, correspondente ao Complexo Desportivo João de Oliveira, foi sujeito a uma avaliação independente realizada por perito certificado pela CMVM, promovida pela associação Vidago Futebol Club, sendo que o relatório técnico detalha a caracterização das construções (campo de relva sintética, bancada, balneários e iluminação) e utiliza o método do custo de substituição depreciado, ressaltando o seguinte: *"Tendo em conta as características físicas das construções e equipamentos, os custos de construção novos e as taxas de depreciação calculadas, conclui-se que o valor atual das construções do complexo desportivo, à data da avaliação e excluindo o valor do solo, é da ordem de: 355 000 € (trezentos e cinquenta e cinco mil euros)"*, tratando-se de um valor que é, significativamente, superior ao montante da dívida (€165 000,00), o qual reforça a robustez económica da proposta e salvaguarda o interesse patrimonial do Município. -----

11. Sequencialmente, em conformidade com os Princípios gerais da atividade administrativa, previstos no artigo 3.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, em vista a assegurar a imprescindível determinação, com transparência, isenção e rigor técnico, do valor do imóvel em causa, a fim de ser ponderada a viabilidade da proposta de dação do retro identificado imóvel, em função do cumprimento de obrigação do pagamento da importância devida ao Município, foi determinada, pelo credor Município, a avaliação patrimonial do referido imóvel, por perito externo, independente, da lista de peritos do Tribunal da Relação-Norte e acreditado na CMVM, em concreto o engenheiro civil João Diogo Leite Pereira de Magalhães Alpendurada, o qual recorreu ao Método do Custo e Método Comparativo (este aplicado ao terreno), para determinar que o valor do prédio – Campo de futebol do Vidago Futebol Club -, é de €333 500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos euros), correspondendo €231 000,00 (duzentos e trinta e um mil euros) ao terreno; €37 500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) às construções e €65 000,00 (sessenta e cinco mil euros) às benfeitorias. -----

12. A operação de dação *pro solvendo* fundamenta-se no Artigo 840.º do Código Civil, que estabelece: *"Se o devedor efectuar uma prestação diferente da devida, para que o credor obtenha mais facilmente, pela realização do valor dela, a satisfação do seu crédito, este só se extingue quando for satisfeito, e na medida respectiva"*. A *contrario* da dação em cumprimento, esta modalidade garante que a dívida só se extingue na medida em que o Município obtenha efetiva satisfação do crédito, na esteira, entre outros, do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça no Processo n.º 547/18.2T8PVZ.P1.S1, de 16.06.2020. -----

13. À luz do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, *"Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"*, sendo certo que a aquisição do imóvel se enquadra nas atribuições municipais de promoção do desporto e tempos livres - cfr. Artigo 23.º, n.º 2, alínea f) do mencionado diploma legal. -----

II – Proposta em sentido estrito

Pelas razões acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do íter procedimental adotado, tomo a liberdade de propor adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Deferir a pretensão da associação Vidago Futebol Clube, aceitando a dação em pagamento *pro solvendo* do prédio urbano composto de campo de futebol, situado em Monte dos Corvos, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo 1111 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 895 - Freguesia Vidago, para extinção da dívida de €165 000,00; -----

b) Aceitar o valor do imóvel de €333 500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos euros); determinado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça (Norte) e inscrito na CMVM, engenheiro civil João Diogo Leite Pereira de Magalhães Alpendurada, em sede de avaliação técnica; -----

c) Condicionar a aceitação à inexistência de ónus ou encargos sobre o imóvel e à sua entrega em estado devoluto; -----

d) Conferir ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz, poderes para outorgar a respetiva escritura pública e praticar todos os atos necessários à formalização da transmissão da propriedade e regularização do crédito municipal, à luz da contabilidade pública da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor; -----

e) Suspender quaisquer diligências executivas ou coercivas contra o Clube até à conclusão deste procedimento administrativo. -----

f) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação/proposta, ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -- Chaves, 26 maio de 2026. -----

A Chefe de Unidade de Contratos e Expropriações -----
(Cristina Rodrigues) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável, é adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal nela exarada pela Diretora do DAG. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, procedeu a uma breve apresentação da proposta em apreciação. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que a posição dos vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) relativamente a esta matéria já havia sido anunciada aquando da apresentação desta solução. -----

O Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, apresentou, por escrito, a seguinte declaração: -----

“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais votam contra a proposta de aceitação da denominada dação em solvendo do Estádio do Vidago Futebol Clube ao Município de Chaves, pelas razões de ordem jurídica, financeira, patrimonial e de boa administração que seguidamente se expõem: -----

I. Da incoerência procedimental e da insuficiência da fundamentação -----

Desde logo, não podemos deixar de assinalar a manifesta incoerência procedimental que tem caracterizado este processo desde o seu início. -----

Com efeito, quando foi submetida a deliberação a proposta de resolução do contrato-programa celebrado, entre o Município de Chaves e o Vidago Futebol Clube, a mesma foi assumida exclusivamente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, sem que tivesse

sido produzida ou junta qualquer informação técnica, financeira ou jurídica dos serviços municipais que a sustentasse. -----

Já a presente proposta surge suportada por informação elaborada por dirigente intermédia de 3.º grau, acompanhada por despacho de concordância da Senhora Diretora de Departamento, limitando-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal a determinar o agendamento da mesma, para a reunião da câmara municipal, e sem sequer, pasme-se, manifestar a sua concordância com a solução vertida na mesma. -----

Esta diferença de tratamento é difícil de compreender. -----

A decisão de resolver um contrato-programa envolvendo verbas públicas significativas dispensou qualquer suporte técnico formal. -----

Já a decisão de aceitar um imóvel para satisfação de uma obrigação de restituição é acompanhada de fundamentação técnica e administrativa extensa. -----

Tal circunstância evidencia uma preocupante falta de uniformidade na instrução dos procedimentos administrativos e levanta legítimas dúvidas sobre os critérios utilizados, pelo Presidente da Câmara, na condução deste processo. -----

Não é aceitável que matérias intrinsecamente ligadas entre si sejam tratadas com níveis de fundamentação, radicalmente, distintos, sobretudo quando estão em causa recursos públicos e património municipal. -----

Acresce que a proposta não demonstra adequadamente qual o interesse público concreto que justifica a integração deste imóvel no património municipal. -----

A aquisição de património por parte de uma autarquia não constitui um fim em si mesmo. --- Impõe-se demonstrar qual a utilidade pública da operação, quais os objetivos municipais que serão prosseguidos através da mesma, quais os benefícios para os munícipes, quais os encargos futuros associados ao imóvel e qual a estratégia de utilização ou valorização patrimonial que justifica a sua aquisição. -----

Nada disso resulta da proposta. -----

O Município passa a ser proprietário de um estádio, mas desconhece-se qual o destino que lhe pretende dar, quais os custos de manutenção e conservação previsíveis, qual o modelo de gestão que será adotado e quais os benefícios concretos que decorrerão para a comunidade. -----

II. Da falta de prudência administrativa perante a investigação, em curso, da IGF --

Entendemos igualmente que a presente deliberação viola os mais elementares deveres de prudência administrativa e de boa gestão pública. -----

É do conhecimento público que se encontra em curso uma ação de investigação relacionada com esta matéria, desenvolvida pela IGF. -----

Nestas circunstâncias, impunha-se que o Município aguardasse pelas conclusões da entidade inspetiva competente antes de adotar uma solução patrimonial suscetível de produzir efeitos permanentes sobre uma situação que continua a ser objeto de averiguação. -----

A prudência administrativa recomenda que primeiro se apurem os factos, se identifiquem responsabilidades e se conheçam as conclusões das entidades fiscalizadoras para só depois serem tomadas decisões definitivas. -----

Ao optar por avançar, neste momento, o Município corre o risco de praticar atos que poderão revelar-se incompatíveis com conclusões futuras da inspeção ou, pelo menos, suscetíveis de dificultar a plena apreciação dos factos. -----

III. Das reservas jurídicas relativamente à alegada dação em solvendo -----

Mas é sobretudo ao nível da solução jurídica proposta que surgem as maiores reservas. -----

A proposta identifica a operação como uma dação em solvendo. -----

Todavia, não contém uma análise, minimamente, aprofundada, sobre os pressupostos, os efeitos e as consequências jurídicas e patrimoniais decorrentes da utilização desta figura. ---

Importa recordar que a dação em solvendo não se confunde com a dação em cumprimento. -

Na dação em cumprimento, prevista no artigo 837.º do Código Civil, o credor aceita uma prestação diferente da inicialmente devida e a obrigação extingue-se imediatamente com a transmissão do bem. -----

Já na dação em solvendo, prevista no artigo 840.º do Código Civil, o bem transmitido não substitui a dívida nem extingue automaticamente a obrigação. -----

Funciona apenas como instrumento destinado a permitir ao credor obter futuramente a satisfação do seu crédito, sendo que a obrigação apenas se extingue quando e na medida em que o valor do bem seja efetivamente realizado. -----

Significa isto que a simples transmissão do Estádio do Vidago Futebol Clube para a esfera patrimonial do Município não representa, por si só, a recuperação das verbas cuja restituição se pretende assegurar. -----

Pelo contrário, o Município substitui um crédito pecuniário por um ativo imobiliário, assumindo todos os riscos associados à sua valorização, conservação, manutenção, exploração e eventual alienação futura. -----

Ora, a proposta não esclarece qual o destino concreto que o Município pretende dar ao estádio. -----

Não se sabe se o imóvel será alienado. -----

Não se sabe se será mantido na esfera patrimonial municipal. -----

Não se sabe qual o modelo de gestão previsto. -----

Não se sabe quais os encargos futuros que decorrerão para os cofres municipais. -----

Não se sabe sequer de que forma o Município pretende obter a efetiva satisfação do crédito que invoca. -----

Esta omissão é particularmente grave porque afeta diretamente a qualificação jurídica da própria operação. -----

Com efeito, se a intenção municipal for alienar o imóvel para recuperar o valor da dívida, então, estamos perante uma verdadeira lógica de dação em solvendo, exigindo-se uma demonstração clara da viabilidade económica da operação, da liquidez do ativo, do prazo previsível de alienação e da proteção do interesse financeiro municipal. -----

Mas se a intenção for manter o estádio na esfera patrimonial do Município, então dificilmente estaremos perante uma verdadeira dação em solvendo. -----

Nesse caso, a operação aproxima-se materialmente de uma dação em cumprimento, na medida em que o imóvel estaria a ser aceite como satisfação definitiva da dívida, independentemente da sua futura alienação. -----

A proposta não esclarece nenhuma destas questões fundamentais. -----

IV. Do problema do excedente patrimonial e do enriquecimento sem causa -----

Mais, ainda, a proposta não enfrenta um problema jurídico particularmente relevante. -----

Segundo os elementos conhecidos, o valor a restituir ascende a cerca de 165.000 euros, enquanto o estádio apresenta um valor patrimonial ou de avaliação substancialmente superior. -----

Ora, numa verdadeira dação em solvendo, o Município apenas tem direito a obter a satisfação do seu crédito. -----

Não tem direito a apropriar-se de valor superior ao montante da dívida. -----

Se o imóvel vier a ser alienado por valor superior ao crédito municipal, o excedente deverá ser restituído ao devedor, sob pena de se verificar uma situação de enriquecimento sem causa, proibida pelo artigo 473.º do Código Civil. -----

A proposta é completamente omissa quanto a esta matéria. -----

Não esclarece qual será o destino do eventual excedente. -----

Não esclarece se o Município reconhece ou não a obrigação de restituição dessa diferença. -

Não esclarece quais os mecanismos financeiros e contabilísticos que serão utilizados para assegurar o cumprimento dessa obrigação. -----

Não esclarece sequer se foi efetuada qualquer ponderação jurídica sobre esta consequência legal. -----

Por outro lado, se a intenção for que o Município fique, definitivamente, com um bem cujo valor é, significativamente, superior ao montante da dívida, então, deixa de estar perante uma verdadeira dação em solvendo, entrando num domínio jurídico distinto que exigiria fundamentação própria e uma justificação acrescida para a incorporação de património de valor superior ao crédito existente. -----

Mais uma vez, a proposta nada esclarece. -----

V. Dos riscos de desconformidade com o Regime Financeiro das Autarquias Locais

Também não foi ponderado o risco de a operação vir a configurar, na prática, uma forma indireta de apoio financeiro ao clube. -----

Com efeito, se o Município aceitar o imóvel, não o alienar durante anos e permitir que o clube continue a utilizar o estádio sem enquadramento jurídico adequado, poderá estar a criar uma situação de benefício económico indireto suscetível de suscitar dúvidas à luz da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e dos princípios da gestão financeira pública. -----

A ausência de definição sobre o destino futuro do imóvel e sobre as condições da sua eventual utilização, pelo clube, abre espaço a dúvidas jurídicas que deveriam ter sido previamente esclarecidas. -----

Mais uma vez, nada disto foi analisado na proposta. -----

VI. Das responsabilidades que permanecem por apurar -----

Acresce que a eventual devolução das verbas, ainda que através deste mecanismo, não elimina nem apaga as responsabilidades eventualmente emergentes da execução do contrato-programa, em apreciação. -----

Permanecem por apurar eventuais responsabilidades financeiras, civis, disciplinares, tutelares e, caso se verifiquem os respetivos pressupostos legais, criminais. -----

Importa, designadamente, apurar se foram cumpridos os deveres de fiscalização, acompanhamento e controlo que recaíam sobre o Município e sobre os responsáveis pela gestão do contrato. -----

Continuam sem resposta diversas questões essenciais: -----

A ausência da certificação legal de contas que deveria acompanhar a execução do contrato-programa, nos termos do regime jurídico aplicável aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----

A inexistência de demonstração do licenciamento municipal das obras que justificaram a atribuição do apoio financeiro; -----

A ausência de prova da efetiva execução das obras de requalificação que constituíam o objeto fundamental do contrato; -----

A inexistência de evidências de acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira do investimento; -----

A falta de demonstração da efetiva afetação das verbas públicas aos fins contratualmente definidos; -----

A ausência de mecanismos eficazes de controlo por parte da entidade financiadora; -----

O incumprimento dos deveres de acompanhamento contratual que deveriam ter permitido detetar atempadamente as situações que conduziram à resolução do contrato. -----

Estamos perante falhas graves que não podem ser ignoradas nem ultrapassadas através da mera transferência de um ativo patrimonial para o Município. -----

O que verdadeiramente está em causa não é apenas a recuperação de verbas públicas. -----

Está em causa a necessidade de compreender como foi possível que recursos financeiros municipais de valor significativo fossem disponibilizados sem que existam evidências claras de um acompanhamento eficaz, de uma fiscalização adequada e da garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo beneficiário. -----

VII. Pelo futuro do Vidago Futebol Clube -----

Importa, igualmente, afirmar, com toda a clareza, que esta posição não representa qualquer atitude de hostilidade para com o Vidago Futebol Clube. -----

Muito pelo contrário. -----

O Vidago Futebol Clube é uma instituição histórica do concelho de Chaves, com um papel absolutamente relevante na promoção do desporto, na formação de jovens, na coesão social e na dinamização da comunidade local. -----

Se existe entidade que merece solidariedade neste processo é precisamente o clube. -----

Tudo indica que o Município falhou no acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do contrato-programa, permitindo que a situação evoluísse até um ponto que hoje coloca em causa a estabilidade patrimonial e institucional de uma coletividade com décadas de história.

Se os mecanismos de acompanhamento e fiscalização tivessem funcionado de forma diligente e atempada, muito provavelmente não estaríamos hoje confrontados com uma solução desta natureza e dimensão financeira. -----

Por isso, os Vereadores da Coligação Chaves Mais manifestam a sua solidariedade, para com o Vidago Futebol Clube, e reafirmam a sua total disponibilidade para colaborar na procura de

uma solução séria, equilibrada, legalmente sustentada e capaz de assegurar o futuro da instituição. -----

O que não podemos aceitar é que, perante erros administrativos sucessivos, falhas evidentes de fiscalização e omissões que competia ao Município prevenir, se procure agora resolver um problema complexo através de soluções, juridicamente, frágeis, insuficientemente fundamentadas e suscetíveis de gerar consequências ainda mais gravosas no futuro. -----

O Vidago Futebol Clube merece uma solução digna da sua história. -----

Não merece ser empurrado para uma solução que lhe retira a sua identidade, a sua bela história, com a perda do seu estádio – da sua casa -. -----

O Município de Chaves merece decisões, juridicamente e gestionariamente, sólidas. -----

E os munícipes merecem a garantia de que os recursos públicos são geridos com rigor, responsabilidade, transparência e respeito pela legalidade. -----

VIII. Conclusão -----

Por todas estas razões, entendemos que a proposta apresentada não demonstra adequadamente a vantagem patrimonial, financeira e jurídica da solução proposta, não esclarece de forma suficiente os efeitos da alegada decisão em solvendo, não evidencia o interesse público concreto da aquisição do imóvel, ignora questões jurídicas relevantes relacionadas com o eventual excedente patrimonial, é omissa quanto ao destino futuro do estádio e é apresentada num momento em que subsistem matérias relevantes ainda sujeitas a apreciação inspetiva. -----

Em síntese, não constitui uma proposta isenta de dúvidas legais não removidas, justa e oportuna. -----

Consequentemente, não subsiste outra alternativa aos vereadores da coligação Chaves Mais que não passe por votar contra a presente proposta, solicitando que a deliberação que vier a ser praticada, acompanhada de toda a respetiva fundamentação e de todas as declarações de voto produzidas, sobre a matéria, seja levada, por razões de total transparência, ao conhecimento da entidade inspetiva, no caso, a IGF. -----

Chaves, 5 de junho de 2026. -----

Os vereadores da coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado: -----

Joaquim Tomaz “ -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu ser evidente algum desconforto e má vontade por parte dos Senhores Vereadores da Coligação, por terem verificado que os processos em causa têm solução e que aquilo que, no seu entendimento, foi conduzido por motivações político-partidárias e com o propósito de obter ganhos eleitorais não alcançou quaisquer resultados. - Referiu, em primeiro lugar, que os Vidaguenses censuraram quem teve uma postura que considerou afrontadora para com Vidago e, posteriormente, perceberam que se encontra em curso uma solução que melhor corresponde, em termos desportivos, aos interesses do Vidago FC. -----

Acrescentou, sem pretender fazer outras considerações sobre a matéria, que identifica na Coligação algum desconforto e uma tendência para procurar dificuldades, ora de natureza política, ora de natureza técnica, misturando ambas as dimensões para justificar o voto contra. Referiu ainda que sempre defendeu que mais importantes do que as palavras e as manifestações de vontade são os comportamentos e as ações. -----

Afirmou entender que a Coligação teve, desde o início, a intenção de atacar o Presidente da Câmara, colocar em causa a sua credibilidade e obter ganhos políticos com essa estratégia. Referiu que, quando a Coligação percebeu que não obteve quaisquer ganhos, esperava que o Executivo Municipal se demitisse das suas decisões, muito concretamente da necessidade de corrigir um aspeto identificado como desconforme, aguardando pela pronúncia da Inspeção-Geral de Finanças para, só depois, tomar uma decisão. -----

Referiu que é entendimento do Executivo Municipal que compete ao próprio Executivo conduzir processos e tomar decisões, sob proposta do Presidente da Câmara, sendo necessário, nesta matéria, conformar o procedimento com os normativos legais aplicáveis e, sobretudo, criar condições para que esta infraestrutura desportiva cumpra os seus propósitos

de formação e prática desportiva, permanecendo ao serviço de toda a população, não existindo qualquer intenção, por parte do Município de Chaves, de obter ganhos ou incrementos patrimoniais. -----

Reiterou que, para que não subsistam dúvidas sobre a matéria, o destino a dar ao complexo desportivo do Vidago FC é servir todos aqueles que pretendam praticar desporto na comunidade de Vidago e zonas adjacentes. -----

Acrescentou que o objetivo é introduzir normalidade no processo, à semelhança do que sucede com o Grupo Desportivo de Chaves e com a Associação Desportiva Flaviense. -----

Concluiu referindo que o que se pretende do Vidago FC é uma relação de colaboração, parceria e relacionamento institucional, esperando que de todo o processo resulte uma solução melhor, permitindo aos jovens de Vidago e das comunidades envolventes dispor de um equipamento desportivo melhorado, o que espera venha a ocorrer ainda durante o corrente mandato. -----

Quanto às considerações jurídicas e técnicas, reiterou a confiança nos serviços municipais competentes, designadamente no Departamento de Administração Geral e na Unidade de Contratos e Expropriações, referindo que o sentido de voto que, de seguida, expressaria, se encontrava em consonância com as propostas técnicas apresentadas pelos serviços. -----

Acrescentou não acompanhar algumas das interpretações jurídicas proferidas pelo Senhor Vereador, referindo que este, nas reuniões de Câmara, formula frequentemente considerações de natureza técnica em vez de política, podendo continuar a fazê-lo, sem que isso condicione o sentido das decisões do órgão, as quais são tomadas com base em propostas técnicas. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, referindo que a Coligação não está preocupada com a questão dos votos. -----

Acrescentou que esta não é uma decisão fácil nem suscetível de colher a simpatia das pessoas, mas que a posição assumida resulta da convicção da Coligação de que a solução por si proposta era a mais favorável. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, referindo que, num Estado de direito, todas as pessoas têm o direito de apresentar denúncias, sobretudo quando estas se confirmam, como, no seu entendimento, sucede no presente caso. -----

Acrescentou que, se o PSD tivesse apresentado uma denúncia e, na presente data, nada se tivesse confirmado, tendo tudo resultado numa falácia, o Senhor Vereador estaria satisfeito, o Vidago FC estaria satisfeito e o Senhor Presidente da Câmara também estaria satisfeito. Referiu que o problema reside no facto de se tratar de uma denúncia que se confirmou. ---- Acrescentou que foi por esse motivo que o Município manifestou a intenção de rescisão do contrato por incumprimento do Vidago FC, em julho de 2025. -----

Referiu ainda que a figura do gestor do contrato surgiu no ordenamento jurídico português em 2019, acrescentando que a Câmara Municipal de Chaves designou um gestor do contrato, mas que este não validou a existência das obras. -----

Reafirmou que os fins não justificam todos os meios, manifestando a convicção de que a cidade e o concelho necessitam de um Vidago forte e que, sendo o futebol a modalidade desportiva mais promovida em Vidago, importa assegurar condições para a sua prática. -----

Concluiu referindo que o preocupa a possibilidade de um projeto desportivo com muita história ficar pelo caminho. Acrescentou ser seu entendimento que o Vidago FC deve ser apoiado com legalidade, oportunidade e justiça, e não através de uma solução que considera ilegal, injusta e desproporcional. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que a posição da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) sobre esta matéria é já conhecida, sendo distinta da posição do Partido Socialista. Acrescentou que a avaliação dos Vidaguenses foi a que foi e que será a própria população de Vidago a avaliar, no futuro, os resultados desta decisão. -----

Esclareceu, contudo, que tal não significa negar a existência de factos, uma vez que existe o reconhecimento do incumprimento do contrato-programa de 2021. -----
 Manifestou o desejo de que, dentro de dois ou três anos, este episódio esteja definitivamente ultrapassado, destacando que a sua principal preocupação relativamente ao Vidago FC é o respetivo projeto desportivo. -----
 Referiu ainda que a solução encontrada foi proposta pelo próprio Vidago FC e que, na perspetiva dos serviços jurídicos municipais, a mesma não se afigura ilegal, antes se revelando adequada para concretizar um projeto de futuro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CHAVES, EDIÇÃO DE 2025. INFORMAÇÃO Nº 12/UPC/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

A presente informação visa levar a conhecimento superior o “*Relatório de Avaliação do Orçamento Participativo de Chaves, edição de 2025*”. -----

II - Apresentação do Orçamento Participativo (OP) -----

O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento de gestão democrática que permite aos cidadãos participar diretamente na definição de parte do orçamento municipal, destinado a projetos de interesse público. Baseia-se em princípios de transparência e decorre de forma periódica, envolvendo a apresentação, discussão e votação de propostas. -----

No Município de Chaves, o OP integra a estratégia de promoção da participação cívica, incentivando uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos na governação local. Este mecanismo contribui para ajustar as políticas públicas às necessidades da população, reforçar a transparência e aumentar a responsabilização dos intervenientes, fortalecendo a qualidade da democracia. -----

Após onze edições, o OP consolidou-se como um símbolo relevante de envolvimento cívico, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho. -----

Cada munícipe recenseado no concelho pode apresentar duas ideias de projetos e respetivas propostas de investimento a duas componentes - “Componente Nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos” e “Componente Nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo”. Na fase de votação, é possível escolher os dois projetos que deseja ver implementados no concelho, através de um voto em cada componente. Deste modo, pode dizer-se que, assumindo um papel ativo nas diversas fases do processo é possível contribuir diretamente para um desenvolvimento mais alinhado com as reais necessidades da comunidade local. -----

III - Edição de 2025 do Orçamento Participativo -----

A presente edição manteve a afetação do orçamento cabimentado ao projeto, sendo que a autarquia prevê para o OP Chaves uma verba global de 280.000€ (duzentos e oitenta mil euros), montante distribuído por dois grupos de projetos: 250 000€ para a Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos (Propostas de valor igual ou inferior a 250.000€ e igual ou superior a 50.000€); 30 000€ para a Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo (Propostas de valor igual ou inferior a 30.000€ e igual ou superior a 10.000€). -----

IV - Resultados da presente edição -----

A primeira fase de participação dos munícipes neste instrumento de democracia participativa corresponde à apresentação de propostas de projeto. Nesta edição, registou-se um ligeiro aumento do número de propostas submetidas relativamente ao ano anterior, tendo sido rececionadas 13 propostas, mais uma do que na edição de 2024.

Seguiu-se a fase de análise técnica, durante a qual a Equipa Coordenadora procedeu à verificação da viabilidade das propostas e da sua conformidade com as Normas de Participação do OP. Das 13 propostas apresentadas, o Conselho do OP deliberou, por unanimidade, excluir oito propostas, após apreciação dos elementos adicionais solicitados aos respetivos proponentes, por não reunirem as condições de elegibilidade necessárias para transitar para a fase de votação. Assim, estiveram a sufrágio cinco propostas, distribuídas pelas duas componentes do processo. -----

Os 385 votos registados distribuíram-se pelas cinco propostas submetidas a votação nas duas componentes do OP. A Componente n.º 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos - contabilizou 149 votos, enquanto a Componente n.º 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo - registou um total de 236 votos. -----

Na Componente n.º 1, os cidadãos escolheram como proposta vencedora o projeto “Parque Inclusivo para Todas as Crianças”, apresentado por Susana Alexandra Xavier, com uma estimativa orçamental de 120 mil euros. A iniciativa prevê a requalificação de um parque infantil na localidade de Santa Cruz-Trindade. -----

Na Componente n.º 2, resultou vencedora a proposta “Respira Chaves”, apresentada por Aurora Oliveira, orçada em 28.308,00 euros, projeto que visa promover práticas alternativas de bem-estar acessíveis, de forma gratuita, a toda a comunidade. -----

No âmbito da estratégia de comunicação adotada, foi desenvolvida uma campanha abrangente de divulgação do processo, quer na sua globalidade, quer em cada uma das diferentes fases. Durante a etapa de implementação foram promovidas diversas ações de comunicação estratégica associadas às fases de divulgação, apresentação de propostas e votação. -----

Para esse efeito, foram mobilizados vários canais e recursos de comunicação institucional do Município, nomeadamente a plataforma digital do OP (op.chaves.pt), o site oficial da autarquia, comunicados de imprensa, redes sociais e agenda de eventos. Paralelamente, foram contratualizados serviços complementares de comunicação, designadamente a produção e instalação de mupis e outdoors em diferentes pontos do concelho, bem como a produção e divulgação de vídeos promocionais e informativos. -----

A informação foi igualmente disseminada junto das 39 Freguesias do concelho, através de diversas comunicações eletrónicas com os executivos locais, de forma a incentivar uma participação mais descentralizada e representativa do território. -----

A Assembleia Participativa constituiu igualmente um momento relevante de partilha, apresentação pública das propostas e debate entre proponentes, cidadãos e representantes institucionais. -----

Num ciclo já consolidado de onze edições consecutivas, importa igualmente reconhecer os desafios associados à manutenção do interesse e da motivação dos cidadãos. Neste sentido, torna-se essencial continuar a adotar estratégias que revitalizem a participação, designadamente através da diversificação dos formatos de comunicação, do reforço da proximidade junto das comunidades locais, da valorização pública dos projetos concretizados e dos respetivos impactos, bem como da promoção de momentos participativos mais interativos e inclusivos. -----

Assim, apesar dos desafios identificados, considera-se fundamental dar continuidade ao aperfeiçoamento deste instrumento de participação cívica e co-decisão, reforçando estratégias que potenciem uma maior adesão, representatividade e dinamização nas futuras edições do Orçamento Participativo. -----

V - Da proposta em Sentido estrito -----

Face ao enunciado nos Capítulos anteriores, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, levando ao conhecimento do respetivo executivo municipal o correspondente “*Relatório de Avaliação do Orçamento Participativo (OP) de Chaves, edição de 2025*”, cujo documento se anexa à presente informação. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves, 26 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior -----
(Alexandra Monteiro) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO, DRA. JOANA COELHO, DE 26/05/2026 -----

Visto. Concordo. Atendendo ao teor da presente informação e conteúdo do “Relatório de Avaliação do Orçamento Participativo (OP) de Chaves – Edição 2025”, sou de propor, nos termos da mesma, o agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, a par do despacho nela exarado pela Chefe UPC, é adotar a estratégia contida no ponto V. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27/05/2026. -----

Ao executivo municipal para conhecimento do teor do relatório de avaliação do orçamento participativo de Chaves, edição 2025. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONTENCIOSO N.º 293/21.0BEMDL. PROPOSTA N.º 32/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Justificação e enquadramento legal -----

1. No âmbito do Processo n.º 293/21.0BEMDL, resultante de interposição de Ação administrativa, em outubro de 2021, pelo Autor Laura Amélia Gonçalves Teixeira, contra o réu Município de Chaves, foi peticionado o pagamento do montante de €46.658,61, acrescido de juros de mora, à taxa legal, desde a citação e até efetivo integral pagamento, alegando que quando depositava o lixo nos contentores que se encontravam na Rua na confluência da Rua das Heras com a Rua Alferes João Baptista, em Chaves, que na altura se encontrava em obras no âmbito da Empreitada denominada Lote 6 – Requalificação das Ruas Portas do Anjo, Alf. João Batista, Cruzeiro, Visc. do Rosário e Fonte do Rosário e Fonte do Leite (PAMUS 1.1 e 3.1), teria escorregado na lama junto desses contentores do que resultou uma queda em consequência da qual fez fratura do punho. -----

2. Assim, a questão estava relacionada com a alegada falta de sinalização das obras em curso, bem como com a utilização do equipamento público de contentores do lixo, uma vez, que apesar das obras, o Município continuou a assegurar a recolha do lixo, sendo que também estes contentores não estariam especificamente sinalizados com sinais de perigo. -----

3. Neste enquadramento, apresentou o Município de Chaves a respetiva Contestação, pugnando pela improcedência da ação, bem como deduziu incidente de intervenção provocada da adjudicatária Higino Pereira e Irmão, S.A.. -----

4. Por sua vez a Higino Pereira e Irmão, S.A., requereu a intervenção principal da Companhia de Seguros Fidelidade – Mundial, S.A.. -----

5. No passado dia 27.05.2026 realizou-se no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela audiência final de julgamento. A M.ª Juiz tentou a conciliação prévia das partes com vista a obter acordo que pusesse termo ao processo assinalando que nesse caso deferiria a redução das custas a restituição de 25% das taxas de justiça pagas ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do DL 30/2023 de 05 de maio. -----

6. Esse acordo foi logrado depois de a Autora aceitar reduzir o montante indemnizatório para 10.000,00 €, quantia esta que o Município de Chaves, a Higino Pereira e Irmão, S.A. e a Companhia de Seguros Fidelidade – Mundial, S.A., concordaram dividir em partes iguais cabendo €3.333,00 a cada um. -----

7. Por uma questão relacionada com a franquia que a Higinio Pereira e Irmão, S.A. teria que pagar à sua Seguradora, por ter sido acionado o seguro, aquela empresa irá contribuir com €3.667,00, ao passo que a Seguradora verá a sua parte reduzida a €3.000,00.-----

8. Em face do acordado foi lavrado o auto respetivo que foi homologado por sentença e cujo teor é o seguinte: -----

“*Tentada a conciliação, as partes transigem sobre o objeto dos autos chegando a acordo nos seguintes termos:* -----

1. *A Autora reduz o pedido à quantia de 10.000,00 euros, declarando que nada mais terá a receber dos Réus e Interveniente Acessória.* -----

2. *O valor acima indicado será pago da seguinte forma:* -----

- 3.333,00 euros a cargo do Réu Município de Chaves; -----

- 3.667,00 euros a cargo da Interveniente Principal Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., valor que inclui a franquia do acionamento do seguro; -----

- 3.000,00 euros a cargo da Interveniente Acessória Seguradora Fidelidade. -----

3. *Cada uma das partes, referida no ponto anterior, compromete-se a pagar os respetivos valores no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença homologatória, por transferência bancária para o IBAN da Autora a seguir indicado: PT50 0033 0000 0016 5313 7060 5* -----

4. *As partes mais acordam em custas em partes iguais, prescindindo mutuamente de custas de parte.* -----

5. *As partes prescindem do direito ao recurso da sentença homologatória, requerendo desde já a restituição de 25% das taxas de justiça pagas ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do DL 30/2023 de 05 de maio.”* -----

9. Nesta conformidade, e não obstante a competência de representação em juízo do Município caber ao Presidente da Câmara, à luz da previsão constante na alínea a) do n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, importa colher homologação da transação judicial ora em análise junto do órgão executivo. -----

II – Da Proposta Stricto Sensu -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e à luz da leitura conjugada da previsão constante na alínea a) do n.º 1 e na alínea g) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Aprovar a homologação da transação judicial alcançada no âmbito do Processo n.º 293/21.0BEMDL, conforme enunciado no ponto I, sob a forma de ratificação, para ulterior notificação junto dos autos; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior conhecimento da mesma por parte do aludido órgão deliberativo da Autarquia. -----

Chaves, 1 de junho de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Decisão homologatória, proferida no âmbito do Processo n.º 293/21.0BEMDL.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JÚLIO MARTINS NO ÂMBITO DO PROJETO “TÂMEGA CONVIDA”. PROPOSTA N.º 33/GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Fundamentação e enquadramento legal: -----

1- No âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, os alunos da turma D do 9.º ano da Escola Secundária Dr. Júlio Martins efetuaram, no passado dia 5 de fevereiro de 2026, uma visita aos Paços do Concelho, durante a qual apresentaram ao Senhor Presidente da

Câmara Municipal um pedido para apadrinhamento de uma margem do Rio Tâmega, a montante da Ponte Romana, assumindo o compromisso de desenvolver ações de sensibilização ambiental, promoção da sustentabilidade e limpeza simbólica daquele espaço;

2- Na sequência da referida iniciativa, e dando continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, os alunos da turma D do 9.º ano, com o acompanhamento dos respetivos docentes e da Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, elaboraram uma proposta de parceria e um plano de ação para o desenvolvimento do Projeto “Tâmega ComVida”, posteriormente remetidos ao Município para apreciação; -----

3- A proposta apresentada, centrada na promoção da educação ambiental, da cidadania ativa e da valorização ecológica das margens do Rio Tâmega, constituiu a base de trabalho para o desenvolvimento do presente protocolo, tendo sido objeto de diversas reuniões de articulação entre o Município de Chaves, a Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e os docentes responsáveis pelo projeto, com vista à sua adequação ao enquadramento legal, regulamentar e operacional aplicável; -----

4- Considerando o relevante exemplo de participação cívica e envolvimento comunitário demonstrado pelos alunos da turma D do 9.º ano da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, através da identificação de uma necessidade coletiva e da apresentação de uma proposta concreta de intervenção ambiental para o concelho; -----

5- Considerando que o Projeto “Tâmega ConVida” visa promover a educação ambiental, a cidadania ativa e a valorização ecológica das margens do Rio Tâmega, através do envolvimento da comunidade educativa e da comunidade local; -----

6- Considerando que a implementação do projeto permitirá reforçar a ligação da comunidade escolar ao território, fomentando comportamentos ambientalmente responsáveis e promovendo a sensibilização para a preservação dos recursos naturais do concelho; -----

7- Considerando que a cooperação institucional entre o Município de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins permitirá potenciar sinergias entre a administração local e a comunidade educativa, contribuindo para a prossecução de objetivos de interesse público nas áreas da educação, ambiente e cidadania; -----

8- Considerando o interesse comum das partes em estabelecer uma relação de cooperação institucional destinada à implementação e desenvolvimento do Projeto “Tâmega ConVida”, nos termos da minuta de protocolo anexa à presente proposta; -----

9- Considerando que a celebração do presente protocolo se enquadra nas atribuições do Município, designadamente nos domínios da educação e do ambiente, previstas nas alíneas d) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

10- Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades para a realização de eventos de interesse municipal (alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL) e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa municipal (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

11- Considerando que o protocolo ora em referência configura uma modalidade de cooperação institucional, atento o disposto no artigo 117.º da RJAL, clarificando-se que não existe transferência de competências legais entre as partes; -----

12- Considerando, por último, a necessidade de formalizar os termos da cooperação entre o Município de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins através da celebração de um Protocolo de Colaboração Educativa e Comunitária. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Face ao enquadramento factual e legal exposto até então, propõe-se que a Câmara Municipal de Chaves delibere: -----

a) Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração Educativa e Comunitária com o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, nos termos da minuta anexa, com vista ao desenvolvimento do Projeto “Tâmega ConVida”. -----

b) Em caso de aprovação, ficar legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à respetiva outorga, em representação do Município; -----

c) Os encargos eventualmente decorrentes da execução do presente protocolo serão enquadrados nas rubricas orçamentais adequadas do orçamento municipal em vigor,

mediante cabimento e compromisso a assegurar em função das necessidades que venham a ser concretizadas; -----

d) Dar conhecimento da presente deliberação ao Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, para efeitos de subsequente formalização e assinatura do protocolo. -----

Chaves, 01 de junho de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Em anexo: -----

Minuta do Protocolo de Colaboração Educativa e Comunitária; -----

Pedido apresentado pelos alunos da turma D do 9.º ano da Escola Secundária Dr. Júlio Martins; -----

Proposta inicial / Plano de Ação do Projeto “Tâmega ComVida”. -----

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA -----

Projeto “Tâmega ConVida” -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501205551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

E -----

O Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, pessoa coletiva nº 600085520, com sede na Avenida 5 de Outubro, em Chaves, representado pelo Diretor do Agrupamento, Prof. Gil Alvar, adiante designado por Segundo Outorgante, -----

é celebrado o presente **Protocolo de Colaboração Educativa e Comunitária**, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O presente Protocolo estabelece os termos de cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, no âmbito do desenvolvimento do Projeto “Tâmega ConVida”, iniciativa de educação ambiental e cidadania ativa, orientada para a valorização ecológica, educativa e comunitária das margens do Rio Tâmega. -----

Cláusula 2.ª -----

Objetivos -----

O Projeto “Tâmega ConVida” visa: -----

a) Promover a educação ambiental e a cidadania ativa junto da comunidade escolar; -----

b) Sensibilizar a comunidade para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade; -----

c) Incentivar práticas de voluntariado ambiental e intervenção comunitária; -----

d) Desenvolver ações de valorização e monitorização ecológica das margens do Rio Tâmega; -----

e) Reforçar a cooperação entre autarquia, escola e comunidade local. -----

Cláusula 3.ª -----

Áreas de Intervenção -----

As entidades comprometem-se a desenvolver ações conjuntas nos seguintes domínios: -----

1. Diagnóstico e monitorização ambiental; -----

2. Valorização e monitorização ecológica; -----

3. Educação ambiental e sensibilização pública; -----

4. Divulgação e envolvimento comunitário. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações do Município de Chaves -----

Compete ao Município: -----

a) Garantir apoio logístico às ações desenvolvidas no terreno; -----

b) Disponibilizar apoio técnico através dos serviços municipais competentes; -----

c) Disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades, de acordo com a disponibilidade orçamental e os recursos materiais e humanos existentes; -----

- d) Assegurar a recolha e encaminhamento dos resíduos recolhidos; -----
- e) Apoiar iniciativas de carácter educativo e ambiental; -----
- f) Apoiar a divulgação institucional do projeto; -----
- g) Cooperar na criação de infraestruturas de valorização ambiental e de lazer; -----
- h) Participar na avaliação do projeto. -----

Cláusula 5.ª -----

Obrigações do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----

Compete ao Agrupamento: -----

- a) Integrar o projeto no Plano Anual de Atividades; -----
- b) Mobilizar alunos, docentes e comunidade educativa para participação nas atividades; -
- c) Desenvolver projetos pedagógicos e interdisciplinares relacionados com o Rio Tâmega;
- d) Realizar atividades de monitorização ambiental; -----
- e) Promover ações e campanhas de sensibilização ambiental; -----
- f) Elaborar trabalhos científicos, técnicos e artísticos associados ao projeto; -----
- g) Envolver a Associação de Estudantes e a Associação de Pais nas atividades a desenvolver; -----
- h) Promover ações de divulgação pública dos resultados alcançados. -----

Cláusula 6.ª -----

Plano Anual de Atividades -----

As atividades a desenvolver em cada ano letivo serão definidas em plano anual conjunto, podendo incluir: -----

- a) Valorização e monitorização ambiental; -----
- b) Plantação de espécies autóctones; -----
- c) Oficinas e ações pedagógicas; -----
- d) Criação de sinalética ambiental; -----
- e) Exposições, palestras e campanhas de sensibilização; -----
- f) Eventos comunitários para a valorização do Rio Tâmega. -----

Cláusula 7.ª -----

Coordenação e Acompanhamento -----

1. Cada entidade designará um responsável de coordenação do projeto. -----
2. As partes reunirão sempre que necessário para planeamento, acompanhamento e avaliação das atividades. -----
3. Será elaborado um relatório anual com balanço das atividades desenvolvidas e propostas de melhoria. -----

Cláusula 8.ª -----

Proteção de Dados e Direitos de Imagem -----

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e direitos de imagem, designadamente do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação nacional aplicável, obtendo, quando necessário, as autorizações legalmente exigidas. -----

Cláusula 9.ª -----

Vigência -----

O presente Protocolo produz efeitos a partir do início do ano letivo de 2026/2027 e vigorará pelo período de um ano letivo, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, até ao final do ano letivo 2028/2029, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 dias. -----

Cláusula 10.ª -----

Disposições Finais -----

1. O presente Protocolo reveste natureza de cooperação institucional e não implica transferência de competências legais entre as partes. -----
2. As situações omissas serão resolvidas por acordo entre os outorgantes. -----
3. O presente documento é elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

Chaves, ____ de _____ de 2026 -----

Pela Câmara Municipal de Chaves -----

(O Presidente da Câmara Municipal) -----

Pelo Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----
 (O Diretor) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
 Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

3.1. CRIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE APOIO DOMICILIÁRIO DE PROXIMIDADE. PROPOSTA VEREADORES DA COLIGAÇÃO CHAVES MAIS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. O envelhecimento da população, a dispersão territorial, o aumento de situações de isolamento e a crescente fragilidade de pessoas idosas, dependentes ou socialmente vulneráveis exigem o reforço de respostas de proximidade que permitam acompanhar, no domicílio, quem mais necessita de apoio regular. -----

2. Em muitos casos, as dificuldades sentidas pelas pessoas e pelas famílias não se limitam à dimensão clínica ou de saúde, abrangendo também necessidades de natureza social, emocional, funcional e logística, designadamente o combate ao isolamento, o apoio nas tarefas essenciais do quotidiano, a deslocação a serviços relevantes, a aquisição de bens indispensáveis, o acompanhamento psicológico de proximidade e a articulação com familiares que se encontrem ausentes. -----

3. Neste contexto, justifica-se a criação de uma resposta municipal estruturada que, sem substituir as competências próprias das entidades de saúde, nomeadamente dos centros de saúde e demais serviços do Serviço Nacional de Saúde, assegure uma intervenção complementar de natureza social, preventiva e relacional, centrada na proximidade, na dignidade da pessoa e na melhoria da qualidade de vida. -----

4. A presente proposta visa, assim, instituir uma Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade, assente num modelo de intervenção regular, humano e territorialmente articulado, orientado para o acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência ligeira, promovendo a permanência segura no seu meio habitual de vida, o reforço da autonomia possível e o apoio às famílias. -----

5. Importa ainda sublinhar que a presente iniciativa constava do programa eleitoral apresentado pela Coligação Chaves Mais, traduzindo um compromisso político assumido perante a população. Não obstante a Coligação não ter alcançado vitória eleitoral, entende-se que subsiste o dever de dar expressão e concretização às propostas sufragadas pelos cidadãos que confiaram neste projeto, tanto mais quando está em causa uma medida de reconhecido interesse social e de utilidade para o concelho. -----

II – Da criação da Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade -----

1. Partindo das premissas acima evidenciadas, propõe-se a criação da Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade, enquanto resposta complementar de base social e comunitária, destinada a apoiar, no domicílio, munícipes em situação de isolamento, fragilidade, dependência ligeira, carência económica ou vulnerabilidade social, com especial incidência na população idosa e nos agregados com maiores dificuldades de acompanhamento quotidiano. -----

2. A Rede deverá integrar um conjunto de medidas concretas, designadamente: -----

a) Visita Amiga -----

Programa de visitas domiciliárias regulares, ajustadas ao grau de vulnerabilidade de cada utente, destinado a: -----

- acompanhar a situação social e emocional da pessoa; -----
- verificar condições de segurança, bem-estar e habitabilidade; -----
- identificar necessidades urgentes ou emergentes; -----
- prevenir situações de isolamento, negligência ou abandono. -----

- b) Apoio Presente** -----
 Serviço de acompanhamento social de proximidade, vocacionado para: -----
- apoiar a organização do quotidiano; -----
 - ajudar no acesso a prestações sociais e apoios públicos; -----
 - articular com serviços municipais, juntas de freguesia, IPSS e outras respostas locais; -----
 - sinalizar e encaminhar situações de risco ou carência social. -----
- c) Escuta em Casa** -----
 Resposta de acompanhamento psicológico de suporte emocional, especialmente dirigida a pessoas em situação de solidão, luto, ansiedade, fragilidade emocional ou desmotivação, sem prejuízo do encaminhamento para os serviços de saúde sempre que se identifiquem necessidades de natureza clínica ou terapêutica especializada. -----
- d) Transporte Solidário** -----
 Serviço municipal de apoio à deslocação para: -----
- consultas, exames ou tratamentos; -----
 - farmácias; -----
 - serviços públicos; -----
 - bancos, correios e outras diligências essenciais; -----
 - atividades comunitárias ou momentos de convívio relevantes para combater o isolamento. -----
- Sempre que necessário, este apoio poderá incluir acompanhamento presencial. -----
- d.1) Compras com Proximidade** -----
 Serviço de apoio à aquisição de bens essenciais, nomeadamente: -----
- géneros alimentares; -----
 - medicamentos; -----
 - produtos de higiene; -----
 - outros bens indispensáveis ao quotidiano. -----
- Este apoio poderá concretizar-se através da realização direta das compras, da mediação com o comércio local ou da organização de circuitos de entrega solidária. -----
- d.2) Família Ligada** -----
 Mecanismo de contacto regular com familiares que residam fora do concelho, fora da região ou no estrangeiro, permitindo: -----
- prestar informação sobre a situação geral do munícipe acompanhado; -----
 - comunicar alterações relevantes; -----
 - reforçar a confiança das famílias; -----
 - melhorar a articulação entre a rede familiar e a rede local de apoio. -----
- d.3) Linha + Perto** -----
 Criação de um canal municipal de contacto direto para: -----
- pedidos de apoio; -----
 - sinalização de situações de isolamento ou carência; -----
 - comunicação de necessidades urgentes; -----
 - articulação entre utentes, vizinhos, juntas de freguesia, familiares e serviços municipais. -----
- d.4) Plano Vida em Casa** -----
 Elaboração, para cada pessoa acompanhada, de um plano individual de apoio, com identificação das necessidades concretas, periodicidade dos contactos, apoios a prestar, rede familiar existente e articulação com outras entidades ou respostas. -----
- d.5) App “+Perto”** -----
 Desenvolvimento de uma aplicação móvel e plataforma digital de suporte à Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade, com dupla função de sinalização e acompanhamento, destinada a: -----
- permitir a sinalização de situações de isolamento, carência, vulnerabilidade ou necessidade urgente de apoio por parte de vizinhos, familiares, juntas de freguesia, associações ou outros parceiros autorizados; -----
 - facultar aos familiares que se encontrem fora do concelho, da região ou no estrangeiro um canal seguro de acompanhamento do estado geral da pessoa apoiada, designadamente

no que respeita à realização de visitas, contactos efetuados, necessidades assinaladas e apoios prestados; -----

- possibilitar o registo de informação relevante sobre o acompanhamento realizado, nomeadamente confirmação de visita, observações gerais de proximidade, pedidos de apoio e articulação com a rede local; -----
- reforçar a comunicação entre Município, equipas de proximidade, famílias e parceiros da Rede; -----
- facilitar a deteção precoce de alterações na situação social ou funcional da pessoa acompanhada; -----
- promover maior tranquilidade e confiança junto dos familiares ausentes, permitindo-lhes acompanhar, de forma simples e acessível, a situação do seu familiar. -----

A utilização da aplicação deverá observar as regras legalmente aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, consentimento do utente e reserva da vida privada, devendo o acesso à informação ser limitado aos intervenientes legitimados e estritamente necessário à prossecução das finalidades da Rede. -----

3. A Rede não compreende a prática de atos médicos, de enfermagem ou outros atos próprios das entidades de saúde, devendo funcionar numa lógica estritamente complementar, sem substituição das competências dos centros de saúde, unidades de saúde familiar, unidades de cuidados na comunidade, hospitais ou demais estruturas competentes. -----

4. Sempre que, no âmbito da intervenção domiciliária, sejam identificadas necessidades de natureza clínica, psiquiátrica, terapêutica ou de saúde continuada, deverá ser promovida a competente referência para os serviços de saúde ou entidades legalmente habilitadas para o efeito. -----

5. A operacionalização da Rede deverá assentar numa lógica de articulação institucional e comunitária, envolvendo os serviços municipais com intervenção social, as juntas de freguesia, as IPSS, as misericórdias, os bombeiros, as associações locais, as entidades do setor solidário e outros parceiros com presença territorial relevante. -----

6. Para efeitos de implementação, deverá ser assegurado: -----

- o levantamento das situações prioritárias no concelho; -----
- a definição de critérios de elegibilidade; -----
- a identificação dos recursos humanos e logísticos necessários; -----
- a criação de protocolos de articulação com entidades parceiras; -----
- a definição de mecanismos de monitorização e avaliação da resposta; -----
- o desenvolvimento da **app “+Perto”** e da respetiva plataforma digital de suporte, enquanto instrumento complementar de sinalização, acompanhamento e comunicação com familiares. -----

III – Resultados esperados -----

1. A criação da Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade permitirá reforçar a proteção social de proximidade, melhorar o acompanhamento de pessoas vulneráveis e prevenir situações de isolamento, abandono ou agravamento de fragilidades sociais e emocionais. -----

2. Entre os resultados expectáveis destacam-se: -----

- a) a melhoria da qualidade de vida das pessoas acompanhadas; -----
- b) a redução de situações de solidão e isolamento; -----
- c) o reforço do apoio social e emocional no domicílio; -----
- d) a melhoria da articulação entre Município, famílias e entidades locais; -----
- e) o aumento da capacidade de deteção precoce de situações de risco; -----
- f) a criação de uma resposta municipal útil, humanizada e complementar às respostas de saúde já existentes; -----
- g) o reforço da ligação entre familiares ausentes e pessoas acompanhadas, através de mecanismos de comunicação e monitorização de proximidade; -----
- h) redução do número de idosos institucionalizados em estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI). -----

IV – Enquadramento Legal -----

1. Os Municípios detêm atribuições nos domínios da saúde e da ação social, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

2. Refira-se, aqui, que a criação de uma rede de apoio domiciliário ajusta-se, ainda, ao modelo legal de atuação municipal assente na prossecução do interesse público, na complementaridade e na proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, sendo particularmente adequada a uma intervenção de proximidade que não visa substituir as entidades de saúde, mas antes complementar as respostas existentes na vertente social e comunitária. -----

3. Já do ponto de vista das competências da Câmara Municipal, a presente proposta tem enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que lhe atribui competência para elaborar os planos necessários à realização das atribuições municipais, bem como na alínea v), do mesmo número, norma legal que permite à Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as IPSS, nas condições constantes de regulamento municipal. -----
Se a iniciativa vier a ser densificada através de regras gerais de acesso, funcionamento e acompanhamento, releva, ainda, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, relativa à elaboração e submissão à assembleia municipal dos projetos de regulamentos externos do município. -----

V – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões acima evidenciadas, propõe-se que a Câmara Municipal de Chaves delibere: -----

a) Aprovar a criação da Rede Municipal de Apoio Domiciliário de Proximidade, enquanto resposta complementar de natureza social, preventiva e comunitária, destinada ao acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência ligeira, integrando, designadamente, as medidas “Visita Amiga”, “Apoio Presente”, “Escuta em Casa”, “Transporte Solidário”, “Compras com Proximidade”, “Família Ligada”, “Linha + Perto”, “Plano Vida em Casa” e a aplicação digital “+Perto”, nos termos das linhas orientadoras constantes da presente proposta; -----

b) Simultaneamente, determinar a elaboração de um plano operativo de funcionamento da Rede, definindo critérios de acesso, tipologia de apoios, modelo de referenciação, recursos necessários, desenvolvimento tecnológico da plataforma digital e mecanismos de acompanhamento e avaliação; -----

c) Promover, igualmente, o desenvolvimento da aplicação móvel e plataforma digital “+Perto”, destinada à sinalização de situações de vulnerabilidade, ao registo do acompanhamento realizado e à comunicação com familiares autorizados, com observância das normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e reserva da vida privada;

d) Sendo certo que a intervenção municipal terá natureza complementar, não compreendendo a prática de atos próprios das entidades de saúde, nem substituindo os centros de saúde ou demais serviços competentes, sem prejuízo da referenciação de situações que careçam de intervenção clínica; -----

e) Para efeitos da criação da rede, agora proposta, o Município deverá promover a articulação com juntas de freguesia, IPSS, misericórdias, bombeiros, associações locais, entidades do setor social e demais parceiros relevantes, por forma a assegurar uma resposta territorialmente coordenada e eficaz; -----

Chaves, 21 de maio de 2026 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

Registe-se e digitalize-se. À reunião do executivo municipal. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, na sua opinião, a proposta apresentada pelos Senhores

Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) não se encontra devidamente fundamentada do ponto de vista financeiro, uma vez que não contém qualquer informação relativa ao impacto financeiro das diferentes iniciativas propostas, num total de nove medidas. Acrescentou que a proposta se encontra instruída com fundamentação quanto aos respetivos propósitos e contém também alguma fundamentação jurídica, mas não integra qualquer estimativa do impacto destas medidas no orçamento municipal. ----- Neste contexto, propôs ao executivo municipal a não aprovação da proposta por falta de fundamentação financeira, referindo ainda que a sua implementação poderá representar um encargo de aproximadamente um milhão de euros para o orçamento municipal. Desafiou, por isso, os Senhores Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) a reestruturar a proposta e a fundamentar o respetivo impacto financeiro, manifestando a disponibilidade do Executivo Municipal para a sua análise e discussão aquando da apreciação dos próximos documentos previsionais do Município de Chaves. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que os Vereadores da Coligação não dispõem do mesmo acesso à informação financeira de que a Câmara Municipal dispõe. Neste contexto, considerou que, caso a proposta apresente insuficiente fundamentação financeira, a mesma deverá ser remetida aos serviços municipais competentes para elaboração do respetivo enquadramento financeiro. Acrescentou ser seu entendimento que não compete a um Vereador que não exerce funções a tempo inteiro proceder a esse enquadramento, salientando que o essencial da proposta reside na ideia subjacente à mesma. ----- Deu ainda como exemplo as declarações proferidas pelo Senhor Presidente da República no dia anterior, relacionadas com a falta de camas. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, no seu entendimento, a proposta apresentada pelos Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) é megalómana e confunde o papel da administração central com o da administração local, contendo propostas próprias de um cenário ideal, que todos gostariam de ver concretizadas. ----- Acrescentou que, para o Município de Chaves conseguir concretizar a proposta apresentada, teria, necessariamente, de comprometer outras prioridades atualmente em execução, bem como algumas obras já devidamente programadas. Mais referiu que medidas como “compras com proximidade”, “transporte solidário”, “escuta em casa”, “apoio presente” e “visita amiga” já existem em alguns municípios, embora de forma diferenciada, havendo municípios que dispõem de algumas dessas respostas e outros de respostas distintas, ao passo que a proposta apresentada pretende que o Município de Chaves disponha de todas essas respostas. -----

Considerou, por conseguinte, tratar-se de uma proposta demagógica, por não identificar qualquer impacto financeiro, questionando como é possível apresentar propostas sem a correspondente estimativa dos encargos que delas decorrem. ----- Referiu ainda que a proposta em análise poderá representar um impacto de centenas de milhares de euros, não se revelando possível apresentar propostas apenas para afirmar preocupação com a dimensão social, tanto mais que o Senhor Vereador, habitualmente preocupado com a fundamentação jurídica das propostas, apresenta neste caso uma proposta sem qualquer fundamentação financeira. ----- Acrescentou, por fim, que a própria Câmara Municipal também não dispõe de elementos financeiros suficientes que permitam quantificar, com rigor, os encargos que a proposta poderia originar para o orçamento municipal. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, para referir que os Vereadores têm muita dificuldade em calcular os valores financeiros envolvidos, por não disporem da informação financeira necessária. ----- Acrescentou que, relativamente a muitas das propostas apresentadas, o Município já presta serviços semelhantes, pelo que importa analisar e comparar os serviços atualmente prestados pela autarquia com aqueles que agora são propostos. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que, caso os Senhores Vereadores da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais) pretendam que a proposta volte a ser analisada e discutida, sugere que a mesma seja complementada com informação relativa ao seu âmbito territorial e material, ao número de potenciais beneficiários e a uma estimativa do respetivo impacto financeiro. Reiterou que o Executivo Municipal estará disponível para a análise e discussão da proposta aquando da apreciação dos próximos Documentos Previsionais, por considerar que esse é o momento adequado para comprometer os recursos financeiros do Município para o ano seguinte. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre os custos suportados pelo Município de Chaves com a organização dos encontros e viagens destinados aos idosos, comparativamente com os custos associados a algumas das iniciativas constantes da proposta em análise. -----
Acrescentou ter conhecimento de que os encontros e viagens destinados aos idosos constituem iniciativas promovidas por muitos municípios, mas referiu que, pessoalmente, não as acompanha nem subscreve, por considerar que essa não é a forma de resolver os problemas da população idosa, tratando-se apenas de opções. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que são pessoas diferentes, com ideias diferentes e programas diferentes. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para reiterar o entendimento de que a proposta deveria ser ponderada, à semelhança de outras propostas apresentadas pela Coligação, e remetida aos serviços municipais para análise. -----
Acrescentou ser sua opinião que se trata de uma proposta que tem “pernas para andar”, encontrando-se bem estruturada, devendo a respetiva sustentabilidade financeira ser assegurada pelos serviços municipais, uma vez que os Vereadores da oposição não dispõem da informação financeira necessária. -----
Referiu ainda que a Coligação não deixará de insistir nesta proposta no futuro, por considerar que esta política social é mais adequada à proteção das pessoas mais vulneráveis, sendo do conhecimento público que a falta de camas em instituições só poderá ser atenuada através da criação de condições que permitam às pessoas permanecer nas suas habitações. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, reiterou tratar-se de uma proposta demagógica, por não identificar o âmbito territorial, o número de potenciais beneficiários, nem apresentar uma estimativa orçamental. Reiterou ainda que o Executivo Municipal estará disponível para discutir a proposta em sede de apreciação dos próximos Documentos Previsionais, desde que a mesma seja complementada com essa informação. -----
Recordou que a responsabilidade pela disponibilização de camas em instituições cabe à administração central e não aos municípios, referindo que o Senhor Vereador se encontrava a abordar a rede nacional de cuidados continuados, matéria em que os municípios assumem uma responsabilidade subsidiária. -----
Acrescentou que a proposta confunde as entidades com competências nesta matéria, não responsabilizando quem efetivamente tem a responsabilidade pela definição das políticas sociais. Referiu ainda que uma verdadeira política social passaria pelo investimento na área da saúde, considerando que, se existissem mais e melhores cuidados de saúde e uma maior proximidade hospitalar, muitos dos problemas sociais seriam atenuados. -----
Terminou afirmando que muitos dos défices das respostas existentes não resultam da atuação das autarquias, mas sim da omissão administração central. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, não aprovar a referida proposta, a qual foi votada favoravelmente com dois votos dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, e votada desfavoravelmente com quatro votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Tiago José da Mata Morais Caldas, Paula Fernanda da Mota Chaves, João Augusto Dias Alves e pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro. -----

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PROCESSO | NIPG 10062/26. LOCAL | JARDIM CÂNDIDO MAYOR (JARDIM PÚBLICO). DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. TITULAR | LUÍS MANUEL JESUS PINTO, UNIPESSOAL, LDA. – NA QUALIDADE DE TITULAR DA LICENÇA DE USO PRIVATIVO. INF. 146/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1) Através do requerimento com o registo de entrada NIPG n.º 10062/26, datado de 06 de maio de 2026, Luís Manuel Jesus Pinto, Unipessoal, Lda., vem solicitar o seguinte: -----

“1. O requerente é o atual e legítimo titular da referida licença, a qual adjudica e titula o direito de ocupação de espaço público, sito no Jardim Cândido Sotto Mayor (Jardim Público), na União de Freguesia de Madalena e Samaiões em Chaves, com a área de 140m2 e destinada à instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, com a área de 70m2 e respetiva esplanada com 70m2. -----

2. Por motivo de transmissão do direito de ocupação de uso privativo, o requerente pretende transmitir a titularidade e os direitos decorrentes do referido direito de ocupação a favor de **Miguel Santos Teixeira, Unipessoal, Lda**, NIF 516 427 261 e sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 39, 1º D, Edifício Eufémia, 5400-163 Chaves. -----

3. A presente transmissão de direitos destina-se a manter as condições de ocupação até ao termo do prazo de duração inicial da referida licença, sem prejuízo da sua regular e posterior renovação. -----

Termos em que, requer a V. Exa. Se digne conceder expressa e prévia autorização para a transmissão dos direitos decorrentes do direito de ocupação do espaço público adjudicado e titulado pela licença de uso privativo inicial n.º 1/2017 para o novo titular acima identificado, nos termos expostos, à luz do disposto no ponto 6 do Caderno de Encargos respetivo. (...)”.

2) O requerente anexa ao pedido, comprovativo de pagamento de Taxas, documentos de habilitação conforme ponto 17 do programa de concurso, declarações de não dívida à AT e SS, bem como declaração sobre o cumprimento das obrigações do adjudicatário e cláusulas especiais. -----

3) Face ao circunstancialismo evidenciado, foi solicitada a elaboração de competente informação técnico-jurídica sobre o assunto. -----

II – Fundamentação -----

1) Considerando que, em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 10/04/2017, teve lugar a aprovação da INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº67/DSCH/2017, consubstanciada na abertura do procedimento - concurso público - para a atribuição do direito de instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, com área de esplanada, no Jardim Cândido Sotto Mayor, União de Freguesias da Madalena e de Samaiões, na cidade de Chaves, o qual integra o domínio privativo do Município de Chaves, tendo por objetivo a dinamização do mesmo; -----

2) Considerando que a adjudicação do direito de instalação e exploração do estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, com área de esplanada, a instalar no Jardim Cândido Sotto Mayor, na cidade de Chaves, apesar de não estar abrangido pelas regras previstas na parte II do Código dos Contratos Públicos, foi precedido de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, a tal procedimento, as regras constantes na parte II,

do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos respetivos; -----

3) Considerando que, na sequência do procedimento concursal antes enunciado, foi atribuído o direito de instalação e exploração de estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, com área de esplanada, no Jardim Cândido Sotto Mayor, União das freguesias da Madalena e Samaiões, a Luís Manuel de Jesus Pinto, correspondente à licença de uso privativo n.º 69/2017; -----

4) O adjudicatário vem agora solicitar a transmissão dos direitos obrigações decorrentes do direito de ocupação do espaço público até ao termo do prazo de duração inicial, sem prejuízo de renovação, a favor de Miguel Santos Teixeira, Unipessoal, Lda., com NIF 516 427 261, e sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 39, 1.º D., Edifício Eufémia, 5400-163 Chaves. -----

5) De acordo com o “II- Caderno de Encargos”, a Licença será atribuída, a título precário, durante dez anos, com início no ano de 2017, renovável por igual período temporal (ponto 2.2). -----

6) Refira-se que as obrigações do adjudicatário se encontram definidas no ponto 3 do caderno de encargos, bem como assim as obrigações do Câmara Municipal de Chaves citadas no ponto 5 do referido caderno de encargos. -----

7) A transmissão do Direito de Ocupação encontra-se prevista nos pontos 6.1 e 6.2 do referido caderno de encargo: “6.1- O adjudicatário não poderá transmitir qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do direito de ocupação de espaço público adjudicado, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Chaves. -----

6.2- Para efeitos da autorização referida no ponto anterior deve ser apresentado pelo adjudicatário toda a documentação exigida ao adjudicatário e constante do ponto 17 do Programa de Concurso.”. -----

8) Neste sentido, o adjudicatário anexou ao presente pedido os elementos elencados no ponto 17 do Programa de Concurso: -----

- Comprovativo de pagamento de Taxas; -----
- Documentos de habilitação conforme elencados no ponto 17 do programa de concurso; -----
- Declarações de não dívida à AT e SS; -----
- Declaração sobre o cumprimento das obrigações do adjudicatário e cláusulas especiais. -----

9) O direito de exploração caduca no prazo de 10 anos, renovável por igual período temporal e ainda com a falência ou morte do adjudicatário, caso se trata, respetivamente, de pessoa coletiva ou pessoa singular conforme estipulado nos pontos 8 e 2.2 do caderno de encargos. -----

10) Em tudo o omissos no programa de concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18//2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações e restante legislação aplicável. -----

11) Neste enquadramento, e salvo melhor opinião, julgo estarem reunidos os requisitos exigidos pelo caderno de encargos, especialmente atenta a previsão constante nos pontos 6.1 e 6.2, para deferimento do pedido do adjudicatário. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Emissão de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Chaves, consubstanciada no **deferimento** da pretensão ora formulada, relativamente à **transmissão do direito de ocupação de espaço público**, sito no Jardim Cândido Sotto Mayor (Jardim Público) na União de freguesia de Madalena e Samaiões em Chaves, do espaço público com área total de 140m² e destinada instalação de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, com área de 70m² e respetiva esplanada com 70m², ao abrigo do disposto no ponto 6.1, atento o cumprimento do disposto no ponto 6.2, ambos do caderno de encargos relativo concurso público enunciado no capítulo anterior; -----

b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Posteriormente, remeter à STL para conhecimento e tramitação ulterior, especialmente quanto ao averbamento no respetivo título de uso privativo; -----

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora de Departamento da Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 15 de maio de 2026. -----

A Técnica Superior -----
(Cláudia Silva) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 15/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19/05/2026. -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, o teor do parecer de concordância e conformidade legal nela exarada pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM PRÉDIO, NA SEQUÊNCIA DE UMA ROTURA NA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RUA DE SANTA MARIA, N.º 29, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº147/DAG/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 18/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIA | TRISERVICE – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 148/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Através de requerimento com o registo de entrada, nos serviços administrativos desta Autarquia Local, n.º 13304, de 16/11/2022, a empresa Triservice – Gestão e Administração de Condomínios veio solicitar a reparação dos danos causados em garagem do Edifício Nova Hera, sito na Avenida Alferes Armindo Pereira, em consequência de uma rotura na conduta de água localizada na via pública, em rua contígua ao referido edifício. -----

2. Com vista à quantificação dos danos, para efeitos de fixação de indemnização, foram juntos ao processo os seguintes elementos:-----

- Registo fotográfico do local do acidente;-----

- Registo fotográfico dos danos sofridos;-----
- Orçamentos para reparação dos danos.-----

3. Sobre o assunto em causa, a Divisão de Ambiente (doravante, DA) produziu a informação n.º 408DA/2024, datada de 19/06/2024, a qual se encontra junto aos autos e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos. -----

4. Com efeito, e recolhidos todos os elementos e contributos para análise do pedido indemnizatório apresentado, cumpre, agora, referir o seguinte:-----

II – Do Direito-----

5. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando conseqüentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização-----

6. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.-----

7. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “*função administrativa*” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.-----

8. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”.-----

9. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

10. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*”-----

11. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.-----

12. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:-----

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;-----

- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----

13. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.-----

14. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.-----

15. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de

órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.--
16. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.-----

17. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”.-----

18. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

19. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que “é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.-----

20. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”.-----

21. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:-----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;---

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);-----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);-----

22. Ora, quanto ao caso em crise, é de referir que foi a rotura no sistema público de abastecimento de água que determinou o sucesso do evento e, conseqüentemente, os danos, tal como refere a Divisão de Ambiente na informação a que *supra* se fez referência, nomeadamente quando questionada sobre se os danos invocados terão inequivocamente sido provocados pela ação/omissão do Município: “(...) considera-se que os danos invocados terão, com grande probabilidade, sido provocados pela rotura em causa. (...)”.-----

23. A conduta em causa encontra-se sob a esfera de manutenção e conservação do Município de Chaves, pelo que reside na não observância de tais deveres o facto ilícito. -----

24. Neste encadeamento, a presunção de culpa, a que *supra* se fez alusão, também não pode ser ilidida no caso em apreço, tanto mais que se desconhece a ocorrência de qualquer facto imprevisível ou evento de força maior. -----

25. Os danos foram igualmente demonstrados e devidamente comprovados pela petionária.

26. Termos em que, salvo melhor opinião, se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento. -----

III – Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo petionário;-----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, o qual foi orçamentado em € 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois euros), deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro;-----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 15 de maio de 2026.-----

O Técnico Superior Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 15/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS.REQUERENTE/EXECUTADO | JULIE FERNANDES OLIVEIRA.INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 149/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 6334/26, Julie Fernandes Oliveira veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água.

2. Com efeito, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 09/04/2026, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 99/DAG/2026, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada.-----

3. Destarte, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA).-----

4. Assim, dentro do prazo concedido, a executada, Julie Fernandes de Oliveira, exerceu o direito de audiência prévia relativamente ao processo de execução fiscal n.º 1989, contestando a cobrança de dívida referente a consumos de água de 2017 e 2018.-----

5. Os principais argumentos invocados são os seguintes:-----

- Incongruência nos valores faturados-----

Alega que 6 das 8 faturas têm o valor idêntico de 12,66 €, o que, no seu entendimento, indicia faturação estimada ou erro de processamento. -----

- Continuidade do fornecimento de água-----

Sustenta que residiu no imóvel até 2020 e que, caso existissem incumprimentos sucessivos em 2017/2018, o serviço teria sido interrompido. Assim, entende que a manutenção do abastecimento demonstra inexistência de dívida.-----

- Prescrição da dívida-----

Invoca o artigo 10.º da Lei n.º 23/96, defendendo que o prazo para exigir judicialmente o pagamento de serviços públicos essenciais é de 6 meses. Afirma que não existiu notificação válida dentro desse prazo, pelo que o direito de cobrança estaria prescrito. -----

- Inaplicabilidade do prazo de 8 anos da LGT-----

Refere que o Município não pode invocar o prazo de prescrição tributária de 8 anos previsto na Lei Geral Tributária, porque a execução fiscal teria de ter sido validamente instaurada e notificada antes da alegada prescrição semestral. -----

- Pedido final-----

Requer o arquivamento do processo e a anulação da dívida no valor total de 172,06 €.-----

II – Fundamentação-----

II.I – Da alegada incongruência da faturação-----

6. A executada sustenta que várias faturas apresentam valores idênticos, concluindo pela eventual existência de faturação estimada ou erro de processamento.-----

7. Todavia, tal alegação não se mostra suficiente para afastar a validade da dívida exequenda.-----

8. Importa salientar que o próprio Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos admite expressamente que a faturação possa assentar em leituras reais ou em estimativas de consumo.-----

9. Com efeito, dispõe o n.º 2 do artigo 164.º do referido Regulamento que:-----
 “As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo (...)”.-----

10. Deste modo, a alegação da interessada segundo a qual a repetição de valores em várias faturas constituiria, por si só, indício de ilegalidade ou erro de processamento não merece acolhimento, porquanto a utilização de estimativas de consumo encontra-se expressamente prevista e legitimada pelo quadro regulamentar aplicável.-----

11. Por outro lado, a interessada não apresenta qualquer elemento probatório suscetível de demonstrar:-----

- erro de leitura;-----

- erro de medição;-----

- anomalia técnica;-----

- duplicação de faturação; -----

- ou pagamento das quantias em causa.-----

12. Assim, inexistente fundamento bastante para colocar em causa a legalidade da faturação emitida.-----

II.II – Da continuidade do fornecimento do serviço-----

13. A interessada alega que a manutenção do fornecimento de água até ao ano de 2020 demonstraria inexistência de dívida, porquanto, caso existisse incumprimento, o serviço teria sido interrompido.-----

14. Também este argumento não merece acolhimento.-----

15. Na verdade, o artigo 21.º do Regulamento Municipal prevê expressamente que a Entidade Gestora “*pode suspender o abastecimento de água*” em determinadas situações imputáveis ao utilizador, designadamente em caso de mora no pagamento dos consumos realizados”.-----

16. Resulta claramente da redação da norma que a suspensão do fornecimento constitui uma faculdade da Entidade Gestora e não uma obrigação automática ou imediata perante qualquer situação de incumprimento.-----

17. Mais dispõe o n.º 2 do referido artigo 21.º que a interrupção do abastecimento “não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas”.-----

18. Deste modo, a eventual manutenção do fornecimento de água:-----
 - não extingue a dívida;-----
 - não traduz qualquer reconhecimento de inexistência de incumprimento;-----
 - nem impede o Município de recorrer aos mecanismos legalmente admissíveis de cobrança coerciva, incluindo a execução fiscal.-----

19. Pelo contrário, o próprio Regulamento Municipal prevê expressamente a coexistência entre a manutenção ou suspensão do serviço e o recurso aos meios executivos destinados à cobrança das quantias em dívida.-----

20. A suspensão do fornecimento constitui mera faculdade do prestador do serviço, sujeita a critérios legais, operacionais e de proporcionalidade, não configurando qualquer obrigação automática decorrente da existência de valores em dívida.-----

21. Acresce que a eventual continuidade do abastecimento:-----
 - não extingue a obrigação de pagamento;-----
 - não determina renúncia ao crédito;-----
 - nem afasta a possibilidade de cobrança coerciva posterior.-----

22. Consequentemente, a manutenção do serviço não possui “aptidão” jurídica para infirmar a existência da dívida exequenda.-----

II.III – Da alegada prescrição ao abrigo da Lei n.º 23/9-----

23. A interessada invoca o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, defendendo a prescrição do direito à cobrança no prazo de seis meses.-----

24. Contudo, a argumentação apresentada revela manifesta confusão entre:-----
 - o prazo relativo à exigibilidade e cobrança inicial dos consumos;-----
 - e o regime aplicável à cobrança coerciva de dívida já titulada.-----

25. Importa salientar que, uma vez emitida certidão de dívida e instaurado o competente processo de execução fiscal, a cobrança passa a reger-se pelas normas do processo tributário e executivo, designadamente pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário e pela Lei Geral Tributária.-----

26. Também não procede a alegação da interessada quanto à inaplicabilidade do prazo prescricional previsto na Lei Geral Tributária.-----

27. Nos termos do artigo 48.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária, “as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados (...)”.-----

28. Ora, instaurada a competente execução fiscal e titulada a dívida através da respetiva certidão, a cobrança coerciva passa a reger-se pelas normas do processo tributário e executivo, sendo aplicável o regime prescricional previsto na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----

29. A invocação, pela interessada, do prazo de seis meses previsto na Lei n.º 23/96 não afasta automaticamente a aplicação do regime prescricional tributário na fase executiva, nem determina, por si só, a extinção do crédito municipal.-----

30. Acresce que a prescrição:-----
 - não opera automaticamente;-----
 - depende da verificação concreta do decurso do prazo legal;-----
 - e pode ser interrompida por diversos atos processuais e administrativos legalmente previstos, designadamente notificações, citações e atos praticados no âmbito da execução fiscal.-----

31. Não resulta da exposição apresentada qualquer elemento demonstrativo de que o prazo prescricional se tenha efetivamente consumado sem interrupção legalmente válida.----

32. Assim, inexistente fundamento bastante para concluir pela prescrição da dívida exequenda.-----

II.IV – Da legalidade da execução fiscal-----

33. Os créditos emergentes do fornecimento de água constituem receitas coercivamente exigíveis mediante processo de execução fiscal, desde que titulados nos termos legais.-----

34. Verificando-se a existência de certidão de dívida válida, mostra-se legítimo o recurso ao mecanismo executivo utilizado pelo Município.-----

35. Não se vislumbra, por conseguinte, qualquer ilegalidade na instauração ou prossecução da execução fiscal em apreço.-----

III. Notas conclusivas-----

36. Face ao exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela interessada não possuem consistência jurídica bastante para afastar:-----

- a validade da dívida;-----

- a legalidade da cobrança coerciva;-----

- nem a prossecução do processo de execução fiscal.-----

37. A pronúncia apresentada assenta essencialmente em alegações conclusivas, desacompanhadas de prova idónea, não resultando demonstrada:-----

- qualquer ilegalidade da faturação;-----

- inexistência da dívida;-----

- pagamento;-----

- ou efetiva prescrição do crédito municipal.-----

38. Nestes termos, entende-se que deverá ser indeferida a pretensão apresentada em sede de audiência prévia, mantendo-se integralmente o processo de execução fiscal e a cobrança da quantia exequenda.-----

IV – Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente e consubstanciado na prescrição das faturas que se encontram em cobrança coerciva, porquanto o prazo de 8 anos, legalmente previsto, não se encontra ultrapassado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 18/05/2026 -----

O Técnico Superior Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 18/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE | DAVID SILVA – INFORMAÇÃO Nº 162/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento com o registo interno de entrada n.º 2703, de 27 de fevereiro de 2026, David Silva veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados “(...) *no carro da minha esposa, no seguimento da queda de um ramo de árvore, quarta-feira dia 11 de fevereiro de 2026, junto ao CinoChaves... (...)*”. -----
2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07/05/2026, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 124/DAG/2026, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação.
3. Neste contexto, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA). -----
4. Decorrido o aludido prazo, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----
5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II – Proposta -----

Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na informação técnica n.º 124/DAG/2026, documento cujo teor, *brevitatis causae*, aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----
- b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----
- c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 26 de maio de 2026. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº99/DAG/STL/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Considerando que a “Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo”, com o NIPC 503198552, com sede na Avenida Carmelina de Barros Moura, Agrela, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços

municipais sob os n.ºs. 10208/26 e 10209/26, de 07/05/2026, veio solicitar a este Município as respetivas autorizações - Licença Especial de Ruído e Certidão de Fogo, para a realização do evento no dia 18 de julho do corrente ano. -----

Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 97,30 (noventa e sete euros e trinta cêntimos). ----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo petionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de maio de 2026 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Agueiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 21/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS “ASSOCIAÇÃO ACADEMIA PHILANDERKAS”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº103/DAG/STL/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que, Associação Academia Philanderkas, com o NIPC 519037553, com sede na rua Central, n.º 30, Abobeleira, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 10274/26, solicitar a este município a respetiva autorização/Ocupação Espaço Público, para a realização de torneio de xadrez, a realizar no dia 31 de maio do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação Academia Philanderkas solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; ----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 1, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“Poderão estar isentas do pagamento de taxas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC; -----

1.3 Por força do disposto no n.º 8, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, a apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas municipais carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

1.4 Ora, da análise do pedido formulado verifica-se, que a requerente tem a natureza jurídica e sem fins lucrativos, dispondo da sede na rua Central, n.º 30, Abobeleira; -----

1.5 Por sua vez, e de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, associação em causa não tem dívida perante o Município de Chaves; -----

1.6 Partindo destas premissas, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidas as condições legalmente determinadas para a concessão da isenção pretendida; ---

1.7 O valor das taxas devidas pela Ocupação de Espaço Público corresponde à quantia de 74,13 € (setenta e quatro euros e treze cêntimos), nos termos do disposto da alínea a), no n.º 1 do artigo 1º, e no n.º 2, do artigo 13º, da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves.

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 31 de maio e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor

Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas €74,13 (setenta e quatro euros e treze cêntimos), de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.164º do CPA. -----

a) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

c) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento Geral, Dra. Carla Negreiro. -----
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de maio de 2026 -----

A Assistente Técnica -----

Ana Aguierras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

Aprovo as propostas constantes do ponto III da informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos vertidos na mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal nele exarada pela Diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26.05.2026. -----

8. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – CIMATB – “AQUA WINE FEST”. “INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 105/DAG/STL/2026 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, com o NIPC 510957579, com Av. dos Aliados n.º 9, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 5650, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ocupação de espaço público, licença especial de ruído para a realização do “Aqua Wine Fest”, na Alameda do Tabolado, entre os dias 03 e 07 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a, Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos

licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de 1188,25 € (mil cento e oitenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento, decorrer entre os 03 e 07 de junho do corrente ano e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de 1188,25 € (mil cento e oitenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(em regime de mobilidade intercarreiras) -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e, bem assim, o quadro legal e regulamentar subjacente, à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

Aprovo as propostas contidas do ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de

conformidade legal e regulamentar nela exarada pela Diretora do DAG. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26.05.2026. -----

9. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL – “PAX – VOZES FLAVIENSES”. “INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 107/DAG/STL/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Amnistia Internacional Portugal – Grupo| 36 de Chaves, com o NIPC 501223738, com sede no Antigo Museu Ferroviário Ala Dta. 1º andar, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o NIPG n.º 11757/26, solicitar a este município a respetiva autorização/licença de ruído e de ocupação de espaço público, para a realização da atividade cultural “PAX – Vozes Flavienses”, na margem esquerda do rio Tâmega, junto à ponte pedonal, ano dia 30 de maio do corrente ano.

2. Considerando que, no aludido requerimento, a, Amnistia Internacional Portugal – Grupo| 36 de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art.º 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão das licenças para o fim em vista, ascende ao montante de 73,86 € (setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

Em virtude da data da realização do evento, decorrer no dia 30 de maio do corrente ano e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de 73,86 € (setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 24º do Regulamento

de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

a) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

c) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 28 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(em regime de mobilidade intercarreiras) -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/05/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável à situação em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do despacho nela exarado pela Diretora do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.05.2026. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº357/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 15.05.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 15.05.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves.

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 19.05.2026. -----

À reunião de câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº359/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 19.05.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 19.05.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 21.05.2026. -----

Visto. À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. “ABERTURA DE CONCURSO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DE 9 FOGOS PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO”. INFORMAÇÃO N.º 315/DEASS/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1.1. Decorrente da crise no setor da habitação e da necessidade do Estado em garantir o direito à Habitação, a Assembleia da República, através da aprovação, da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro), estabeleceu o quadro global das bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado, na efetiva garantia desse direito, a todos os cidadãos. -----

1.2. Concomitantemente, a Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com tal diploma legislativo e para a boa execução da política local de habitação, o Município de Chaves integrou a política municipal de habitação, nos seus instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção. -----

1.3. O Município de Chaves, tem noção clara, que subsistem carências habitacionais no seu território, pelo que, entende ser necessário priorizar, na sua ação social e política, esta área estratégica de desenvolvimento, coesão social e territorial. -----

1.4. Assim, com base na Estratégia Local de Habitação (ELH), aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 29 de abril de 2021 e apresentada em Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021, foram definidas diversas medidas com o propósito social e político inequívoco de alargamento do âmbito dos beneficiários da política local de habitação, desde pessoas e agregados familiares, que vivem em grave carência económica e habitacional, até aos agregados de rendimentos intermédios que, por diversos motivos, não estão em condições de aceder ao mercado habitacional. -----

1.5. Na Estratégia Local de Habitação do Concelho de Chaves, a reabilitação e as novas construções são «peças-chave» do processo, pretendendo-se, assim, modernizar o espaço público, tornando-o mais atrativo nunca descurando, as pessoas e o ambiente. -----

1.6. Por seu turno, o Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, estabelece o acesso a uma habitação digna através da promoção da reabilitação do edificado e do arrendamento defendendo, para esse efeito, a cooperação entre as administrações central, regional e local e entre os setores público,

privado e cooperativo. Estabelece, ainda, o princípio do incentivo ao arrendamento, “(..) no sentido de que o apoio público ao abrigo do 1.º Direito deve privilegiar o acesso a uma habitação arrendada em detrimento da aquisição de habitação, como forma de contribuir para o equilíbrio entre regimes de ocupação e a promoção e regulação do mercado de arrendamento”.

1.7. Também o Plano de Recuperação e Resiliência (RE-C02- i01, no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação) aborda os desequilíbrios do mercado de habitação. Desequilíbrios esses, que têm estado na origem das carências habitacionais sentidas, não só pelas famílias de rendimentos mais baixos, mas também pelas famílias da classe média.

1.8. Para o efeito foi publicado em Diário da República, 2.ª série, o Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves, n.º 1164/2024, datado de 16 de outubro de 2024, que estabelece entre outros, o regime de arrendamento apoiado.

1.9. Com o presente regulamento, o Município realiza uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque habitacional social, através da implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as vertentes (social, económica e ambiental).

1.10. Finalmente, importa ainda chamar à colação, as atribuições dos Municípios nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências da Assembleia Municipal para a aprovação de planos municipais e demais instrumentos necessários à prossecução das atribuições do Município, atenta a previsão constante na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, bem como as competências da Câmara Municipal para, designadamente, “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços (...) e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, na esteira do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e, ainda, sem olvidar a possibilidade de compatibilidade de programas municipais de promoção de oferta para arrendamento habitacional, necessariamente regulados por disposições próprias, conforme decorre do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua ulterior redação, urge, neste momento, dinamizar e robustecer a política de Habitação do Município de Chaves, afetando ao regime da renda apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, nos termos do disposto no DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, na sua atual redação, e bem assim, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série.

II – Fundamentação

2.1. Considerando que, o Município de Chaves reconhece, que muitos agregados familiares possuem baixos rendimentos e alguns, em situação de especial vulnerabilidade social, assim considerados para efeito do Lei n.º 81/2014 de 19 dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, na sua redação atual;

2.2. Considerando que, tal Lei estabelece o Regime de Arrendamento Apoiado, que é imperativo replicar na gestão do parque habitacional municipal, visando uma maior justiça social, mais abrangente e inclusiva no acesso e atribuição de habitações;

2.3. Considerando que, após a conclusão das obras, no Bairro do Fomento dos Fortes, no âmbito da candidatura RE-C02- i01, ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Plano de Recuperação e Resiliência, se constata a existência de 9 (nove) fogos, localizados no Bairro do Fundo de Fomento dos Fortes, mais concretamente, nos Blocos I, J, L, e M, que se encontram vagos, importa prosseguir a política de realojamento de indivíduos e famílias com evidentes fragilidades sociais e habitacionais.

2.4 Considerando a necessidade de assegurar o regular acompanhamento e apreciação técnica das candidaturas apresentadas no âmbito do presente procedimento concursal, em conformidade com o princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se necessária a constituição de uma Comissão de Avaliação, presidida pela Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz, integrando ainda a Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, Sandra Sarmento, e a Técnica Superior Melissa Lopes, competindo-lhe realizar todas as operações inerentes ao concurso, designadamente a apreciação, seleção e hierarquização das candidaturas, sendo que, em

caso de impedimento de qualquer um dos elementos da Comissão, o mesmo será substituído pela Técnica Superior Cátia Rodrigues. -----

2.5 Considerando que, se encontram reunidas as condições legais e regulamentares para a abertura de concurso tendente à atribuição de 9 fogos de propriedade do Município em conformidade e coerência com o ponto anterior, e aí melhor explicitado, urge dar início ao procedimento, para atribuição dos supra referidos fogos, em regime de arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, nos termos do disposto no DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, na sua atual redação, e bem assim, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves n.º 1164/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.º série. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em resultado da desocupação de 9 fogos do parque habitacional municipal, encontram-se reunidas as condições para dar início ao procedimento tendente à abertura de concurso, por classificação, em regime de arrendamento apoiado, com vista à aprovação do programa de concurso, junto à presente Informação, propondo-se a seguinte estratégia procedimental: ----

a) Apreciação da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz, em vista a sancionar os fundamentos supra expostos; -----

b) Caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado da Sr.ª Vereadora, Paula Chaves, para emissão do respetivo despacho. -----

c) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, em vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação do programa de concurso, para a atribuição, em regime de arrendamento apoiado de 9 fogos de propriedade do Município de Chaves. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 25 de maio de 2026 -----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, -----

(Sandra Sarmento) -----

Anexo: Programa de Concurso. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.05.24. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração da Sr.ª Vereadora, Eng. Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA, ENG.ª PAULA CHAVES, DATADO DE 2026.05.25. -----

À reunião de Câmara Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PEDIDO DE CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA BÁSICA SANTA CRUZ TRINDADE (CENTRO ESCOLAR) PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE ENCERRAMENTO NO ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO N.º 73/DEASS/UE/ 2026. -

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

No seguimento do pedido apresentado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Santa Cruz Trindade (Centro Escolar), a solicitar a cedência das instalações da Escola Básica Santa Cruz Trindade para a realização da festa final do presente ano letivo, prevista para o dia 26 de junho de 2026. -----

Considerando que, a APEEEBSCT solicitou a cedência dos espaços exteriores, nomeadamente, a zona do campo de futebol e o parque do pré-escolar, bem como o acesso às instalações sanitárias situadas da zona inferior da escola. -----

Considerando que, a APEEEBSCT pediu apoio logístico para a concretização da atividade, designadamente, a instalação de um palco com dimensões aproximadas de 4x3 metros, iluminação exterior, extensões elétricas, disponibilização de cerca de 300 cadeiras e reforço de depósitos de lixo. -----

Considerando que, após articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, ficou acordado que, alguns destes recursos poderão ser assegurados pela própria escola, nomeadamente a disponibilização de cadeiras, de extensões elétricas e reforço de iluminação exterior, revelando-se apenas ser necessário a colocação do palco e o reforço dos recipientes de lixo. -----

Ora, em virtude de se realizarem algumas atividades de animação ao ar livre, os responsáveis pela organização da festa necessitam de ter acesso às instalações da escola a partir das 14h00, nesse dia, de forma a prepararem toda a logística inerente à realização do evento. --- Tendo em conta que a Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, após pedido de parecer, não manifestou qualquer inconveniente na realização do evento, desde que, a organização do mesmo não interfira com o normal funcionamento das atividades letivas, durante o período escolar. Além disso, o Agrupamento assegurará a presença de um funcionário para vigilância durante o evento, ficando este também responsável pelo encerramento da escola após o término das festividades. -----

Considerando que, os responsáveis pela organização e acompanhamento do evento, comprometem-se a assegurar todas as medidas de segurança e bem-estar dos participantes e após a realização do mesmo, procederão à limpeza de todos os espaços utilizados, responsabilizando-se também por reparar eventuais danos decorrentes da utilização incorreta das instalações, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo evento. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, *“todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”*; -----

Considerando que, de acordo com o previsto no número 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, *“a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios”* e os números 2 e 3, do mesmo artigo, do referido Decreto-Lei referem que, *“a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa”*. -----

Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Santa Cruz Trindade, tem o valor/utilização de **25,00€/hora** dos espaços exteriores aos edifícios, sendo que a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo, face à solicitação ora em apreço - uma ocupação deste espaço seja de 6 horas (17h:00 até às 23h00) – um valor total de €150,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, *“a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras”*. -----

Considerando que, a realização deste convívio pretende fortalecer os laços entre os alunos, seus familiares e toda a comunidade escolar, encerrando-se assim o presente ano letivo, promovendo-se diversas atividades de carácter recreativo, lúdico e cultural, pelo que este evento se enquadra na missão e objetivos do Município, face às competências em matéria de educação, sendo de considerar que o enunciado convívio consubstancia um evento de manifesto e relevante interesse municipal, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do regulamento municipal de taxas do Município de Chaves em vigor, em conjugação com a previsão constante no seu n.º 7. -----

Assim, tendo em conta toda a logística e operacionalização inerentes à realização da atividade, solicita-se a colaboração das seguintes Divisões nas respetivas áreas de competência: -----

- Departamento de Administração Geral; -----
- Divisão de Recursos Operacionais; -----
- Divisão de Ambiente. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O encaminhamento da presente proposta à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

b) Caso a proposta mereça concordância superior, a mesma deverá ser encaminhada para a DAG, DRO e DA. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 20 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Penso) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.05.20. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Chefe de Divisão, Dr^a. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.05.20. -----

Concordo com o teor da informação técnica infra atento, ainda, ao despacho da Chefe da UE. À consideração do Vice-Presidente, Dr.º Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. TIAGO CALDAS, DATADO DE 2026.05.21. -----

À reunião de Câmara para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL | TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Elementos identificadores: -----

Celebrado o Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Teatro Experimental Flaviense, CRL, em consonância com o disposto no artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural em causa; -----

II – Antecedentes: -----

O Teatro Experimental Flaviense, CRL veio através de requerimento com registo nos serviços da autarquia n.º 3586, de 17/03/2025, solicitar apoio financeiro e logístico para o desenvolvimento do plano anual de atividades culturais para o de ano 2025; -----

Sob proposta n.º 47/GAPV/2025, aprovada em reunião de Câmara de 27/03/2025, veio a ser outorgado o protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e o Teatro Experimental Flaviense, CRL, em 24/04/2025; -----

III – Execução do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural: -----

O protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, com incidência na execução do plano de atividades, apresentado a este Município, para desenvolvimento no ano de 2025. -----

No âmbito das atividades culturais a desenvolver, ao abrigo do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, foram estabelecidos os seguintes indicadores: -----

a) Atividades Previstas -----

1. Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL: Prazo de execução da atividade no período entre junho e setembro de 2025; -----

2. Três peças, serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua. Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2025; -----

3. Montagem de peças de teatro – mínimo 6 espetáculos; -----

4. Celebração do dia de aniversário do Teatro Experimental Flaviense; -----

5. Ateliers de expressão dramática – mínimo 3 ateliers; -----

6. Exibição regular de cinema; -----

7. Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município, nomeadamente: Carnaval; São João em Santa Cruz Trindade; São Martinho da Madalena e “Mercadinho de Natal” / Animação de Rua. -----

b) Atividades realizadas -----

1. Uma peça produzida e apresentada pelo TEF; -----

2. Três peças apresentadas por companhias externas; -----

3. Montagem de peças de teatro (mínimo 6 espetáculos); -----

4. Celebração do dia de aniversário do TEF; -----

5. Ateliers de expressão dramática (mínimo 3); -----

6. Exibição regular de cinema; -----

7. Colaboração em eventos realizados pelo município, a saber: Carnaval, São João em Santa Cruz Trindade, São Martinho na Madalena e Animação de Rua no Chaves Natal. -----

8. Atividades ainda a realizar no presente ano: dinamização de 3 oficinas educativas no Espaço Infantojuvenil na Festa dos Povos, participação no desfile inaugural da Festa dos Povos e apresentação de 1 peça no São Martinho. -----

IV - Monitorização da execução do contrato -----

As atividades foram monitorizadas durante a execução, através da apresentação de relatórios intercalares, presenças técnicas e reuniões, sempre que necessário, com os representantes do Teatro Experimental Flaviense. -----

Dos indicadores de resultados estabelecidos, para as atividades de natureza cultural: -----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de Verificação	Verificação
Peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL	- Espetáculos de Teatro e comédia	- 1 espetáculo - Presenças de participantes / espetadores - 100 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas Técnicas - Contagem de participantes / espetadores	Cumprido: Espetáculo “Vocês Sabem Lá”, pelo Teatro Experimental Flaviense de Chaves com 500 pessoas a assistir
Peças produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves – Teatro de rua	- Espetáculos de Teatro de comédia realizados por companhias externas ao concelho	- 3 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presença de participantes / espetadores - Presenças / espetadores - 70 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas Técnicas - Contagem de participantes / espetadores	Cumprido: Apresentação de 3 espetáculos, nos dias 14, 15 e 16 de agosto, com 1730 espetadores nos 3 dias, repartidos da seguinte forma: - 1º espetáculo “Menina” pela Companhia 7 burbujas “Romeu e Julieta” pela Companhia de Teatro Jangada com 400 pessoas a assistir (14/08/2026) 3º Espetáculo – O Tesouro, pela Companhia de Urze, com 380 pessoas a assistir

				- 4º Espetáculo "Gira Mundo" pela Companhia de Teatro Quadrilha com 450 pessoas a assistir
--	--	--	--	--

Dos indicadores de realização e de resultados estabelecidos, foram cumpridos, não se verificando qualquer desvio. -----

V - Execução financeira -----

De acordo com o descrito no ponto 3, da cláusula 6.ª(Comparticipação financeira), no âmbito das atividades de natureza cultural e: -----

"3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira, a qual será paga da seguinte forma:

a) €10.000,00€ (dez mil euros) na assinatura do contrato; -----

b) €10.000,00€ (dez mil euros) até ao final do mês de junho; -----

c) €8.000,00€ (oito mil euros)até ao final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio; -----

d) € 3.050,00€ (três mil e cinquenta euros), após a entrega do relatório final e global das atividades culturais desenvolvidas; -----

e)" -----

VI - Periodicidade do Relatório: -----

Relatório de execução elaborado após envio do relatório final completo, com aprovação de contas, por parte do Teatro Experimental Flaviense, CRL, através de email datado de 14/04/2026, com registo no município com o n.º 4778 da mesma data. -----

VII - Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório: -----

- Plano de atividades 2025 apresentado; -----

- Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultura 2025; -----

- Relatório intercalar remetido em 27/08/2025; -----

- Relatório final completo, referente ao ano 2025, apresentado em 14/04/2026; -----

- Ordens de pagamento relativas às participações financeiras efetuados, nos termos do n.º 3 da cláusula 6ª, no âmbito das ações de natureza cultural. -----

VIII- Da Estratégia Procedimental -----

Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a. Caso o presente relatório venha a merecer superior acolhimento por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser agendado para a próxima reunião de câmara. -----

b. Sequencialmente, deverá o mesmo ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser notificada o Teatro Experimental Flaviense, CRL do teor do mesmo. -----

À consideração superior. -----

26 de maio de 2026 -----

A Gestora do Contrato -----

Filipa Leite -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28/05/2026. -----

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

2.2. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DO MACNA – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO, PARA TRABALHOS DE DESMONTAGEM DA ATUAL EXPOSIÇÃO, REPARAÇÃO E PINTURA DE PAREDES, BEM COMO MONTAGEM DE NOVAS MOSTRAS EXPOSITIVAS PARA A COMEMORAÇÃO DA DÉCADA DO MACNA, PELO PERÍODO TEMPORÁRIO DE 16 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT N.º 105/2026 MUSEUS N.º 22/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso é um equipamento cultural, propriedade do Município de Chaves, projetado pelo conceituado Arquiteto Álvaro Siza Vieira, o que lhe confere um elevado interesse arquitetónico, a que se alia a obra do reconhecido pintor flaviense, mestre Nadir Afonso.-----

O MACNA tem como missão estimular o interesse e o conhecimento da arte contemporânea por parte de públicos diversificados, promovendo a diversidade da oferta cultural, através da programação e exibição de exposições que fomentem o acesso da comunidade à cultura e à arte, contribuindo para uma maior proximidade às populações. -----

Tendo em vista o cumprimento da sua missão, o MACNA tem promovido, desde a sua abertura ao público em 2016, diversas exposições culturais, não só dedicadas ao mestre flaviense Nadir Afonso, como a outros artistas de reconhecido valor no panorama artístico nacional e internacional. -----

Atualmente, no contexto expositivo do MACNA, encontra-se patente a exposição “Álvaro Lapa – Modernidade Platex”, aberta ao público desde 21 de novembro de 2025, produzida em parceria com a Fundação de Serralves e curadoria de Miguel von Hafe Pérez. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que se encontra previsto o encerramento da mostra expositiva de Álvaro Lapa, para o dia 14 de junho de 2026, procedendo-se nos dias seguintes aos trabalhos de desmontagem, embalagem e transporte das obras de arte para devolução aos locais de origem; -----

Considerando que, após o término dos trabalhos de desmontagem da referida exposição, o espaço expositivo do MACNA irá ficar livre, sem obras de arte para exibir ao público; -----

Considerando que se encontra prevista a preparação de duas novas exposições no âmbito da comemoração dos 10 anos do MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, dedicadas a Álvaro Siza Vieira e a Nadir Afonso, previstas para inaugurar a 4 de julho, em articulação com a Fundação de Serralves e a Fundação Nadir Afonso, respetivamente; -----

Considerando que para o acolhimento das novas mostras expositivas é necessária a preparação do espaço, com trabalhos de reparação de paredes e pinturas, assim como proceder à respetiva montagem das exposições no espaço; -----

Considerando o facto de que a execução dos referidos trabalhos inviabilizar e condicionar a visita do público a todo o espaço expositivo do museu, bem como o facto de se encontrarem, após o termino da atual exposição, salas livres, sem obras de arte para exibir, torna-se necessário proceder ao encerramento temporário do MACNA, entre 16 de junho e 03 de julho de 2026, prevendo-se a reabertura do museu e inauguração da nova mostra expositiva para o dia 4 de julho, pelas 11h00; -----

Considerando a Proposta n.º154/GAPV/2025, aprovada em Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2025, no âmbito do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, as competências atribuídas por Lei à Câmara Municipal relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da retrocitada Lei, que define a competência de “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”. -----

Em termos de perda de receita para o Município, o encerramento temporário do MACNA, tendo por referência os valores de bilhética relativamente ao ano anterior, em idêntico período, representam uma previsão no valor de 727,50 €. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja autorizado superiormente o encerramento temporário do MACNA, entre 16 de junho e 03 de julho de 2026, para trabalhos de desmontagem da atual exposição de Álvaro Lapa, reparação e pintura de paredes, bem como montagem de novas mostras expositivas para a comemoração da década do MACNA, prevista inaugurar a 04 de julho de 2026; -----
2. Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior deverá a mesma ser agendada, para os pertinentes fins, para a próxima Reunião de Câmara do Executivo Municipal, tendo em conta a perda de receita estimada com o encerramento temporário do MACNA; -----
3. Em caso de aprovação, deverá a presente informação ser remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para os devidos efeitos. -----
4. Simultaneamente, deverá proceder-se à publicação da decisão em edital, a ser afixado na porta de entrada do MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e nos locais habituais. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Filipa Leite -----
 Chaves, 29 de maio de 2026 -----
 A Técnica Superior -----
 Vera Moura -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.05.29. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que seja superiormente proferida decisão administrativa conducente aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião da Câmara municipal. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 29.05.2026. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL | ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Elementos identificadores: -----

Celebrado o Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural entre o Município de Chaves e a Associação Cultural Flaviense, de acordo com artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, nos termos da deliberação de câmara, de 13 de março de 2025, que recaiu sobre a Proposta n. 20/GAPV/2025, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural em causa. -----

II – Antecedentes: -----

A Associação Cultural Flaviense veio através de requerimento apresentados nos serviços municipais com n.º 683, de 15/01/2025, solicitar apoio financeiro e logístico para o desenvolvimento do plano anual de atividades culturais do ano 2025. -----
 Sob proposta n.º 20/GAPV/2025, aprovada em reunião de Câmara de 13/03/2025, veio a ser celebrado o protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural entre o Município de Chaves e a Associação Cultural Flaviense, em 23 de abril de 2025, com o registo “Protocolo nº 24/DIV/2025”. -----

III – Execução do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural: -----

O protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Cultural Flaviense, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este Município, referente ao ano 2025, na prática de promoção de encontro de jogos tradicionais, caminhada da associação cultural flaviense, convívio de S. Martinho, convívio de Natal, comemoração do dia da associação, participação no desfile de Carnaval da Comunidade Escolar e participação nos cortejos do evento “Festa dos Povos 2025”, bem como organizar o encontro de cantadores das janeiras e as marchas populares de Chaves, desenvolvidas da seguinte forma: -----

- a) Organização e execução do Encontro Cantadores das Janeiras 2025; -----
- b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2025; -----
- Execução física das atividades previstas/realizadas: -----
- a) Atividades Previstas -----
- 1. Organização e execução do 5.º encontro de cantares das janeiras 2025; -----
- 2. Organização e execução da 4ª edição das marchas populares de Chaves; -----
- 3. Participação no desfile de Carnaval da Comunidade Escolar; -----
- 4. Participação nos cortejos do evento “Festa dos Povos 2025”; -----
- 5. Promoção de caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----
- 6. Dinamização do convívio de São Martinho e jogos populares tradicionais; -----
- 7. Organização do convívio de natal. -----
- b) Atividades realizadas/ data de execução -----

Atividade	Data de execução
5º Encontro de Cantadores das janeiras	25 janeiro
Desfile de Carnaval	28 fevereiro
4ª Caminhada da ACF	06 abril
4ª Edição das Marchas Populares de Chaves	21 junho
Dia da ACF	09 julho
Convívio de São Martinho	08 novembro
Encontro de jogos populares e tradicionais	08 novembro
Convívio de Natal	13 dezembro

IV - Monitorização da execução do contrato -----
 As atividades foram monitorizadas durante a execução, através da apresentação de relatórios intercalares, presenças técnicas e reuniões, sempre que necessário, com os representantes da Associação Cultural Flaviense. -----

Dos indicadores de resultados estabelecidos, para as atividades de natureza cultural: -----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de Verificação	Verificação
Organização e execução do 5.º encontro de cantares das janeiras 2025	- Grupos inscritos - Elementos do grupo	- Número de grupos participantes: até 10 - Número de elementos por grupo: entre 7 a 10	- Fotos - Relatórios - Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de participantes	- Número de grupos participantes: 11 (cumprida) - Número de elementos por grupo: 177 no total, sendo o grupo com menor número de elementos constituído por 9 pessoas (cumprida)
Organização e execução da 4ª edição das marchas populares de Chaves	- Grupos inscritos - Elementos do grupo - Acolhimento do público sentado	- Número de grupos inscritos: até 10 - Número de elementos por grupo: 20 - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo	- Fotos - Relatórios - Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de participantes	Número de grupos inscritos: 6 (cumprida) - Número de elementos por grupo: 34 participantes (cumprida) - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo: 750 pessoas sentadas e 1200 de pé, aproximadamente (cumprida)

Dos indicadores de realização e de resultados estabelecidos, foram cumpridos, não se verificando qualquer desvio. -----

V - Execução financeira -----

De acordo com o descrito no ponto 3, da cláusula 6.ª(Comparticipação financeira), no âmbito das atividades de natureza cultural e: -----

“3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de 30.000€ (trinta mil euros), a qual será paga da seguinte forma”:

- a) €11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros) na assinatura do protocolo de colaboração; ---
- b) €14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros) após a apresentação do relatório intercalar de acordo com o descrito no ponto 5 da presente cláusula”; -----
- c) € 4.000,00€ (quatro mil euros euros), após a entrega do relatório final de acordo com o descrito no ponto 6 da presente cláusula.” -----

Comparticipação	Data de formalização / envio	Ordem de pagamento
Com a assinatura do contrato	23/04/2025	Op 2677
Após a apresentação do relatório intercalar	01/09/2025	Op 5245
Após a entrega do relatório final	18/12/2025	Op 241

VI - Periodicidade do Relatório: -----
Relatório de execução elaborado após envio do relatório final completo, com aprovação de contas, por parte da Associação Cultural Flaviense, através de email datado de 12/04/2026.

- VII - Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório: -----
- Plano de atividades 2025 apresentado; -----
 - Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultura 2025; -----
 - Relatório intercalar remetido em 01/09/2025; -----
 - Relatório final com evidencias financeiras, enviado em 18/12/2025, com o envio da ata com a aprovação de contas efetuado em 14/04/2026; -----
 - Ordens de pagamento relativas às participações financeiras efetuados. -----

VIII- Da Estratégia Procedimental -----

Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a. Caso o presente relatório venha a merecer superior acolhimento por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser agendado para a próxima reunião de câmara. -----
- b. Sequencialmente, deverá o mesmo ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser notificada a Associação Cultural Flaviense do teor do mesmo. -----

À consideração superior. -----

29 de maio de 2026 -----

A Gestora do Contrato -----

Filipa Leite -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28/05/2026. -----

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS DA ESCOLA JÚLIO MARTINS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. PROPOSTA Nº 30/GAPV/2026. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1- Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação dos Antigos Alunos da Escola Júlio Martins, NIPC 503 232 173, com sede na Avenida 5 de

Outubro, 5400-017 Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2026; -----

2- Considerando que a atividade desta associação sem fins lucrativos, tem tido um carácter regular ao longo dos seus 32 anos de existência; -----

3- Considerando o inequívoco apoio que esta instituição presta na atribuição anual de prémios de mérito escolar aos melhores alunos finalistas de cada uma das áreas de formação da escola. -----

4- Considerando que além do mérito na atribuição dos prémios, a associação tem promovido um conjunto de vários eventos, que agregam atuais e ex-alunos, promovendo o gosto pela fotografia, pela natureza, pelo desporto, pela leitura, pelo conhecimento e pelas relações intergeracionais. -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

5- Considerando o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagram a promoção de atividades patrimoniais e culturais e a promoção do desenvolvimento como atribuições dos Municípios; -----

6- Considerando o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas de Natureza Cultural, Social, Educativa, Recreativa e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal, em reunião de 26 de março de 2015 e pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de abril de 2015; -----

7- Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de interesse cultural, social e outras, designadamente de promoção do desenvolvimento, relevantes para o Município; -----

8- Considerando ainda o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes para prossecução de ações de interesse municipal; -----

9- Considerando que à luz do disposto no n.º 3, do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos – CCP -, na redação em vigor, caso a presente proposta seja aprovada, a respetiva decisão administrativa fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A, do mesmo Código, não lhe sendo aplicável a parte II do CCP, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do mesmo diploma. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins, no valor de 1.000,00€ (mil euros). -----

b) No cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, que seja designada como gestora do contrato, a Técnica Superior da Unidade Flexível de 3º grau de Educação, Lídia Pinto, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

c) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

d) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins, através da emissão da competente notificação. -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves,

de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e
ulteriores alterações. -----

Chaves, 26 de maio de 2026 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Consentimento para consulta eletrónica das Finanças; -----

- Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em
Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e
com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I,
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante,
devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2026.

e -----

A Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins, pessoa coletiva n.º _____, com
sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato
pela Presidente da Direção, _____, e adiante designado por segunda
outorgante, devidamente autorizada por deliberação de ___ de _____ de 2026. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto deste contrato programa com a Associação de Ex-alunos da Escola Júlio
Martins: -----

1. A comparticipação nas despesas do Plano de Atividades para 2026, constante dos
anexos a esta proposta. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

Compete ao Segundo Outorgante: -----

a) Aplicar integralmente a comparticipação financeira aos fins previstos no presente contrato;

b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos solicitados relativos à
execução do contrato; -----

c) Apresentar relatório de execução das atividades desenvolvidas; -----

d) Publicitar o apoio do Município de Chaves em todos os meios de divulgação associados à
atividade apoiada; -----

e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 3ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito deste contrato programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Apresentação de relatório de execução de atividades para 2026; -----

2. Relatório do gestor do contrato com a execução das atividades previstas da cláusula
1.ª. -----

Cláusula 4.ª -----

Prazo de execução -----

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026. -----

Cláusula 5ª -----

(Apoio Financeiro) -----

Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à
Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros). -----

Cláusula 6.ª -----

(Disponibilização da comparticipação financeira) -----

1- O pagamento da verba fica condicionado mediante apresentação de relatório e documentação da concretização do disposto no n.º 1 da cláusula 1ª -----

2- Caso o montante da despesa efetivamente comprovada seja inferior ao valor da comparticipação prevista, o apoio financeiro será reduzido proporcionalmente. -----

3- O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, designadamente a não apresentação do relatório final, pode determinar a suspensão ou não pagamento das verbas ainda não disponibilizadas. -----

Cláusula 7.ª -----

Disponibilização financeira -----

O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 8.ª -----

Acompanhamento e fiscalização -----

1. O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar informações, documentos ou realizar ações de verificação. -----

2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior da Unidade Flexível de 3º grau de Educação, Lídia Pinto. -----

Cláusula 9.ª -----

Incumprimento e restituição -----

1. O incumprimento do presente contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir a restituição total ou parcial das verbas atribuídas. -----

2. O incumprimento poderá ainda determinar a impossibilidade de atribuição de novos apoios. -----

Cláusula 10.ª -----

Revisão e cessação -----

O contrato pode ser revisto ou cessado nos termos da lei geral aplicável. -----

Cláusula 11.ª -----

Litígios -----

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula 12.ª -----

Enquadramento legal -----

O presente contrato rege-se: -----

- Pelo Código do Procedimento Administrativo; -----
- Pelo Código dos Contratos Públicos; -----
- Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Demais legislação aplicável. -----

Cláusula 13.ª -----

Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura. -----

O Primeiro Outorgante -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O Segundo Outorgante -----

O Presidente da Direção da Associação de Ex-alunos da Escola Júlio Martins -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL - COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL | ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 95/SPE Nº 40/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. O Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIPC 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, veio, através de email com registo nos serviços Municipais nº 6372, datado de 14 de maio de 2026, requerer apoio à sua atividade, através da disponibilização de meios e financiamento, destinados à concretização do Plano Anual de Atividades para o ano de 2026; -----

2. O Teatro Experimental Flaviense, CRL, desenvolve uma performance cultural que vai desde o teatro, animação de eventos, ocupação de tempos livres, várias atividades específicas para jovens como ateliers, workshops de capacitação cultural e estágios para estudantes, exibição regular de cinema, peças de teatro e mostras de arte, publicação de uma revista literária “Teatrando”; -----

3. O Teatro Experimental Flaviense, CRL realiza várias outras atividades cujo principal foco é o trabalho desenvolvido em prol da comunidade da região do Alto Tâmega e Barroso, e muito particularmente o que desenvolve no concelho de Chaves, a promoção e preservação da cultura local e artística decorrendo também dos seus estatutos divulgar, promover e facilitar a prática de todas as atividades cénicas em meios rurais e urbanos e a elevação cultural de atores amadores; -----

4. Com o plano de atividades apresentado para o ano de 2026, a associação reafirma o seu compromisso com o desenvolvimento cultural do concelho de Chaves, promovendo iniciativas para o desenvolvimento artístico e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da programação de espetáculos de teatro e sessões de Cinema ao ar livre; -----

5. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

II – DA PROPOSTA -----

1 Os municípios Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, e em coerência com os fundamentos anteriormente enunciados, sou a propor, superiormente, o agendamento da presente proposta para deliberação do executivo camarário, consubstanciada na seguinte proposta: -----

2 Que seja deliberada a aprovação da celebração de um Contrato-Programa com o Teatro Experimental Flaviense, CRL, pessoa coletiva n.º 501 477 721, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 30.000,00€ (trinta mil euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, nos seguintes termos: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - €30.000,00€ (trinta mil euros). -----

ii. Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas). -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

3. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

4. Mais se propõe a designação do Técnico Superior José Ribeiro, como gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e monitorização da execução do Contrato-Programa, objeto da presente proposta; -----

5. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: -----

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27

de agosto; -----
ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do contrato-programa. -----
6. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações Públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custos respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 – Apoio a Associações de Cariz Cultural. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 15 de maio de 2026 -----
O Técnico Superior, -----
Duarte Rua -----
Anexos: -----
Minuta do Contrato Programa para 2026; -----
Informação de cabimento e compromisso; -----
Email do pedido de apoio; -----
Ofício com o pedido; -----
Plano de atividades 2026; -----
Ata de aprovação do relatório de atividades e contas anuais do ano 2025; -----
Ata de aprovação do plano de atividades e contas para o ano 2026; -----
Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade; -----
Balanço e demonstração de resultados 2024/2025; -----
Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; -----
Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
Fotocópia dos estatutos; -----
Certidão permanente da entidade; -----
Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E O TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL-----

Entre -----
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. -----

E -----
Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2026. -----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais, de acordo com a seguinte descrição: -----

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que o Teatro Experimental Flaviense, CRL, apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2026, consubstanciado na prática de: -----

a) Exibição de 7 sessões de cinema ao ar livre no quarteirão Cultural ou outro local a designar pelo Município de Chaves, -----

b) Apresentação de 3 peças de teatro inseridas no “Ciclo de Teatro” a decorrer no mês de outubro. -----

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.^a, do presente contrato programa; --

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.^a -----

(Indicadores de realização) -----

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente contrato programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1.1; Sessões de cinema ao ar livre no Quarteirão Cultural até 31 de agosto 2026 -----

1.2 Organização e apresentação de 3 peças de teatro, inseridas no “Ciclo de Teatro” -----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Sessões de cinema ao ar livre no Quarteirão Cultural	- Sessões de cinema	- 7 Sessões de Cinema ao ar livre - Presenças de participantes/espetadores - 100 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2 – Organização e apresentação de 3 peças de teatro, inseridas no “Ciclo de Teatro”	- Espetáculos de Teatro inseridas no “Ciclo de Teatro”	- 3 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presenças de participantes/espetadores - 70 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contrato programa) -----

1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente contrato programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação dos apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1 da cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2026, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €30.000,00 (Trinta mil euros).

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €7.000,00 (sete mil euros), com a entrega da pré-produção do Cinema ao ar livre e Teatro (elaboração do plano e envio para a CMC), -----

b) €11.000,00 (onze mil euros), até ao final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio; -----

c) € 10.000,00 (dez mil euros), no final do mês de outubro e após a entrega de relatório intermédio; -----

d) € 2.000,00 (dois mil euros) após a entrega do relatório final, com a expressão financeira incluída, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas; -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto. -----

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1 da cláusula 2.^a do presente contrato-programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); -----

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

c) Autorização de acesso e utilização do espaço Quarteirão Cultural, para a realização de 7 (sete) sessões de cinema ao ar livre. -----

Cláusula 8.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do D.L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º D. L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do D.L. n.º 111- B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior, José Ribeiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, no que concerne ao ponto 1 da cláusula 3.^a -----

Cláusula 9.^a -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. -----

Cláusula 10.^a -----**(Deveres do Município de Chaves)** -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa.

Cláusula 11.^a -----**(Direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL)** -----

1. São direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL: -----
a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12.^a -----**(Deveres do Teatro Experimental Flaviense, CRL)** -----

1. São deveres do Teatro experimental Flaviense, CRL: -----
a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2026;
b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; -----
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----**(Obrigação de Transparência)** -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----
a) Apresentação de relatório sobre a boa execução da intervenção de beneficiação das infraestruturas culturais, auditório do Cine Teatro Bento Martins; -----
b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
d) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do município à atividade apoiada. -----

Cláusula 14.^a -----**(Revogação)** -----

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----

2. A revogação por mútuo acordo do contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15.^a -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16.^a -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17.^a -----

(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18.^a -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2026 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.05.20. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----
Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto II da presente informação. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 21.05.2026. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PONTUAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2026. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 101/SPE N.º 42/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. A requerimento do Pároco, António Pereira Coelho, para organizar a festa religiosa “Corpo de Deus”, em representação da Comissão Fabriqueira da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502 842 202, veio através de Ofício, solicitar um apoio financeiro pontual, para a execução de festa religiosa, no montante de €1.800,00 (mil e duzentos euros).
2. Considerando que o pedido de apoio é fundamental para a concretização da referida festa religiosa, cuja organização a paróquia de Santa Maria Madalena vem assumindo, envolvendo para o efeito a população do concelho e incrementando a atratividade turística da cidade. ---
3. Considerando que, as festas religiosas têm um papel relevante na promoção e divulgação do concelho, as quais, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem a economia, designadamente o setor turístico. -----
4. Considerando que, as festas religiosas mais relevantes constituem-se como um marco na identidade, na tradição e nos costumes do Povo Flaviense, associando-se, naturalmente à sua cultura e turismo. -----
5. A requerimento do pároco “António Pereira Coelho”, em representação da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, foi instruído o processo com os documentos solicitados, no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI – Apoios concedidos” da Norma de Controlo Interno em vigor, conjugado com o ponto 1.1, artigo 6.º, Capítulo II “Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, cujos documentos se anexam à presente proposta. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----
4. Nos termos do Cãnone 515 S 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica. -----
5. O Pároco é, nos termos do cãnone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cãnone 537.0 do referido Código.
6. O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena (designação derivada do Código de Direito Canónico de 191 7) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro pontual a Comissão Fabriqueira da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502 842 202, com sede na rua São João de Deus, 21, em Chaves, para a execução da festa religiosa e das atividades que congregam as pessoas residentes e os turistas interessados no turismo religioso, no montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros). -----

b) Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

c) No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designada como gestor do contrato, o Técnico Superior, José Ribeiro, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

e) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

f) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria da Madalena, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 27 de maio de 2026 -----

O Técnico Superior, -----

José Ribeiro -----

anexos: -----

1_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Ofício_Solicitação de Apoio Financeiro; -----

2_ Ofício Pedido do espaço público_ Jardim público e procissão JP a Igrj Matriz; -----

3_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Ofício_Solicitação de Isenção de Taxas; -----

4_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Ofício_Solicitação de Equipamentos; -----

5_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Constituição; -----

6_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Estatutos; -----

7_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_NIPC; -----

8_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Relatório de contas 2025; -----

9_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Certidão Não Divida AT; -----

10_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Certidão Não Divida SS. -----

11_ Comissão Fabriqueira Igr Par Madalena_Ata de deliberação para realização de protocolo; -----

12_ Orçamento 2 palcos; -----

13_ Orçamento Som; -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA-----

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2025.

e -----

A COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA, pessoa coletiva de direito canónico, com o NIPC 502 842 202, com sede na Rua São João de Deus, Madalena, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Comissão, Padre António Pereira Coelho, titular do cartão de Cidadão n.º 0085 6416 7ZX6, válido até 03/08/2031. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto deste contrato programa com a Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena: -----

1. Apoio financeiro pontual, no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), como comparticipação pecuniária e em espécie (cadeiras, estrados e grades metálicas), para a execução da festa religiosa do “Corpo de Deus”, de acordo com o pedido de apresentado. ----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----
Compete ao Segundo Outorgante: -----
Compete ao Segundo Outorgante: -----
a) Aplicar integralmente a comparticipação financeira aos fins previstos no presente contrato;
b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos solicitados relativos à execução do contrato; -----
c) Apresentar relatório de execução das atividades desenvolvidas; -----
d) Publicitar o apoio do Município de Chaves em todos os meios de divulgação associados à atividade apoiada; -----
e) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----
Cláusula 3ª -----
(Indicadores de realização) -----
No âmbito deste contrato programa são definidos os seguintes indicadores: -----
1. Apresentação de relatório de execução da atividade; -----
2. Relatório do gestor do contrato com a execução das atividades previstas da cláusula 1.ª.
Cláusula 4.ª -----
Prazo de execução -----
O presente contrato vigora até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido.
Cláusula 5ª -----
(Apoio Financeiro) -----
Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros). ----
Cláusula 6.ª -----
(Disponibilização da comparticipação financeira) -----
1-O pagamento da verba fica condicionado mediante apresentação de relatório e documentação da concretização do disposto no n.º 1 da cláusula 1ª -----
2-Caso o montante da despesa efetivamente comprovada seja inferior ao valor da comparticipação prevista, o apoio financeiro será reduzido proporcionalmente. -----
3-O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, designadamente a não apresentação do relatório final, pode determinar a suspensão ou não pagamento das verbas ainda não disponibilizadas. -----
Cláusula 7.ª -----
Disponibilização financeira -----
O pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante. -----
Cláusula 8.ª -----
Acompanhamento e fiscalização -----
1.O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar informações, documentos ou realizar ações de verificação. -----
2.Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado gestor do contrato o Técnico Superior, José Ribeiro. -----
Cláusula 9.ª -----
Incumprimento e restituição -----
1.O incumprimento do presente contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir a restituição total ou parcial das verbas atribuídas. -----
2.O incumprimento poderá ainda determinar a impossibilidade de atribuição de novos apoios.
Cláusula 10.ª -----
Revisão e cessação -----
O contrato pode ser revisto ou cessado nos termos da lei geral aplicável. -----
Cláusula 11.ª -----
Litígios -----
Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos legais aplicáveis. -----
Cláusula 12.ª -----
Enquadramento legal -----
O presente contrato rege-se: -----

- Pelo Código do Procedimento Administrativo; -----
- Pelo Código dos Contratos Públicos; -----
- Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Demais legislação aplicável. -----

Cláusula 13.^a -----

Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura. -----

O Primeiro Outorgante -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O Segundo Outorgante -----

O Presidente da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria da Madalena -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.05.28. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta, o assunto à reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada estratégia procedimental prevista no ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 28.05.2026.

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PROPOSTA TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE | ANO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 103 / SPE Nº 44 /2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. A Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 6939 de 26/05/2026, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades para o ano de 2026; -----

2. A Associação Cultural Flaviense, desenvolve uma performance cultural, artística e social através da promoção e desenvolvimento de atividades que tenham como contrapartida o bem-estar da população, das mais diversas idades. -----

3. A Associação Cultural Flaviense, tem como fim promover e desenvolver atividades de âmbito cultural e artístico, assim como a colaboração com outras entidades, desempenhando um papel importante no contexto social, assumindo um caráter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade de intervenção social, cultural e de coesão do tecido comunitário e associativo. -----

4. Com o plano de atividades para 2026, a associação reafirma o seu compromisso com a dinamização cultural do concelho de Chaves. Através de iniciativas de valorização artística e regional, destacam-se o "Encontro de Cantadores das Janeiras" e as "Marchas Populares de Chaves". Estes eventos pretendem divulgar os grupos de cantares locais, oferecendo ao público espetáculos musicais e etnográficos únicos. Desta forma, potencia-se o valor turístico dos usos e costumes, preservando a identidade e o património cultural imaterial da região.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural,

Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.
 2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 -----
 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

1 Que seja deliberada a aprovação da celebração de um Contrato-Programa com a Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, tendo em vista a prossecução de fins de interesse público municipal no domínio cultural, mediante a concessão dos apoios, no valor global de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, nos seguintes termos: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----

ii. Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas). -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

2. Que seja deliberado aprovar a minuta do Contrato-Programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

3. No cumprimento do disposto no artigo 290.º- A, do CCP, que seja designado como gestor do contrato, o Técnico Superior, Pedro Monteiro, competindo-lhe, em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa; -----

4. Em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser promovida: -----

i. A publicação da deliberação em boletim municipal e/ou órgão de comunicação social local, bem como a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii. A notificação da entidade beneficiária do teor integral da decisão proferida, tendente à celebração do contrato-programa. -----

5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

6. Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 28 de maio de 2026 -----

O Técnico Superior, -----

Duarte Rua -----

Anexos: -----

- Minuta do Contrato Programa para 2026; -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

- Email do pedido de apoio; -----

- Ofício com o pedido; -----

- Plano de atividades 2026; -----
- Ata de aprovação do relatório de atividades e contas anuais do ano 2025; -----
- Balanço e demonstração de resultados 2025; -----
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; -----
- Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
- Fotocópia dos estatutos; -----
- Certidão permanente da entidade; -----
- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo -----

MINUTA DE CONTRATO - PROGRAMA -----

ENTRE -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

E A -----

Associação Cultural Flaviense-----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2026. -----

E -----

A Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, com sede com sede na rua Trás das Vinhas nº1, 5400-716, Santa Cruz, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2026. -----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais, de acordo com a seguinte descrição: -----

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2026, consubstanciado na prática de: -----

a) Organização e execução do 6.º Encontro Cantadores das Janeiras 2026- janeiro; -----

b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2026-junho; -----

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente contrato programa;

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente contrato programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1.1 – Organização e execução “Encontro de Cantadores das Janeiras -----

1.2 – Organização e execução das “Marchas Populares de Chaves 2026 -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
------	-------------	-------	----------------------

<p>1 – Organização e execução “Encontro de Cantadores das Janeiras”</p>	<p>- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;</p>	<p>- N.º de grupos participantes – até 10; - N.º de elementos por grupo – entre 7 e 10;</p>	<p>- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de espetadores</p>
<p>2 – Organização e execução das “Marchas Populares de Chaves 2026”</p>	<p>- Grupos inscritos; - Elementos por grupo; - Acolhimento do público sentado;</p>	<p>- N.º de grupos inscritos – até 10; - N.º de elementos por grupo – 20; - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo;</p>	<p>- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de espetadores sentados - Estimativa de contagem de participantes/espetadores</p>

2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo: -----

- 1 Encontro de jogos tradicionais; -----
- 1 Convívio de São Martinho; -----
- 1 Convívio de Natal; -----
- Dia da Associação; -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contrato programa) -----

1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. -----

2. As partes poderão denunciar o presente contrato programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação dos apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves a Associação Cultural Flaviense, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1 da cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2026, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €25.000,00 (Vinte e cinco mil euros). -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2026, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €10.000,00 (dez mil euros), com a entrega de relatório intermédio e entrega de documento de produção das atividades até junho e respetivo envio para a CMC, após a celebração do contrato; -----

b) €11.000,00 (onze mil euros), até ao final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio; -----

c) € 4.000,00 (quatro mil euros) após a entrega do relatório final, no prazo máximo de 20 dias úteis após a realização da última atividade, com a expressão financeira e evidenciadas incluídas, no montante apoiado pelo município e contendo o global das atividades culturais desenvolvidas; -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto. -----

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1 da cláusula 2.^a do presente contrato-programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 7.^a -----
(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); -----

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

Cláusula 8.^a -----
(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do D.L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º D. L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do D.L. n.º 111- B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior, José Ribeiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, no que concerne ao ponto 1 da cláusula 3.^a -----

Cláusula 9.^a -----
(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades; -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. -----

Cláusula 10.^a -----
(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. -----

Cláusula 11.^a -----
(Direitos da Associação Cultural Flaviense) -----

1. São direitos da Associação Cultural Flaviense: -----
a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12.ª -----

(Deveres da Associação Cultural Flaviense) -----

1. São deveres da Associação Cultural Flaviense: -----
a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2026;
b) Manter os bens referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; -----
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.ª -----

(Obrigação de Transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----
a) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
b) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
c) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do município à atividade apoiada. -----

Cláusula 14.ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----
2. A revogação por mútuo acordo do contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15.ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16.ª -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17.^a -----
(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18.^a -----
(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2026 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.05.29. -----

Atento o enquadramento de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a mesma se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, pelo que merece concordância, sou a propor que seja superiormente proferida decisão administrativa conducente aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu agendamento para a próxima reunião da Câmara municipal. À consideração superior do Senhor Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 29.05.2026. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLAVIENSE - ANO DE 2026. PROPOSTA Nº 26/DJD/2026. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto à unidade orgânica competente, concretamente à Divisão de Juventude e Desporto, para aperfeiçoamento da proposta, devendo a mesma ser complementada com informação relativa à eventual necessidade de certificação das contas da Associação Desportiva Flaviense por Revisor Oficial de Contas (ROC) e à eventual existência de outro documento autorizador da utilização/cedência do complexo desportivo à Associação Desportiva Flaviense. -----

6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES DESTINADA À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARACTER DESPORTIVO. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO 2026 (ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026). PROPOSTA Nº 27/DJD/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A coletividade desportiva, cultural e recreativa GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NIPC 500131058, com sede na cidade e concelho de Chaves, apresentou uma candidatura a apoio financeiro para as atividades desportivas a desenvolver na época desportiva de 2025/2026. -
2. O Grupo Desportivo de Chaves tem por fim estatutário desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, visando a formação de jovens atletas, independentemente da sua naturalidade, nacionalidade, raça ou religião. -----
3. O Grupo Desportivo de Chaves fundamenta a sua candidatura ao apoio financeiro, para a execução do plano de atividades, da época desportiva 2025/2026, centrado na organização de diversas equipas e prática de diversas modalidades desportivas amadoras, por jovens atletas, quer ao nível da formação, quer ao nível da competição, bem como no apoio para a manutenção e melhoramento das infraestruturas desportivas, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. -----
4. Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a autoestima das crianças e jovens. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----
5. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
6. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
7. Considerando que, por sua vez, o Grupo Desportivo de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
8. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
9. Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----
10. Considerando que, os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
11. Considerando que, a atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos

Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Considerando ainda que, a atribuição de tais apoios, vem reforçada nos normativos internos aprovados pelos órgãos municipais competentes, designadamente no art.º 113.º da Norma de Controlo Interno e no art.º 31.º do Articulado do Orçamento, ambos em vigor no corrente exercício económico, nos quais se encontram elencados os requisitos gerais de atribuição, sem prejuízo das regras previstas no citado Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras; -----

14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior da DJD, Gilberto Monteiro, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato Programa. -----

15. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações desportivas solicitadas pelo Grupo Desportivo de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia e atuação: -----

1. Que, numa primeira fase, e caso seja superiormente acolhida a intenção de atribuição do apoio financeiro constante da presente proposta, seja a mesma agendada para uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, para aprovação, consubstanciada na celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo de Chaves, titulando a comparticipação financeira na realização do plano de atividades a realizar na época desportiva de 2025/2026 e na cedência de instalações desportivas, **no valor global de 472 593,44€**, concretizando os objetivos constantes no contrato programa de desenvolvimento desportivo, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa de atividades desportivas) - 315.000,00€; -----

b) Apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e Campo de treinos no valor anual de 152.455,44€. -----

c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro e Pavilhão Escola dr. António Granjo, para treinos e jogos na modalidade de Futsal e Voleibol, no valor anual de 4.850,00€. -----

d) Apoio em espécie relativo à cedência de arrecadação de material no Pavilhão Municipal, no valor anual de 288,00€. -----

e) Autorização para utilização dos equipamentos instalados no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -

4. Sequencialmente, caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----
 5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; --
 Chaves, 28 de maio de 2026 -----
 O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----
 (Maciel Duque) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----
- Plano de Atividades e orçamentos 2026; -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano de 2025 e certificação do ROC; -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2025 em Assembleia Geral; ---
- IBAN. -----
- Informação de cabimento e compromisso. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de -----; -----

E -----

Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500 131 058, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Francisco da Costa Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral do Grupo Desportivo de Chaves, de ----- e Ata n.º ----- de --- de -----, da Direção do Grupo Desportivo de Chaves. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de ___/___/ 2026, foi aprovada a **Proposta n.º 27/DJD/2026, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente a época desportiva de 2025/2026;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Grupo Desportivo de Chaves apresentou a este Município, referente ao ano de 2026, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. -----
2. O apoio concedido abrange, ainda, o apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, Campo de treinos e a utilização de sala no Pavilhão Municipal. -----

Cláusula 2.^a -----
(Descrição e caracterização das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2025/2026, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: -----

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na clausula 4^a do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----

b) Proporcionar a formação desportiva a crianças e jovens com carência de recursos económicos, permitindo-lhes o acesso à formação nos diferentes escalões e modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo. -----

c) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4^a, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante; -----

Cláusula 3.^a -----
(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2026. -----

Cláusula 4.^a -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros). -----

2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma: -----

a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 87% - 275.000,00€ -----

b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: 6.5% - 20.000,00€ -----

c) para a Ação Social, do respetivo valor: 6.5% - 20.000,00€ -----

3. O apoio será atribuído modalidade a modalidade nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos, bem como no número de praticantes a usufruir de ação social: -----

Quadro n.º 1										
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES										
Ano económico 2026										
1. A participação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de:								315 000,00 € (trezentos e quinze mil euros)		
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:										
a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:								87 %		
b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:								6,5 %		
c) para Ação Social, do respetivo valor:								6,5 %		
								275 000,00 €		
								20 000,00 €		
								20 000,00 €		
Modalidade	Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	Ação Social	Mérito Desportivo (cinco primeiros lugares)	Mérito Desportivo (valor total)	Peso % no Mérito Desportivo		
	Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 275 000,00			€ 20 000,00				
1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores A	48	Sub 19: Nacional - 1ª Divisão Sub 18: Distrital	28 884,03 €	10,5%	1	€ 1 000,00	5%	
		Juniores B	68	Sub 17: Distrital Sub 16: Distrital	40 919,04 €	14,9%	1	€ 1 000,00	5%	
		Juniores C	54	Sub 15 Masculino: Distrital Sub 15 Feminino: Distrital	32 494,53 €	11,8%	1	€ 1 000,00	5%	
		Juniores D	58	Sub 13: Distrital Sub 12: Distrital	34 901,53 €	12,7%	1	€ 1 000,00	5%	
		Juniores E	46	Sub 11: Distrital Sub 10: Distrital	27 680,53 €	10,1%	1	€ 1 000,00	5%	
		Juniores F e G	54	Sub 8/9 e Sub 6/7 Distrital	32 494,53 €	11,8%	2	€ 2 000,00	10%	
		FUTEBOL - SUB TOTAL	328		197 374,18 €	71,8%		12	€ 12 000,00	60%
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Judo	Formação	21	Distrital	12 636,76 €	4,6%	1	€ 1 000,00	5%
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futsal	Juniores B	14		8 424,51 €	3,1%	1	€ 1 000,00	5%
			Juniores C	22		13 238,51 €	4,8%	1	€ 1 000,00	5%
			Juniores D	19	Distrital	11 433,26 €	4,2%	1	€ 1 000,00	5%
			Juniores E	17		10 229,76 €	3,7%	1	€ 1 000,00	5%
			Juniores F e G	18		10 831,51 €	3,9%	1	€ 1 000,00	5%
4	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Voleibol	Juniores Feminino	8	Distrital	4 814,00 €	1,8%	1	€ 1 000,00	5%	
		Cadetes Feminino	10	Distrital	6 017,51 €	2,2%	1	€ 1 000,00	5%	
OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL		129		77 625,82 €	28,2%	8	€ 8 000,00	40%		
AÇÃO SOCIAL		Formação	60				20 000,00			
TOTAL			457		275 000,00 €	100,0%	20 000,00	€ 20 000,00	100%	

4. As participações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas, do comprovativo da obtenção do mérito desportivo e do comprovativo de carência económica. --

5. As participações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros). -----

6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos, sempre e desde que esteja cumprido o dever, pelo segundo outorgante, do definido nas alíneas k), e o) do n.º 1 da Cláusula 9ª. -----

a) € 275.000,00; a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações; -----

b) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea c), do ponto n.º 2 anterior (**ação social**), € 20.000,00 (vinte mil euros) passam a depender de pedido escrito, assinado, pelo encarregado de educação/tutor legal, ao Clube, anexando comprovativo de carência emitido pela Segurança Social. -----

O respetivo valor será transferido após o envio do comprovativo da atribuição pelo Grupo Desportivo de Chaves, anexando cópia do requerimento assinado pelo encarregado de educação/tutor legal, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social, usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir "pro rata" sobre o máximo de 60 atletas e no mês de julho de 2026. -----

c) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea b) do ponto n.º 2 anterior (**mérito desportivo**), € 20.000,00 (vinte mil euros), serão transferidos após o envio do comprovativo da concretização do objetivo desportivo, obtido quando a equipa respetiva ou o atleta, conforme a modalidade, atingir uma classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato em cada escalão em competição, a transferir "pro rata" sobre um máximo de 19 equipas ou modalidade, no mês de julho de 2026. -----

Cláusula 5ª -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente Contrato Programa (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo, a saber: -----

a.1) Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (12.704,62 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 152.455,44. -----

a.2) Campo de Treino contíguo a Noroeste. -----

b) Autorização para utilização do Pavilhão Municipal, Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro e Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos na modalidade de Futsal e Voleibol, traduzido no apoio em espécie no valor de 4.850€. -----

c) Autorização de utilização de arrecadação de material no Pavilhão Municipal. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (24 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 288,00. -----

2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados para o efeito na planta em anexo e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante e pela mesma. -----

3. Autorização para utilização dos equipamentos instalados nos espaços a que se refere a alínea a.1) do ponto n.º 1 anterior, a saber: -----

a) Rede elétrica incluindo todo o sistema de iluminação; -----

b) Rede de rega incluindo todo o sistema de abastecimento (eletrobomba), central automática de rega (campo de jogos e treinos); -----

c) AVAC sistema de tratamento de ar dos vestiários (UTAS, caldeiras e sistemas de aquecimento), bancada superior; -----

d) Controlo acessos - torniquetes bancada topo norte e superior; -----

e) Infraestruturas de apoio ao vídeo árbitro; -----

- f) Marcador eletrónico; -----
 g) Sistema de videovigilância CCTV e som; -----
 h) Sistemas de deteção incêndio (bancada superior). -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----
 a) Aceder aos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a) a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; -----
 b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----
 c) Integrar no património municipal todas as benfeitorias que sejam realizadas nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sempre e após prévia e necessária autorização do Município, sem direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
 a) Disponibilizar ao segundo outorgante as instalações do Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados; -----
 b) Disponibilizar ao Grupo Desportivo de Chaves, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
 c) Permitir a utilização dos espaços referidos na Cláusula 5ª, desde que, e apenas, para os fins associados ao respetivo objeto social do segundo outorgante; -----
 d) Permitir a utilização dos equipamentos indicados no ponto 3 da clausula 5ª; -----
 e) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
 f) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 113º, atribuição, e 114º, acompanhamento e pagamento. -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves) -----

1. São direitos do Grupo Desportivo de Chaves: -----
 a) Utilizar as infraestruturas, Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados; -----
 b) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----
 c) Receber o valor pela publicidade colocada nos espaços a que se refere a clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2); -----
 d) Receber o valor das rendas devidas pela cedência a terceiros a que se referem as instalações descritas na clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2); -----
 e) Utilizar os equipamentos instalados no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, assim como no Campo de Treinos, descritos no ponto 3 da clausula 5ª. -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves) -----

1. São deveres do Grupo Desportivo de Chaves: -----
 a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente Contrato Programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,). -----
 b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da clausula 4ª; -----
 c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato. -----

d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato; -----

e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros); -----

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; -----

g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da cláusula 4ª; -----

h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; -----

i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação; -----

j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves; -----

k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multiriscos válido; -----

l) Manter os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----

m) Manter os equipamentos identificados ponto 3 da cláusula 5ª, em bom estado de conservação; -----

n) Proceder à regular manutenção dos relvados do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e do Campo de Treinos; -----

o) Assegurar os encargos de funcionamento relativos aos consumos de energia elétrica, água, saneamento e recolha de resíduos, gás, e manutenção dos espaços e equipamentos referidos na Cláusula 5ª; -----

p) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa; -----

q) Propor sempre previamente à autorização do primeiro Outorgante – Município de Chaves, as condições estabelecidas para cedência a terceiros, a que se referem os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), identificando expressamente essas condições e, em especial, as receitas ou contrapartidas resultantes, que assegurem o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula; -----

r) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sem direito a qualquer indemnização; -----

s) Colocar à disposição do Município de Chaves, de forma gratuita, as instalações a que se referem a Cláusula 5ª, alínea a) para a realização de atividades e eventos de interesse municipal, sendo solicitadas com a antecedência mínima de 30 dias. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----
(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0079 0000 0419 9825 1010 9.

Cláusula 12.^a -----
(Obrigação de certificação das contas) -----

1. O Grupo Desportivo de Chaves deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação. -----

2. O Grupo Desportivo de Chaves, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato Programa e a identificação de receitas. -----

Cláusula 13.^a -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo Grupo Desportivo de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.^a -----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2026, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. -----

Cláusula 15.^a -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 16.^a -----
(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----
 Chaves, ____ de ____ de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
 Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Chaves, -----
 (Francisco da Costa Carvalho) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 01.06.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA PRACETA/LARGO SITUADA JUNTO AO BECO DO CANTO DO JARDIM E CANTO DO RIO, FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES, PROCESSO Nº 435/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 348/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Na sequência de um pedido formulado por moradores no Beco do Canto do Jardim, na União de freguesias de Madalena e Samaiões, na cidade Chaves, estes serviços elaboraram um estudo de forma a ordenar o estacionamento do largo/praceta existente, devido a situações recorrentes de problemas de mobilidade para peões e acesso de veículos de cargas e descargas no local. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1240/26, relativo ao processo n.º 435/26. --

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

Como foi acima referido e após consultar com os moradores responsáveis pela elaboração do pedido, estes serviços procederam à elaboração da proposta de ordenamento dos lugares de estacionamento no local, que se encontra anexa a esta informação/proposta, além de se propor a delimitação de lugares para o efeito, foi criado um lugar especificamente destinado a cargas e descargas com horário alargado, e duração limitada, dada a natureza dos estabelecimentos de serviços próximos (restauração, agência funerária e outros). -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na praceta/largo situada junto ao Beco do Canto do Jardim e Canto do Rio: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos), um painel adicional modelo 10a (“EXCETO CARGAS E DESCARGAS”), um painel adicional modelo n.º 8 (“ALÉM DE 30min”), 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), um painel adicional modelo n.º 11ª, um painel adicional modelo n.º 12a e marcação de linhas contínuas e/ou descontínuas amarelas e/ou brancas com 0,10 m de largura, de acordo com as peças desenhadas, em anexo. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1., possam ascender a 500,00€ (quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união de freguesias da Madalena e Samaiões, o Sr. João Pinto, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de março de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 18/05/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 19/05/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA, NA ESTRADA E.M. 502 – ENTRE OUTEIRO SECO E VILA VERDE DA RAIÁ - PROCESSO Nº 484/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 374/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz, com vista à melhoria das condições de segurança rodoviária da E.M. 502, entre Outeiro Seco e Vila Verde da Raia, no concelho de Chaves. As sugestões decorrem de um pedido formulado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia. -----

O pedido foi apresentado através de ofício de 09/12/2025, com o n.º 2025/3, enviado por e-mail no mesmo dia. -----

Das situações constantes no pedido, salienta-se a solicitação para a renovação da sinalização rodoviária horizontal da Estrada das Antas, que faz a ligação entre Outeiro Seco e Vila Verde da Raia, e que faz parte da E.M. 502. Esta solicitação advém do facto da marcação atual estar muito desgastada ou já inexistente, em alguns locais da via, comprometendo a segurança rodoviária. -----

2. Enquadramento -----

2.1. De acordo com as orientações transmitidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, a intervenção resultante da presente proposta deverá ser inserida no âmbito do processo que se encontra em preparação pela Divisão de Obras Públicas do município, relativo à contratação de empreitada para execução de marcação rodoviária em diversas estradas e arruamentos do concelho de Chaves. Nesse sentido, o presente estudo propõe que, nesta fase, se proceda à marcação horizontal da Estrada das Antas conforme a marcação existente, ou que existia, de forma a restaurar as melhores condições de segurança rodoviária. -----

2.2. No entanto, decorrente da deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, bem como nas Disposições Normativas do INIR (Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP), nomeadamente no seu documento relativo à Sinalização de Proibição de Ultrapassagem, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que o troço de via com permissão de ultrapassagem, existente a norte da rotunda de acesso à E.M. 506 deve ser revisto / reformulado e implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: ---

a) Reformular a extensão de via para permissão de ultrapassagem, nos dois sentidos, com recurso a nova marcação de linhas, contínuas e tracejadas (normais e de aviso); -----

b) Introdução da necessária sinalização vertical de código, do tipo C14a (proibição de ultrapassagem) e C20 (permissão de ultrapassagem), nesse troço da via, de forma a melhorar a leitura da manobra de ultrapassagem e, conseqüentemente, aumentar a segurança rodoviária; -----

c) Introdução da sinalização “proibido circular a mais de 70 km/h”, nesse mesmo troço da via, uma vez que aí existem diversos acessos a estabelecimentos, comerciais e industriais, com elevada movimentação de veículos pesados. -----

2.3. De acordo com o tipo de via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito propostos deverão possuir uma dimensão de 70 cm (largura ou diâmetro) e possuir uma retroreflexão de nível 2. -----

2.4. Já a marcação rodoviária longitudinal deverá possuir uma largura de 0,12 m. Toda a marcação horizontal deverá ser retrorefletora. -----

2.5. Estima-se que os encargos com a materialização das ações propostas no ponto 2.3 possam ascender a 1.370,00 € (mil trezentos e setenta euros), mais IVA, devendo estes trabalhos, no entanto, serem incluídos no processo de contratação em elaboração pela DOP, tal como explicitado no ponto i). -----

3. Competência dos Órgãos da Autarquia Local, e, matéria de sinalização -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. Proposta de Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração superior, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----
Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.2. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Obras Públicas, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Vila Verde da Raia e Outeiro Seco, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DOP dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----

Chaves, 12 de maio de 2026. -----

O Técnico Superior -----

Francisco Rodrigues Alves, Eng.º Civil. -----

Em anexo: Estudo de sinalização horizontal na E.M. 502, entre Outeiro Seco e Vila Verde da Raia. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 14/05/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DE 14/05/2026: -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pelo Chefe da DPM. À Chefe da DOP para os aludidos fins. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA AVENIDA BRACARA AUGUSTA – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº 447/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 383/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Sra. Nicole Medeiros, em representação da Creche Santo Amaro, na Av. Bracara Augusta, em Chaves, sita na freguesia de Santa Maria Maior. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1273/26, relativo ao processo n.º 447/26.

A requerente solicita a implementação de medidas de acalmia de tráfego, nomeadamente a colocação de uma lombas redutora de velocidade, no referido arruamento, junto ao estabelecimento de ensino, devido ao número recorrente de condutores a circular na via em excesso de velocidade. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

Relativamente às situações de excesso de velocidade, entendem estes serviços que a implementação de lombas redutoras de velocidade (LRV) não faz para já sentido, atendendo ao mau estado da via, além disso, as LRV devem ser utilizadas como último recurso, assim, caso a medidas propostas (sinalização vertical) nesta fase, se revelem insuficientes, tais medidas poderão ser reforçadas recorrendo à implementação de uma LRV. -----

Deverá também ser alertada desta situação, a autoridade com competências de fiscalização, relativamente à circulação de veículos em excesso de velocidade, neste caso, a Polícia de Segurança Pública de Chaves (PSP). -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

b) Na Avenida Bracara Augusta: colocação de 2 (dois) sinais de código H7 (passagem para peões), colocação de 1 (um) sinal de código A14 (crianças) e repintura da passagem de peões existente. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 300,00€ (trezentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recai sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----
Chaves, 14 de março de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 15/05/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 15/05/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO RELATIVA À RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA CENTRAL Nº 1, EM VILAR DE NANTES – PROCESSO Nº 1632/94 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO

**URBANÍSTICA, EM NOME DE MANUEL ANTÓNIO MIRANDA GONÇALVES –
INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 954/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2182/25 e 664/26, referente ao processo n.º 1632/94, o Sr.º Manuel António Miranda Gonçalves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar habitação, situada, em Vilar de Nantes, da freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 242,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 24 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 372/19890922, da freguesia de Vilar de Nantes. --

2-ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 485/97, para construção de habitação unifamiliar de r/c e andar com a área de 370,00 m². -----

2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.1- Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços urbanos de baixa densidade;
1.2- Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.3- Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas;
1.4- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
1.5- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5. PARECER -----

5.1. O projeto apresentado visa legalizar as obras de alteração de uma habitação unifamiliar.

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 242,00 m²; -----

- Área de implantação = 180,00 m²; -----

- Área total de construção = 347,60 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 6,00 metros; -----
5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-11-20, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º70/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de colocação de um “tapa vistas”, no terraço, na parte contígua ao terreno vizinho (alçado lateral direito e posterior). Estas desconformidades, foram comunicadas ao representante do requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentadas, fotografias comprovativas, de ter levado a efeito as correções referidas, aquando do pedido de emissão da “resposta à comunicação de utilização” e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção. -----

5.5 – O requerente apresenta sob requerimento n.º 2182/25, plantas de arquitetura de acordo com o executado no local e de acordo com o reportado no “*Auto de Vistoria n.º70/2025*”. ----

5.6- As obras de ampliação, respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.7 - As obras de ampliação a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.8- As obras de ampliação respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.9- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar, cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- O valor total das taxas a liquidar é assim de 970,51 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, cumpre o disposto no artigo 76.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2.

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a cubos de granito e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o edifício se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 2, do artigo 75.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços urbanos de baixa densidade, o uso dominante é o habitacional. -----

8.5 - Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no edifício de habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 970,51 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma edificação destinada a “habitação unifamiliar”, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – Sem aumento da área total de construção. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.15, alínea a)	Obras de reconstrução ou alteração	347,60 m2	2,60 €	903,76€
Art.76, n.º6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			970,51 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 970,51 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 05 de Maio de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 15.05.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibrou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. LEGALIZAÇÃO RELATIVA À RECONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, SITO NO LUGAR DE PENEDO DO LOBO, EM VIDAGO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – PROCESSO Nº 115/26 EM

NOME DE JOÃO DAVID FERREIRA AFONSO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1004/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento n.º 339/26 e 1186/26, referente ao processo n.º 115/26, o Sr.º João David Ferreira Afonso, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um apoio agrícola. Pretende ainda levar a efeito obras de reconstrução do imóvel, destinado a “apoio agrícola”, sito, no lugar de Penedo do Lobo, Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 26.326,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1752 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 145/19891110, da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

1.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de alteração e construção. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
1.2- Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
1.6- Salvaguardas gerais	Sem condicionantes assinalar;
1.7- Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
8- Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a reconstrução de um apoio agrícola, com a área bruta de construção de 447,00 m². -----

5.2- O requerente propõe para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: --

- Área da parcela = 26.326,00 m²; -----

- Área de implantação = 447,00 m²; -----

- Área total de construção = 447,00 m²; -----

- Número de pisos = 1; -----

- Altura da edificação = 4,45 ml; -----

-Utilização prevista= apoio agrícola; -----

5.3 - O imóvel em causa e que se pretende reconstruir, e de acordo com as fotografias apresentadas, tem características de uma construção anterior a 1970 (data da entrada em vigor do DL166/70, de 15 de Abril – Regime Jurídico de Licenciamento Municipal), pelo que se trata de uma preexistência, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do

artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. ---

5.4-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-03-27, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º17/2026*”, cujo conteúdo deve ser dado a conhecer ao requerente. -----

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação, pelo facto de se tratar de uma edificação, que não tendo sofrido qualquer intervenção ao longo do tempo ao longo do tempo, necessita de obras, que visem, conferir lhe melhorias, estruturais, funcionais, estéticas, de isolamento térmico e acústico. Da vistoria resultou ainda a necessidade de apresentar, os projetos de especialidades, certificados ou relatórios técnicos, acompanhados de termos de responsabilidade para as obras a legalizar e para as inovações. -----

5.6- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1186/26, os projetos de especialidades, para as obras a legalizar e para as inovações. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19, do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 617,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 617,55 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando que a proposta apresentada, assenta na recuperação de uma edificação preexistente, que se encontra em mau estado de conservação e que as obras propostas, visam conferir ao conjunto edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico e acústico. -----

8.2- Considerando, que não há aumento da área de implantação, de construção e da altura da fachada, relativamente à edificação preexistente. -----

8.3- Considerando, que o uso pretendido para a edificação, designadamente, apoio agrícola é um uso compatível com as atividades agrícolas dominantes em espaços agrícolas, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º,1 do artigo 42.º,¹ do Regulamento do Plano Diretor

¹ Artigo 42.º Usos complementares e compatíveis -----

1 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, constituem usos complementares ou compatíveis com as atividades agrícolas ou pecuárias dominantes, os afetos a: -----

a) Apoios agrícolas, que incluem as instalações necessárias à produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração; -----

b) Indústria e comércio diretamente ligados à atividade agrícola, pecuária ou florestal; -----

c) Habitação para residência própria e permanente, desde que demonstrada a efetiva associação a usos e ações de aproveitamento produtivo do solo rústico, no âmbito de explorações sustentáveis, existentes ou que comprovadamente se venham a constituir; -----

d) Aproveitamento de recursos energéticos e geológicos; -----

e) Empreendimentos turísticos; -----

f) Equipamentos que visem usos de interesse público, compatíveis com o estatuto de solo rústico; -----

g) Golfe. -----

2 — Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 36.º -----

Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025. -----

8.4 - Considerando, que a construção não se enquadra nos artigos 60 e 61 do Decreto-lei 82/2021 de 13/10, na sua atual redação – SGIFR, situando-se, de acordo com o COS2018, num território agrícola e a mais de 50 metros de território florestal, está desta forma salvaguardada a segurança de pessoas e bens. -----

8.5- Assim, pelo facto de haver obras de construção (inovações), a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença de obras de construção, conforme previsto no n.º6, do artigo 21.º, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de alteração patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 617,55 a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração de um “apoio agrícola”, e face as obras de correção/inovações a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 30 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			78,30 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	130,50€	130,50 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	24	14,25 €	342,00 €
n.º6, artigo 76.º	Vistoria		66,75€	66,75 €
	TOTAL			617,55€

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 617,55 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 12 de Maio de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 15.05.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. UNIFUND PROPERTIES, UNIPESSOAL, LDA. - PROC 631/23 – LARGO DA LAPA – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROJETO DE ARQUITETURA - INFORMAÇÃO N.º 262/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Unifund properties, unipessoal, Lda, pelo representante Sr.º Telmo Pereira Peixoto Correia Braga, através do requerimento nº 1141/26 que veio complementar o requerimento nº 390/26, referente ao processo nº 631/23, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura referente a obras de construção de edifício de habitação plurifamiliar, em vários prédios localizados no gaveto entre o largo da Pedisqueira, rua Dr. Júlio Martins e rua Terreiro da Cavalaria, da freguesia de Santa Maria Maior deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Por deliberação em reunião do executivo Municipal de 31/8/2023, aprovação condicionada do pedido de informação prévia (PIP) apresentado pelo requerimento nº 1696/23, nos termos do nº 1 do artigo 14º do RJUE, que recaiu sobre a informação técnica nº 487/UVCH/2023. Na mesma informação técnica é referido o valor da compensação a haver ao Município no valor de 79.521,00€, atendendo a que a operação urbanística com “*impacte semelhante a uma operação de loteamento*”. -----

2.2 O condicionamento da aprovação do referido PIP decorria de: -----

a) Condicionante indicada no parecer favorável condicionado da DRCN ofício nº S-2023/618713, referente à altura da fachada voltada para o largo da Pedisqueira, que não deverá ultrapassar dois pisos acima da cota do arruamento. Cumprimento ainda das questões arqueológicas referidas no parecer da DRCN, a aferir nos projetos de arquitetura e especialidades; -----

b) Cumprimento indicado no parecer da DPM, referente à regularização da largura do passeio adjacente ao largo da Pedisqueira; -----

c) Entrega de termo de responsabilidade relativo à conformidade com o Regulamento Geral do Ruído e Plano de Acessibilidades. -----

2.3 Após a apresentação de alteração ao PIP, despacho favorável condicionado a 17/10/2023.

2.4 De acordo com a referida deliberação e despacho, atendendo aos condicionamentos da então DRCN, à inserção do prédio em zona de proteção a Monumento Nacional e enquadramento do pedido, sujeitou a licenciamento a operação urbanística superveniente de acordo com o nº 3, do artigo 16º do RJUE. -----

2.5 Na sequência de requerimento nº 2935/24 relativo a pedido de aprovação de projeto de arquitetura, despacho aperfeiçoamento do seu pedido de 2/1/2025, que recaiu sobre a informação técnica nº 672/UVCH/2024. -----

2.6 Na sequência dos requerimentos nº 465/25 e nº 667/25, despacho de indeferimento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura. Este pedido recolheu parecer não favorável, recebido pelo ofício nº S-2025/640867 (C.S:1749256), pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2025/00747, a CCDRN-UC. -----

2.7 Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 2955/25, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 26/11/2025, que recaiu sobre a informação técnica nº 616/UVCH/2025. Tendo por base pedido de aditamento ao projeto de arquitetura solicitado pela CCDRN-UC, ofício nº S-2025/645981 (C.S:1763050), requerimento SIRJUE nº

CHV2025/00878 e questões instrutórias e de esclarecimentos e retificação pontual dos arranjos exteriores. -----

2.8 No âmbito do ponto anterior, foi ainda promovida a consulta da Divisão de Ambiente sobre Divisão de Ambiente, sobre a viabilidade das infraestruturas e Setor de Geologia, atendendo à extensão da escavação prevista. -----

2.9 Na sequência do despacho de 13/2/2026, foi promovida a consulta da CCDRN-UC. Esta entidade pelo requerimento SIRJUE nº CHV2026/00931, remeteu parecer favorável condicionado ofício nº S-2026/647325 (C.S:1766674). Solicita a apresentação de aditamento em aspetos do projeto de arquitetura. Nesse seguimento, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 13/2/2026, que recaiu sobre a informação técnica nº 99/UVCH/2026. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Com o instrumento de gestão territorial em vigor: -----

3.2 Segundo as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, os prédios da requerente inserem-se em: -----

Planta de Ordenamento:

1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves
1.2-Programação e execução	-
1.3-Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sítio arqueológico, património classificado.
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	Classe de perigosidade: -

3.3 Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, sobre a área a intervir impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

Planta de condicionantes:

2.1- Condicionantes gerais	Património edificado: Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco.
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

3.4 No regime jurídico da urbanização e da edificação: -----

O processo apresentado é referente a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a Monumento Nacional. -----

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 A situação existente: Nos 5 prédios em questão, delimitados a nascente pelo largo da Pedisqueira, a sul pela rua Dr. Júlio Martins, a norte pela rua Terreiro da Cavalaria e a poente por particulares. A área do prédio resultante da anexação dos 5 prédios terá 2,180m2. -----

4.2 Na área de intervenção apresenta as seguintes situações existentes: “A” edifício em ruína, confrontante com a rua Dr. Júlio Martins; “B” edifício designado por “grémio” no gaveto da rua Dr. Júlio Martins e o largo da Pedisqueira e “C” conjunto de edifícios de um só piso confrontantes com o largo da Pedisqueira. A remanescente área será logradouro. -----

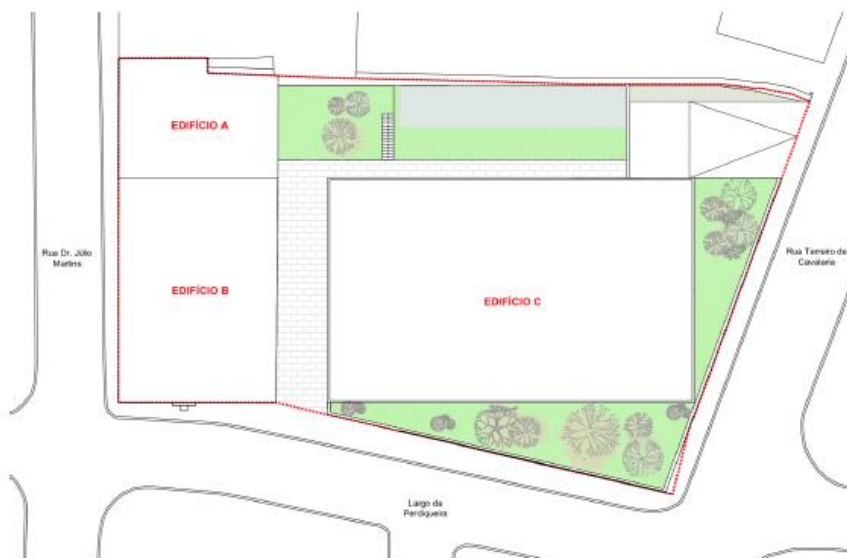


4.3 Apresenta a planta cadastral da situação existente e refere estar em procedimento de anexação dos vários prédios. Situação a apresentar até ao momento de emissão de licença de construção. -----

4.4 A proposta: Pretende obras de demolição total dos edifícios “A” e “C” e demolições pontuais e parcial do edifício “B” sobretudo da construção adossada a norte. -----

4.5 De seguida propõe obras de construção do edifício “A” prevendo 3 pisos acima da cota da rua Júlio Martins sendo o último piso assotado e com a introdução de trapeiras (cota de soleira 369.61). No que se refere ao edifício “B” prevê obras de reconstrução com a manutenção dos elementos de interesse arquitetónico tal como toda a fachada, cantarias interiores, portas em madeira e coberturas em masseira, prevê obras de alteração de forma a adaptar ao uso habitacional e obras de ampliação com a introdução de trapeira na cobertura voltada a norte. Prevê a construção do edifício “C” alinhado pelo edifício do Grémio, recuando relativamente ao alinhamento do largo da Pedisqueira e da rua Terreiro da Cavalaria. Para este edifício prevê 4 pisos, rebaixado relativamente à cota da rua da Pedisqueira (cota de soleira 368.33) e 1 piso abaixo desta cota. -----

4.6 Reproduz-se de seguida a delimitação dos edifícios de acordo com esquema retirado da memória descritiva: -----



4.7 Prevê ainda o reperfilamento do passeio do largo da Pedisqueira e a cedência para o espaço público da área de 16,76 m2, tal como já havia sido determinada aquando do pedido de informação prévia acima referido no capítulo dos antecedentes, que se encontra delimitado na planta nº 25 (Planta de cedências). -----

4.8 No que respeita aos lugares de estacionamento, prevê 32 lugares de estacionamento em piso abaixo da cota de soleira no edifício “C”, dos quais 3 destinados a pessoas com mobilidade condicionada, com acesso automóvel pela rua do Terreiro da Cavalaria. Não prevê lugares de estacionamento públicos. -----

4.9 Em termos de uso prevê o total de 29 fogos/habitações distribuídos pelos três edifícios. -

4.10 Representa-se no quadro seguinte os parâmetros urbanísticos da operação: -----

	Existente				Proposta			
	A	B	C	TOTAL	A	B	C	TOTAL
Área de implantação (m ²)	0	339	299,56	638,56	182,00	339,00	1 340,00	1 861,00
Área total de construção do edifício (m ²)	0	830,64	299,56	1 130,20	452,25	920,00	2 905,90	4 278,15
Área de edificabilidade (m ²)					439,15	890,59	2 639,86	3 969,60
Volume da construção (m ³)					546,00	1 220,00	4 020,00	5 786,00
Número de pisos								
Altura da fachada (m)	-				5,7	7,4	10,8	

Altura da edificação (m)	8,6	11	10,8	
Número de fogos	4	4	21	29,00
N.º comercio/serviços	0	0	0	
Lugares de estacionamento			32	32
Total frações				29

4.11 *Análise da proposta:* O pedido está genericamente instruído com os elementos aplicáveis do ponto nº 1 e do ponto 17 da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, referente à aprovação de projeto de arquitetura de obras de edificação. -----

4.12 Na sequência do despacho de 13/2/2026, foi promovida a consulta da CCDRN-UC. Esta entidade pelo requerimento SIRJUE nº CHV2026/00966, remeteu parecer favorável condicionado ofício nº S-2026/648355 (C.S:1769419). Parecer que se anexa para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. -----

4.13 No âmbito do presente processo foi ainda promovida a consulta da Divisão de Ambiente no âmbito das suas competências. -----

4.14 Atendendo ao número de caixa de escada superior a 2, ao número de frações previstas de 29 e à área de construção prevista de habitação superior a 1500m², a operação configura impactes semelhantes a uma operação de loteamento e com impacte relevante, por enquadramento nas alínea a), b), do nº 1 e na alínea a), do nº 2, do artigo 38.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.15 Atendendo à previsão de área de cedência para reperfilamento do passeio do largo da Pedisqueira, deverá ser apresentado o projeto de obra de urbanização do espaço correspondente juntamente com os projetos de especialidades. -----

4.16 A proposta configura a construção de uma área significativa do quarteirão, estando delimitada por 3 arruamentos. Nesse sentido, a proposta colmata as frentes de rua Júlio Martins e largo da Pedisqueira tendo como elementos balizadores os edifícios preexistentes a manter. De forma a articular os volumes prevê ainda pisos assotados, no caso do edifício “A” e piso recuado, no caso do edifício “C”. Assim, não se vê inconveniente no que respeita à integra-se volumétrica no espaço em questão. -----

4.17 Prevê o cumprimento do parâmetro relativo à área de impermeabilização máximo previsto para o espaço em questão. Pese embora o acima referido, convida-se a requerente a apresentar projeto de arranjos exteriores juntamente com o projeto de especialidades, que contemple áreas permeáveis ou semipermeáveis do espaço de logradouro. Poderá ainda recorrer a coberturas verdes. -----

4.18 Prevê 32 lugares de estacionamento na proporção preconizada no nº 2, do artigo 26.º do regulamento do PDM, em razão do uso habitacional, neste caso habitação coletiva -29 habitações. Uma vez que a operação configura impacte relevante e de impacto semelhante a operação de loteamento, deverá ser previsto estacionamento público de acordo com o nº 4 do artigo referido, na proporção de 20% dos lugares privados, neste caso 6 lugares. O nº 5 do referido artigo excetua o cumprimento da previsão de lugares de estacionamento público, as situações de colmatação ou das características da via pública, havendo lugar ao pagamento da taxa de compensação de acordo com o previsto em regulamento municipal. Neste caso, perante a manutenção das características de fachadas preexistentes em zona de salvaguarda de património, salvo melhor opinião, será de aceitar a não previsão de lugares de estacionamento público. No que refere à taxa devida, está a sua previsão prevista no regulamento em elaboração. -----

4.19 Atendendo à localização do prédio em solo urbano –espaços centrais, aplicar-se-á o exposto no capítulo II do regulamento do PDM no que concerne ao regime económico e financeiro. Mais concretamente à redistribuição de benefícios decorrentes da edificabilidade e dos encargos de urbanização. Assim expõem –se no quadro seguinte a área a ceder ao Município decorrente da edificabilidade a provar e da não cedência prevista: -----

Área do prédio	2 180,00	m ²
Edificabilidade legal existente	1 130,20	m ²
Edificabilidade concreta proposta	3 969,60	m ²

Artigo 129.º	Edificabilidade abstrata	Espaço central	0,9	1 962,00	m2
		Espaço habitacional	0,55		
		Atividades económicas	Parque empresarial de Chaves	0,9	
		Núcleos industriais e de armazenagem	0,6		
Artigo 131.º	Encargos urbanização	Cedência média	0,35	993,79	m2
Artigo 134.º	Diferença entre edificabilidade concreta e abstrata			2 007,60	m2
Área a ceder	\sum artigo131.º +artigo 134.º			3 001,39	m2
Proposta de área de cedência				16,76	m2
Área de cedência em défice		(Área da ceder \sum artigo131.º +artigo 134.º - proposta área de cedência)		2 984,63	m2

4.20 No seguimento do ponto anterior, deverá o Município ser compensado de acordo com o previsto no regulamento administrativo específico, em elaboração adaptado à nova realidade. -----

5 PROPOSTA DE DECISÃO -----

Considerando a competência relativa à aceitação de cedência para o domínio público da área de 16,76m2 para reperfilamento do passeio do largo da Pedisqueira e a não previsão de lugares de estacionamento público, coloca-se à consideração superior, que o presente processo seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião, para efeitos de deliberação favorável. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 5 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

-Em anexo: Parecer CCDRN-UC ofício nº S-2026/648355 (C.S:1769419) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 07 DE MAIO DE 2026.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja remetido à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 11 DE MAIO DE 2026. -----

Atento ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 5 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico.

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 14 DE MAIO DE 2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. INSTALAÇÃO DE UMA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, SITO NA QUINTA DO LEÃO, LOTE Nº 1, LOJA 3, EM SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 14/00 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME

DE FISIOFLAVIAE – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO, LDA. – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1048/SCOU/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características:

1.1.1. N.º do processo: 14/10

1.1.2. Data de submissão: 15-05-2026

1.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento de serviços – “FisioFlaviae – Clínica de Reabilitação, Lda.”

1.1.4. Morada do edifício: Urbanização Quinta do Leão, N.º 1, loja 3, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

1.1.5. Requerente: “FisioFlaviae – Clínica de Reabilitação, Lda.”

1.1.6. Titular: “FisioFlaviae – Clínica de Reabilitação, Lda.”

1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco.

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais:

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 15-05-2026

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais

2.3. Aspetos da apreciação técnica

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) e verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE.

O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor.

Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor.

Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstam ao deferimento do pedido:
- Artigo: (descrever a situação).

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor superiormente, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento de serviços – “FisioFlaviae – Clínica de Reabilitação, Lda.”, da Utilização Tipo V «Hospitalares e Lares de Idosos» da 1.ª categoria de risco, situada, na Urbanização Quinta do Leão, N.º 1, loja 3, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a firma requerente ser notificada desta deliberação.

À Consideração Superior,
Chaves, 18 de Maio de 2026

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.05.2026:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.05.2026:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO RELATIVAS A “AS METAIS – UNIDADE INDUSTRIAL DE CHAVES”, COM LOCALIZAÇÃO NA RUA DA LOGÍSTICA Nº 14, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 305/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1050/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.1. N.º do processo: 305/26 -----

1.1.2. Data de submissão: 24-04-2026 -----

1.1.3. Designação do edifício: “AS Metais – Unidade industrial de Chaves”. -----

1.1.4. Morada do edifício: Rua da Logística, n.º 14, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

1.1.5. Requerente: “AS Metais – Fabrico e Lacagem, Lda”. -----

1.1.6. Titular: “AS Metais – Fabrico e Lacagem, Lda”. -----

1.1.7. Identificação da Utilização Tipo: UT XII «Industriais, oficinas e armazéns» da 1.ª categoria de risco. -----

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 24-04-2026 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstam ao deferimento do pedido: -----

- Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, superiormente, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção da fração “A”, destinada a indústria, comércio e serviços, correspondente ao estabelecimento da “AS Metais – Unidade industrial de Chaves”, da Utilização Tipo XII «Industriais, oficinas e armazéns», da 1.ª categoria de risco, situada, na Rua da Logística, n.º14, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção, deve a firma requerente ser notificada desta deliberação. À Consideração Superior, -----

Chaves, 18 de Maio de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 26.05.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao

proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 27.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO RELATIVAS A UM ESTABELECIMENTO DESPORTIVO E DE LAZER – “GOGYM CHAVES”, EM NOME DE FITNESS CELEBRATION PRO LDA. – PROCESSO Nº 20/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 780/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.8. N.º do processo: 20/26 -----

1.1.9. Data de submissão: 04-03-2026 -----

1.1.10. Designação do edifício: Estabelecimento Desportivo e de Lazer – “GoGym Chaves” -

1.1.11. Localização do edifício: Av.ª Pedro Alvares Cabral, n.º 4, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.1.12. Requerente: “FITNESS CELEBRATION PRO, LDA”. -----

1.1.13. Titular: “FITNESS CELEBRATION PRO, LDA”. -----

1.1.14. Identificação da Utilização Tipo: UT IX «Desportivo e de Lazer» da 1.ª categoria de risco. -----

2.ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais:

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 04-03-2026 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstem ao deferimento do pedido: -----

- Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de aprovação das medidas de autoproteção de um Estabelecimento Desportivo – da Utilização Tipo IX «Desportivos e de Lazer» da 1.ª categoria de risco, situado, na Av.ª Pedro Alvares Cabral, n.º 4, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

3.2. Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de aprovação das presentes medidas de autoproteção deve a firma requerente ser notificada desta deliberação.

À Consideração Superior, -----
Chaves, 10 de Abril de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 20.04.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. HERMINIO ALVES DO FUNDO - PROC 411/26 – RUA CANDIDO SOTTO MAYOR E CANTO DO JARDIM – FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 295/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1 O Sr. Herminio Alves do Fundo, através do requerimento nº 1153/26, referente ao processo nº 411/26, na qualidade de comproprietário, vem solicitar a utilização na sequência da legalização de obras realizadas em edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, localizado na rua Cândido Sotto Mayor e no Canto do Jardim, na Madalena, na freguesia de Madalena e Samaiões. -----

1.2 Solicita ainda aproveitamento de peças processuais do processo nº 755/20, designadamente a pronuncia de entidades externas. -----

1.3 Pelo requerimento declara ainda desistir dos requerimentos n.º 2313/25 e n.º 2314/25, referentes à pedido de emissão de certidão relativa a cumprimento de requisitos com vista à constituição em regime de propriedade horizontal relativo ao processo nº 755/20. -----

2. ANTECEDENTES -----

No âmbito do processo nº 755/20: -----

2.1 Emissão de licença de construção nº 33/23 condicionada. O licenciamento recolheu parecer da então denominada DGPC, ofício nº S-2021/560713 (C.S:1529992), recebido pelo portal do SIRJUE requerimento nº chv2021/00351, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área de Construção: 1.419,24 m²; -----
- b) Volume de construção: 12.063,40 m³; -----
- c) Área de implantação: 472,25m²; -----
- d) Nº de Pisos: 4, sendo 4 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; -----
- e) Cércia: 11,95 metros de altura; -----
- f) Nº de Fogos: 12 – (7T1, 4T2 e 1T3); -----
- g) Uso a que se destina a construção: Habitação Coletiva e Comércio/Serviços -----

2.1 Emissão de resposta à comunicação prévia durante a execução da obra nº 4/25. Parecer da PC IP, ofício nº S-2024/637510 (C.S:1739939), recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00702, incidindo sobre: -----

- h) Alteração de material de revestimento da fachada; -----
- i) Manutenção de vãos de fachada do edifício pré-existente na fachada Sul, alteração de vãos na fachada Poente e abertura de claraboias; -----
- j) Alterações à compartimentação interior no Piso 1 e no Piso 3, incluindo a introdução de instalações sanitárias. -----

2.3 Pelos requerimentos nº 1519/25 e nº 1983/25 o requerente apresentou alterações durante a execução da obra, as quais obtiveram pareceres favoráveis condicionados da CCDRN, ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026 e ofício nº OF_DGTC_DT_4365/2026, recebido pelo portal do SIRJUE requerimentos n.º CHV2026/00917 e nº CHV2025/00824. A alterações apresentadas são as seguintes: -----

- k) Altera material de revestimento do alçado voltado para o Canto do Jardim; -----
- l) Diminuição da área de construção em 8,53m², por correção durante a execução da obra em espaço não existente no piso 1. Há a diminuição do volume de construção correspondente; -----

m) União de dois espaços de comércio/serviços no piso 1 e construção de instalações sanitárias; -----

n) Altera disposições da compartimentação interior de habitações -----

3 ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e RMUE -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.-Lei 555/99, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de edifício. O pedido tem ainda enquadramento no artigo 18.º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, Regulamento n.º 861/2025, DR 2ª série n.º 136. -----

3.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial (IGT) -----

3.3 Segundo as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, os prédios da requerente inserem-se em: -----

Planta de Ordenamento:

1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves.
1.2-Programação e execução	-
1.3-Salvaguardas gerais	Área de proteção funcional: zona de infiltração máxima; Área de riscos: zonas inundáveis Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sítio arqueológico, património classificado.
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	Classe de perigosidade: Baixa e muito baixa.

3.4 Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, sobre a área a intervir impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

Planta de condicionantes:

2.1- Condicionantes gerais	Património edificado: Zona de Proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os fortes de S. Neutel e S. Francisco.
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O requerente apresenta projeto de arquitetura e termo de responsabilidade das várias especialidades com vista legalização de obras, segundo o descrito, realizadas a coberto das licenças e comunicações referidas no ponto dos antecedentes. -----

4.2 A operação urbanística referente à licença de obras n.º 33/23 e alterações posteriores, incide sobre dois prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob os n.ºs 1060/20171106 e 703/20091204 e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 1692.º e 90.º, da freguesia da Madalena e Samaiões, e pressupunha a sua anexação até ao momento da utilização. Genericamente a operação urbanística previa dois edifícios contíguos ainda que com acessos independentes: edifício situado junto à rua Cândido Sotto Mayor destinando a habitação plurifamiliar e comércio/serviços com obras de alteração e ampliação pontual com a introdução de trapeiras na cobertura; edifício ao longo do canto do Jardim destinado a habitação plurifamiliar com obras de alteração e ampliação com garagens individuais e zona de logradouro sobre o jardim público.-----

4.3 No decorrer da execução da obra titulada pela licença n.º 33/23 e alterações subsequentes, o requerente manifestou a intenção de manter o registo cadastral prévio solicitando a emissão de não uma, mas duas certidões com vista à constituição dos edifícios em regime de propriedade horizontal. Requerimentos sobre os quais solicita agora a sua desistência no âmbito do n.º 1 do artigo 131.º do código do procedimento administrativo. -----

4.4 O requerente vem agora solicitar a utilização das obras realizadas, incidindo um dos prédios, mais concretamente sobre o prédio n.º 1060/20171106 e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1692.º, da respetiva freguesia da Madalena e Samaiões, apresentado para tal processo de legalização das obras efetuadas. -----

4.5 No âmbito do processo n.º 412/26, solicita a legalização da alteração e utilização do restante edifício. -----

4.6 Corresponde a prédio com 200,60m2 segundo o levantamento topográfico, referindo discrepância a corrigir na certidão da conservatória do registo predial. Constata-se edifício com 4 pisos acima da cota da rua Cândido Sotto Mayor, sendo o 4º piso assotado e com a introdução de trapeiras na cobertura inclinada. Está delimitado pelo canto do Jardim a noroeste, com a rua Cândido Sotto Mayor a nordeste, o Jardim Publico a sudeste e a sudoeste com o artigo 90.º acima descrito. Edifício que apresenta linguagem arquitetónica erudita com relevância e importância no conjunto arquitetónico do centro histórico da cidade onde se insere, objeto de obras de reconstrução e alteração a coberto da licença de obras n.º 33/23. Em termos de uso prevê 6 habitações e 1 comércio/serviços. -----

4.7 Refere a intenção de constituir o edifício em regime de propriedade horizontal, pese embora não apresente peças desenhadas representativas. -----

4.8 Em termos de parâmetros urbanísticos da operação agora apresentada, resume-se no quadro seguinte: -----

	Existente*	Proposta
Área de implantação (m ²)	200,60	200,60
Área total de construção do edifício (m ²)	682,38	682,38
Volume da construção (m ³)		2.397,69
Número de pisos	4	4
Altura da fachada (m)	11,95	11,95
Altura da edificação (m)	16,15	16,15
Número de fogos	6	6
N.º comércio/serviços	2	1
Total frações	8	7
Lugares de estacionamento	0	0

* por parte da licença obras n.º 33/23

4.9 Tendo em conta o pedido de legalização com vista à obtenção de utilização, foi promovido o encaminhamento para a Comissão de Vistorias prevista no artigo 21.º do RMUE. Por despacho de 14/5/2026, encaminhamento de Auto de Vistoria n.º 19/26 da referida comissão, o qual se anexa. Por leitura do referido auto, não há lugar a obras de correção. ---

4.10 O licenciamento referido no ponto dos antecedentes no âmbito do processo n.º 755/20, respetivamente licença de obras n.º 33/23, resposta à comunicação prévia de obras de alteração n.º 4/25, e alteração referida no ponto 2.3 recolheu pareceres favoráveis condicionados das entidades externas em razão da localização de servidões e restrições de utilidade pública que, incidiam à data, e incidem no atual instrumento de gestão territorial em vigor, sobre a área da operação urbanística. Sendo que a alteração referida no ponto 2.3, pressupondo diminuição da área de construção de 8,73m2, não obteve a devida formalização enquanto emissão de aditamento à licença. -----

4.11 O requerente solicita o aproveitamento de peças processuais designadamente a pronuncia de entidades externas. O técnico autor e coordenador de projeto assume: o conteúdo, termos e as condições do projeto objeto de consulta em razão da localização das servidões e restrições de utilidade pública recolhido no âmbito do processo n.º 755/20 com o projeto agora objeto de apreciação, designadamente as últimas pronuncias com decisão favorável condicionada recebida pelo ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026, requerimento no portal do SIRJUE n.º CHV/2026/00954 e ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026, recebido pelo

portal do SIRJUE requerimento n.º CHV2026/00917. Anexa-se os referidos pareceres para conhecimento e cumprimento das condições aí explanadas. -----

4.12 Salvo melhor opinião, a parte/porção do edifício que se pretende agora legalizar, será de considerar enquanto preexistência legal no âmbito da licença de obras n.º 33/23 e comunicação prévia de alterações n.º 4/25. Admitindo esse princípio, e enquanto operação urbanística autónoma não se incompatibilidades com o que dispõe o IGT em vigor. -----

4.13 Caso a proposta mereça acolhimento superior deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante total de 178,40€, correspondentes às taxas de licenciamento do edifício e correspondentes a emissão de utilização, conforme abaixo indicadas: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65€	34,65€
n.º 4	Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação	7	11,00€	77,00€
Artigo 76.º	Vistoria			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	66,75 €	66,75 €
	TOTAL			178,40 €

4.14 Assim: -----

a) O pedido está genericamente instruído com os elementos aplicáveis previstos no ponto 1 e pontos 17 e 18 da portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e do artigo 20.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves. -----

b) Considerando que, a construção foi objeto de vistoria, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização, que referiu não haver lugar a obras de correção/adaptação. -----

c) Considerando os pareceres favorável condicionados da CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026 e CCDRN ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026; -----

d) Considerando o edifício enquanto preexistência no âmbito da licença de obras n.º 33/23 e alterações subsequentes, de acordo com o artigo 22.º e artigo 60.º do RJUE. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Tendo em consideração o exposto, coloca-se à consideração superior, sugerir o agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, enquadrada no regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-Aº, do RJUE, com vista a proposta de deferimento condicionado do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel sem obras, após o pagamento das taxas no valor de 178,40€ acima calculadas. Os condicionamentos decorrem dos pareceres da CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026 e ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026 -----

5.2 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação plurifamiliar e comércio/serviços, o interessado deverá, nos termos do preceituado no artigo 24.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da respetiva resposta à comunicação de utilização, resultante do procedimento de legalização, do mesmo preceito regulamentar, devendo conter a menção prevista na alínea i), do n.º 5, do artigo 110.º do regulamento do plano diretor municipal. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 18 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior, -----
 (Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: -----

- Parecer CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026; -----

- Parecer CCDRN ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026; -----

- Auto de vistoria n.º 19/2026. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 27 DE MAIO DE 2026.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja remetido à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2026. -----

Atento ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 5 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico.

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. HERMINIO ALVES DO FUNDO - PROC 412/26 – RUA CANDIDO SOTTO MAYOR E CANTO DO JARDIM – FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 297/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1 O Sr. Herminio Alves do Fundo, através do requerimento n.º 1268/26 que veio alterar e completar o requerimento n.º 1154/26, referente ao processo n.º 412/26, na qualidade de comproprietário, vem solicitar a utilização na sequência da legalização de obras realizadas em edifício de habitação plurifamiliar, localizado no Canto do Jardim, na Madalena, na freguesia de Madalena e Samaiões. -----

1.2 Solicita ainda aproveitamento de peças processuais do processo n.º 755/20, designadamente a pronuncia de entidades externas. -----

1.3 Pelo requerimento declara ainda desistir dos requerimentos n.º 2313/25 e 2314/25, referentes a pedido de emissão de certidão relativa a cumprimento de requisitos com vista à constituição em regime de propriedade horizontal relativo ao processo n.º 755/20. -----

2. ANTECEDENTES -----

No âmbito do processo n.º 755/20: -----

2.1 Emissão de licença de construção n.º 33/23 condicionada conforme parecer da então denominada DGPC, ofício n.º S-2021/560713 (C.S:1529992), recebido pelo portal do SIRJUE requerimento n.º CHV2021/00351. Decorrente do enquadramento da operação urbanística com impacte semelhante a operação de loteamento, o município foi compensado no valor de 24.930,29€. A operação urbanística resumia os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

o) Área de Construção: 1.419,24 m²; -----

p) Volume de construção: 12.063,40 m³; -----

q) Área de implantação: 472,25m²; -----

r) N.º de Pisos: 4, sendo 4 acima da cota de soleira e 0 abaixo da mesma cota; -----

s) Cércea: 11,95 metros de altura; -----

t) N.º de Fogos: 12 – (7T1, 4T2 e 1T3); -----

u) Uso a que se destina a construção: Habitação Coletiva e Comércio/Serviços. -----
 2.2 Emissão de resposta à comunicação prévia durante a execução da obra nº 4/25. Parecer da PC IP, ofício nº S-2024/637510 (C.S:1739939), recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00702, incidindo sobre: -----

- v) Alteração de material de revestimento da fachada; -----
- w) Manutenção de vãos de fachada do edifício pré-existente na fachada Sul, alteração de vãos na fachada Poente e abertura de claraboias; -----
- x) Alterações à compartimentação interior no Piso 1 e no Piso 3, incluindo a introdução de instalações sanitárias. -----

2.3 Pelos requerimentos nº 1519/25 e nº 1983/25 o requerente apresentou alterações durante a execução da obra, as quais obtiveram pareceres favoráveis condicionados da CCDRN, ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026 e ofício nº OF_DGTC_DT_4365/2026, recebido pelo portal do SIRJUE requerimentos n.º CHV2026/00917 e nº CHV2025/00824. A alterações apresentadas são as seguintes: -----

- a) Altera material de revestimento do alçado voltado para o Canto do Jardim; -----
- b) Diminuição da área de construção em 8,53m², por correção durante a execução da obra em espaço não existente no piso 1. Há a diminuição do volume de construção correspondente; -----
- c) União de dois espaços de comercio/serviços no piso 1 e construção de instalações sanitárias; -----
- d) Altera disposições da compartimentação interior de habitações. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e RMUE -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.-Lei 555/99, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de edifício. O pedido tem ainda enquadramento no artigo 18.º e seguintes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), Regulamento n.º 861/2025, 2ª série nº 136. -----

3.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

3.3 Segundo as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) na sua redação atual, conjugado com o respetivo regulamento, o prédio da requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento:

1.1-Classificação e qualificação do solo	Solo: Urbano; Categoria: Espaços Centrais; Centro histórico da Cidade de Chaves. Espaços verdes: Utilização coletiva
1.2-Programação e execução	UOPG – Cidade de Chaves
1.3-Salvaguardas gerais	Área de proteção funcional: zona de infiltração máxima; Área de riscos: zonas inundáveis Zonamento acústico: zona mistas.
1.4-Salvaguardas-património cultural	Zona de proteção sítio arqueológico, património classificado.
1.5-Plano de gestão dos riscos de inundações	Classe de perigosidade: Baixa e muito baixa.

3.4 Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, sobre a área a intervir impendem as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: -----

Planta de condicionantes:

2.1- Condicionantes gerais	Património edificado:
----------------------------	-----------------------

	Zona de Proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os fortes de S. Neutel e S. Francisco. Arvoredo e Árvores de interesse público
2.2- Perigosidade de incêndio rural	-
2.3- Redes de defesa	-

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 O requerente apresenta projeto de arquitetura e termo de responsabilidade das várias especialidades com vista a legalização de obras de alteração, segundo o descrito, incidindo sobre uma parte das obras realizadas a coberto das licenças e comunicações referidas no ponto dos antecedentes. -----

4.2 A operação urbanística referente à licença de obras nº 33/23 e alterações posteriores, incide sobre dois prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob os nºs 1060/20171106 e 703/20091204 e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 1692.º e 90.º, da freguesia da Madalena e Samaiões, e pressupunha a sua anexação até ao momento da utilização. Genericamente a operação urbanística previa dois edifícios contíguos ainda que com acessos independentes: edifício situado junto à rua Cândido Sotto Mayor destinando a habitação plurifamiliar e comércio/serviços com obras de alteração e ampliação pontual com a introdução de trapeiras na cobertura; edifício ao longo do canto do Jardim destinado a habitação plurifamiliar com obras de alteração e ampliação com garagens individuais e zona de logradouro sobre o jardim público. -----

4.3 No decorrer da execução da obra titulada pela licença n.º 33/23 e alterações subsequentes, o requerente manifestou a intenção de manter o registo cadastral prévio solicitando a emissão de não uma, mas duas certidões com vista à constituição dos edifícios em regime de propriedade horizontal. Requerimentos sobre os quais solicita agora a sua desistência no âmbito do n.º 1 do artigo 131.º do código do procedimento administrativo. -----

4.4 O requerente vem agora solicitar a utilização das obras realizadas, incidindo um dos prédios, mais concretamente sobre o prédio descrito sobre o nº 1156/20231207 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 90.º, da respetiva freguesia da Madalena e Samaiões, apresentado para tal processo de legalização da alteração efetuada. -----

4.5 No âmbito do processo nº 411/26, solicita a legalização da alteração e utilização do restante edifício. -----

4.6 Corresponde a prédio com 486,31m² segundo o levantamento topográfico, referindo discrepância de área a corrigir na certidão da conservatória do registo predial. Este prédio está delimitado pelo canto do Jardim a noroeste, com nordeste com o artigo 1692.º acima descrito e com o Jardim Público a sudeste e a sudoeste. -----

4.7 Constata-se edifício com 3 pisos acima da cota do arruamento – Canto do Jardim e área de logradouro a sudeste junto à muralha delimitadora do Jardim Público. Em termos de uso prevê 5 habitações, com configuração semelhante a moradias em banda, com 1 lugar de estacionamento por fogo a localizar no piso térreo. -----

4.8 Refere a intenção de constituir o edifício em regime de propriedade horizontal, pese embora não apresente peças desenhadas representativas. -----

4.9 Em termos de parâmetros urbanísticos da operação agora apresentada, resumem-se no quadro seguinte: -----

	Existente *	Proposta
Área de implantação (m ²)	266,47	266,47
Área total de construção do edifício (m ²)	791,85	791,85
Área de edificabilidade (m ²)		555,04
Volume da construção (m ³)		2 375,85
Número de pisos	3	3
Altura da fachada (m)	7,5	7,50
Altura da edificação (m)	9,8	9,80
Número de fogos	5	5
N.º comércio/serviços	0	0

Total frações	5	5
Lugares estacionamento	5	5
* Extraído da licença de obras n.º 33/23		

4.10 Tendo em conta o pedido de legalização com vista à obtenção de utilização, foi promovido o encaminhamento para a Comissão de Vistorias prevista no artigo 21.º do RMUE. Por despacho de 14/5/2026, encaminhamento de Auto de Vistoria nº 20/26 da referida comissão, o qual se anexa. Por leitura do referido auto, não há lugar a obras de correção no referido edifício retratando o projeto. -----

4.11 O licenciamento referido no ponto dos antecedentes no âmbito do processo nº 755/20, respetivamente licença de obras n.º 33/23, resposta à comunicação prévia de obras de alteração n.º 4/25, e alteração referida no ponto 2.3 recolheu pareceres favoráveis condicionados das entidades externas em razão da localização de servidões e restrições de utilidade pública que, incidiam à data, e incidem no atual instrumento de gestão territorial em vigor, sobre a área da operação urbanística. Sendo que a alteração referida no ponto 2.3, pressupondo diminuição da área de construção de 8,73m², não obteve a devida formalização enquanto emissão de aditamento à licença. -----

4.12 O requerente solicita o aproveitamento de peças processuais designadamente a pronuncia de entidades externas. O técnico autor e coordenador de projeto assume: o conteúdo, termos e as condições do projeto objeto de consulta em razão da localização das servidões e restrições de utilidade pública recolhido no âmbito do processo nº 755/20 com o projeto agora objeto de apreciação, designadamente as últimas pronuncias com decisão favorável condicionada recebida pelo ofício nº OF_DGTC_DT_4365/2026, requerimento no portal do SIRJUE nº CHV2026/00954 e ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026, recebido pelo portal do SIRJUE requerimento n.º CHV2026/00917. Anexa-se os referidos pareceres para conhecimento e cumprimento das condições aí explanadas. -----

4.13 Salvo melhor opinião, a parte/fração do edifício que se pretende agora legalizar, será de considerar enquanto preexistência legal no âmbito da licença de obras nº 33/23 e comunicação prévia de alterações n.º 4/25. Enquanto operação urbanística autónoma não se incompatibilidades com o que dispõe o igt em vigor. -----

4.14 Caso a proposta mereça acolhimento superior deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante total de 2.226,71€, correspondentes às taxas de licenciamento do edifício e correspondentes a emissão de utilização, conforme abaixo indicadas: -----

Descrição		Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	34,65€	34,65€
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	5	13,30€	66,50€
Artigo 76.º	Vistoria			
n.º 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	66,75 €	66,75 €
TOTAL				167,90€

4.15 Assim: -----

a) O pedido está genericamente instruído com os elementos aplicáveis previstos no ponto 1 e pontos 17 e 18 da portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e do artigo 20.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves. -----

b) Considerando que, a construção foi objeto de vistoria, validando todos os elementos

probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização, que referiu não haver lugar a obras de correção/adaptação. -----

c) Considerando os pareceres favorável condicionados da CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026 e CCDRN ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026; -----

d) Considerando o edifício enquanto preexistência no âmbito da licença de obras n.º 33/23 e alterações subsequentes, de acordo com o artigo 22.º e artigo 60.º do RJUE. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Tendo em consideração o exposto, coloca-se à consideração superior, sugerir o agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, enquadrada no regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, com vista a proposta de deferimento condicionado do pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da respetiva resposta à comunicação de utilização resultante de procedimento de legalização sem obras, após o pagamento das taxas no valor de 167,90€ acima calculadas. Os condicionamentos decorrem dos pareceres da CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026 e ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026 -----

5.2 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação plurifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no artigo 24.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da respetiva resposta à comunicação de utilização resultante de procedimento de legalização sem obras, do mesmo preceito regulamentar, devendo conter a menção prevista na alínea i), do n.º 5, do artigo 110.º do regulamento do plano diretor municipal. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 18 de maio de 2026 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: -----

Parecer CCDRN ofício n.º OF_DGTC_DT_4365/2026; -----

- Parecer CCDRN ofício n.º OF_DGTC_AG_2315/2026; -----

- Auto de vistoria n.º 20/2026 -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 27 DE MAIO DE 2026.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja remetido à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2026. -----

Atento ao teor da presente informação, que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 5 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico.

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 28 DE MAIO DE 2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO EM CANTO DE QUINTELA Nº 1, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 1086/25 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA,

EM NOME DE JOAQUIM DOS SANTOS MAGALHÃES, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1043/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 3019/25, referente ao processo n.º 1086/25, Joaquim dos Santos Magalhães, cabeça de casal da herança de, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada no Canto de Quintela, N.º 1, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 400,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1387 NIP, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação e construção. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo urbano; Espaços habitacionais;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico; Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio não impendem servidões e restrições de utilidade pública. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 400,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 110,00 m²; -----
- Área total de construção = 156,90 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,10 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-01-29, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 02/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta relação com os edifícios vizinhos. -----

5.6- As obras de construção respeitam o cumprimento da moda da altura da fachada dos edifícios da frente urbana em que a edificação se insere, bem como, dos planos de vedação.

5.7 - As obras de construção a legalizar, respeitam a tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de legalização. -----

5.8-Face à localização da parcela de terreno em solo urbano – espaços habitacionais, a pretensão enquadra-se no capítulo III, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, no que se refere ao regime económico e financeiro, designadamente, a redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da edificabilidade e dos encargos urbanísticos (artigos 131 e 134), do referido diploma legal. Assim a área a compensar ao Município de corrente da edificabilidade e da cedência prevista é a seguinte: -----

- Área do lote = 400,00 m² -----

- Edificabilidade existente = 0 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta =156,90 m² -----

- Edificabilidade concreta proposta – Edificabilidade existente = 156,90 m² -----

Artigo 129.º - Edificabilidade abstrata – Espaços habitacionais – 0,55 x 400,00 m²= 220,00 m²

Artigo 131.º - Encargos de urbanização – Cedência média – 0,35 x 156,90 m²= 54,92 m² --

Artigo 134.º - Diferença entre edificabilidade concreta e legal existente = 0 m² -----

Área a compensar: \sum artigo 131.º + artigo 134.º = 54,92 m² + 0 m² = 54,92 m² -----

5.9- Face ao exposto, no anterior ponto 5.8, deve o Município ser compensado da área de 54,92 m², de acordo com o Regulamento municipal, que irá ser publicado brevemente. -----

5.10- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a realizar, cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.276,70 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 160,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.436,95 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 72.º - Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado

em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, pelo facto de dar cumprimento às características morfotipológicas da frente urbana em que se insere. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a cubos de granito e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4-Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 71.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, nos espaços habitacionais, o uso dominante é o habitacional.

8.5- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, em conformidade com o levantamento topográfico e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo, a requerente ficará vinculado, a apresentar, a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º, do RMUE. -

9-PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.436,95 € o qual inclui o valor de 1.276,70 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 160,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)							
QUADRO I					custos (C)		
			s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		/	5,5		13,08	71,94 €/m
	REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS			1	/	34,12		34,12 €/m
	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m

	C - custo das obras existentes na via pública / m	127,67 € / m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública	40
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º		
	T = C x m x 0,25	T = 1 276,70 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	93,50 €	93,50 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			160,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 1.276,70 \text{ €} + 160,25 \text{ €} = 1.436,95 \text{ €}$ --

À Consideração Superior, -----

Chaves, 15 de Maio de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 28.05.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO SOBRADO, FFREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA – PROCESSO Nº 104/26 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, EM NOME DE MARIA MANUELA ALMEIDA RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1106/SCOU/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 302/26 e 591/26, referente ao processo n.º 104/26, a Sr.ª Maria Manuela Almeida Rodrigues, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, sito, na rua do Sobrado, Sobrado, da freguesia de Nogueira da Montanha no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.000,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 864 e descrito na

Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2796/20251113, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Lic.ª obras n.º 167/87, “para construção de uma moradia, de r/chão e andar com a área de 233,43 m²”. -----

2.2- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que não existe instauração de processo de contraordenação. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico: Aglomerado rural; Espaços agrícolas;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico: Zonas mistas; Zonas de infiltração máxima;
Salvaguardas – património cultural	Sem condicionantes assinalar;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Contrato de Prospeção e Pesquisa - Mariola; Parte do solo em RAN;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 263,64 m² e da construção de um anexo com a área de 11,12 m². -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.000,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 151,41 m²; -----
- Área total de construção da habitação = 263,64 m²; -----
- Área de implantação do anexo = 11,12 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da fachada = 5,82 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-01-23, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º22/2026*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexo”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A habitação unifamiliar e o anexo estão implantados no aglomerado rural do Sobrado. -

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 17,36 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 190,96 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar e anexo”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- A edificação é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a fossa estanque. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 190,96 € o qual inclui o valor de 17,36 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento da área total de construção = 41,33 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II					
		s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem				
		- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
		- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
		- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
		- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
		- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios				
		- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
		- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
		- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26	
REDE DE ESGOTOS		0	0,37	0,00	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00	
		C - custo das obras existentes na via pública		0,42	
		A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		41,33 m ²	
		Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ²			
		- n.º 3 do artigo 25.º			
		T = C x A	T =	17,36 €	

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	TOTAL			173,60 €

TOTAL A LIQUIDAR $\sum 17,36 \text{ €} + 173,60 \text{ €} = 190,96 \text{ €}$

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Maio de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 28.05.2026: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 28.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CONTRATOS DE RIO – REABILITAÇÃO DAS MARGENS E DESASSOREAMENTO DO RIO TÂMÉGA E PRINCIPAIS AFLUENTES NA EXTENSÃO ARPSI DE CHAVES – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 254/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Gestão de Recursos Hídricos – Contratos de Rio – Reabilitação das Margens e Desassoreamento do Rio Tâmega e Principais Afluentes na Extensão ARPSI de Chaves”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto consiste em privilegiar soluções de engenharia natural, promovendo a estabilização das margens através da utilização de materiais naturais e da instalação de vegetação ripícola autóctone, contribuindo assim para uma integração mais sustentável e ecológica no meio envolvente. -----

Relativamente aos troços onde se verifica acumulação significativa de sedimentos, identificados com base no levantamento batimétrico realizado no âmbito do projeto, será desenvolvido um conjunto de medidas de desassoreamento ajustadas às necessidades

identificadas, tendo por base a caracterização detalhada das condições atuais do leito do rio Tâmega. -----

Nos locais em que existam estruturas degradadas ou situações de instabilidade das margens, deverão igualmente ser implementadas ações de reparação e reforço estrutural, nomeadamente ao nível dos muros de contenção e restantes elementos de proteção marginal. Complementarmente, importa assegurar a execução periódica de trabalhos de limpeza, desmatção e remoção de obstruções no leito do rio e nas linhas de água afluentes, com o objetivo de melhorar as condições de escoamento, minimizar riscos hidráulicos e promover a preservação e valorização ambiental do sistema hídrico. -----

A presente obra será financiada no âmbito do Programa NORTE2030, integrada na candidatura intitulada “Chaves- Planear e intervir para mitigação de riscos de inundação e prevenção de cheias” (Operação n.º NORTE2030-FEDER-03080800), apresentada ao abrigo do “Aviso NORTE2030-2024-42 – Gestão de Recursos Hídricos- Contratos de Rio. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
 2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Gestão de Recursos Hídricos – Contratos de Rio – Reabilitação das Margens e Desassoreamento do Rio Tâmega e Principais Afluentes na Extensão ARPSI de Chaves”; -----
 3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.868.924,50 Euros (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fundamentação do preço base do concurso faz parte integrante e que anexamos; -----
 4. Que de acordo com alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugados com a alínea b) do artigo 19.º, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----
 5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias; -----
 6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios:
 - Parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N); -----
 - Parecer favorável condicionado da Agência do Ambiente (APA); -----
 - Parecer favorável da Reserva Agrícola Nacional (RAN); -----
 - Parecer favorável da Reserva Ecológica Nacional (REN); -----
 - Parecer favorável condicionado da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----
 - Parecer favorável condicionado da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); -----
 - Parecer favorável da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC). -----
 7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve ao longo das margens e leito do rio, não sendo tecnicamente aconselhável nem vantajoso a sua divisão;
 8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----
 - a) Projeto de Execução, sob proposta nº 302/DPM/2026, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----
 - b) Programa de Procedimento; -----
 - c) Caderno de Encargos; -----
 - d) Plano de Segurança e Saúde; -----
 - e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----
 9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----
- Presidente: Amélia Rodrigues -----
 Efetivos: -----
 1º Vogal efetivo: Madalena Branco -----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----
Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----
2º Vogal suplente: Vanessa Fernandes -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Foi dispensada a revisão prévia do projeto prevista no n.º 2 do artigo 43º do CCP, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 18º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, em virtude de existir o risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no Caderno de Encargos e, consequentemente, da perda de financiamento com recurso a Fundos Europeus; -----

12. Para efeitos do estabelecido no n.º 5 do artigo 43º do CCP, o projeto encontra-se dotado dos seguintes elementos: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado de levantamento topográfico; -----

- Estudo geológico – geotécnico – O projeto está dotado de estudo geológico e geotécnico; -

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra. -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.

13. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.868.924,50 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.4.6. 0102/07030313 0105 2026 I 9, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2026/1412. -----

À consideração superior -----
Divisão de Obras Públicas, 02 de junho de 2026 -----

A Chefe de Divisão -----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 302/DPM/2026; -----

- Cópia dos Pareceres Externos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. RECUPERAÇÃO/ REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº 259/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento

O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Recuperação/ Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”.

1. De harmonia com deliberação Camarária do dia 10 de abril de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A” a execução da referida empreitada.

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 9 de maio de 2025.

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 3.597.727,00€ (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:

- Prazo de execução da obra: 365 dias.

4. O auto de consignação é de 12 de maio de 2025.

5. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 23 de maio de 2025.

6. Foram aprovados trabalhos complementares no valor de 52.150,66€, com um prazo de 30 dias, estabelecendo-se o fim do prazo da empreitada no dia 22 de junho de 2026.

7. Foram aprovados trabalhos a menos no valor de 6.617,70€.

8. O empreiteiro vem, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 70 dias alegando para o efeito o facto da empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, devido a:

a:

- Condições meteorológicas adversas, que se verificaram nos meses de Inverno, mais concretamente, a precipitação intensa que se tem feito sentir, impedindo o normal desenvolvimento de todos os trabalhos que decorrem no exterior;

- Escassez considerável de mão de obra e dilatação do prazo de entrega de materiais e equipamentos específicos;

II – Fundamentação

1 – Face ao pedido efetuado, verifica-se que a pluviosidade nos últimos meses ocorreu com bastante intensidade e por períodos de tempo longos, o que não permite a execução de vários trabalhos, execução da estrutura do refeitório já que a instabilidade do local era bastante significativa podendo gerar situações de perigo para os trabalhadores.

2 – Constata-se, de igual forma, que a existe, atualmente, uma significativa escassez de mão de obra, um problema transversal à economia nacional e com impacto direto nesta obra, pois exige para determinados trabalhos equipas específicas, ficando, assim, dependentes da disponibilidade destas equipas.

3 – Outro cenário que se verifica é o da inexistência de stocks, pelo que os prazos de entrega de materiais e equipamentos específicos não são imediatos podendo, inclusive, a apresentar prazos de entrega de meses.

4 – Face ao atraso que se verifica, considera-se que o prazo proposto de 70 dias é aceitável, tendo em atenção que os trabalhos em falta podem perfeitamente ser concluídos durante este período.

III – Da Proposta em Sentido estrito

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, pelo período de 70 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, fixando-se a conclusão da obra no dia 31 de agosto de 2026.

2 – Face aos motivos invocados, a presente prorrogação de prazo não confere ao empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor, conforme n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.

4 – Deverá, em conformidade com o exposto até então, ser aprovada a minuta do contrato adicional em anexo, conferindo ao Sr. Presidente da Câmara, poderes para a sua outorga. --
 À consideração superior -----
 Chaves, Divisão de Obras Públicas, 27 de maio de 2026 -----
 A Técnica Superior -----
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a) -----

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 31-E/2025, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “RECUPERAÇÃO/REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA - -----

Entre: -----
 Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo -----, natural da freguesia de -----, concelho de -----, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021; -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede -----, Pessoa Coletiva n.º -----, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de -----, titular do Alvará de Construção n.º -----, com o capital social de ----- euros, legalmente representada por -----, natural de -----, com residência -----, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até -----, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de -----, conforme poderes constantes em -----, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato. -----

Considerando que: -----

1. No passado dia 9 de maio de 2025, foi celebrado um contrato para execução da empreitada “**Recuperação/Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães**”, com a empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.”, pessoa coletiva n.º 500 719 616, com o prazo de execução de 365 dias, o qual foi registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 31-E/2025. -----
2. O projeto da dita empreitada contempla a reabilitação e modernização desta infraestrutura de ensino através da melhoria das condições térmicas de segurança do edifício e, ainda, o apetrechamento do mesmo com equipamento informático e meios digitais adaptados às exigências pedagógicas e lúdicas do ensino atual. -----
3. No dia 20 de março do corrente ano, veio a ser celebrado o 1.º Adicional ao dito contrato, tendente à formalização de trabalhos complementares, tendo o prazo de execução da empreitada sido prorrogado por 30 dias e, bem assim, o termo do prazo de execução fixado para o dia 22/06/2026. -----
4. A supracitada firma veio, através de requerimento, solicitar uma prorrogação de prazo de 70 dias, alegando, para o efeito, o facto de a empresa se ter visto confrontada com a impossibilidade de proceder à normal execução dos trabalhos, conforme plano de trabalhos aprovado, pelos seguintes factos: -----
 - (i) Condições meteorológicas adversas, mais concretamente, a precipitação intensa, impedido a execução dos trabalhos de revestimento exterior; -----
 - (ii) Considerável escassez de mão de obra e dilatação do prazo de entrega de materiais e equipamentos específicos. -----
5. Face ao pedido efetuado, constata-se que, realmente, a pluviosidade nos últimos meses ocorreu com bastante intensidade e por longos períodos de tempo, impedindo a execução de vários trabalhos, nomeadamente a estrutura do refeitório, já que a instabilidade do local era bastante significativa, podendo gerar situações de perigo para os trabalhadores. -----
6. Constata-se, igualmente, que, atualmente existe significativa escassez de mão de obra, um problema transversal à economia nacional e com impacto direto nesta empreitada que, tendo

determinados trabalhos muito específicos, fica dependente da disponibilidade de equipas especializadas para os concretizar. -----

7. Outra situação que se tem vindo a constatar é a inexistência de stocks de alguns materiais e de equipamentos específicos, podendo chegar a haver prazos de entrega de meses. -----

8. Face ao exposto e, considerando que o prazo solicitado é aceitável, tendo em atenção os trabalhos em falta, decidiu-se promover uma modificação objetiva do dito contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual por um período de 70 dias, nos termos do solicitado pela firma adjudicatária. -----

Assim, -----
No dia é, livremente, celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato da empreitada referida em título, nos termos do aprovado por de, na sequência da Proposta n.º 259/2026, datada de 27/05/2026, o qual se rege pela cláusula seguinte: -----

**Cláusula Única -----
(Alteração do prazo de execução) -----**

1. Pelo presente adicional, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 31-E/2025, modificado pelo 1.º Adicional n.º 25-E/2026, por um período de 70 (setenta) dias, devendo a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31 de agosto de 2026.

2. A prorrogação do prazo, mencionada no ponto anterior, não confere à firma adjudicatária, o direito a qualquer compensação financeira, resultante de revisão de preços, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrar em vigor. -----
Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 9 de maio de 2025, registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 31-E/2025, com as modificações introduzidas pelo 1.º Adicional, registado nos mesmos serviços sob o n.º 25-E/2026, assinado em 20 de março de 2026. -----

O presente contrato adicional foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado, eletronicamente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/2026 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2026 – MOTA ENGIL ATIV-----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o “MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUENÇÃO DE ATIVOS S.A.”, no valor de 582.966,61€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €582.966,61 (Quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.4. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2026 - VODAFONE -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o “MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUENÇÃO DE ATIVOS S.A.”, no valor de 288.790,45€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €288.790,45 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.5. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 311.109,78€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €311.109,78 (Trezentos e onze mil, cento e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2026. -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “TÂMÉGA TRANS, LDA.”, no valor de 60.510,91€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €60.510,91 (Sessenta mil, quinhentos e dez euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAI - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 15/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 15/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 10.184,25€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €10.184,25 (Dez mil, cento e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAI - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 16/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 16/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 5.857,05€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.857,05 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 21/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 21/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 33.830,35€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €33.830,35 (Trinta e três mil, oitocentos e trinta euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 7.817,68€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €7.817,68 (Sete mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 240.208,22€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €240.208,22 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e oito euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2026

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 22.507,53€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €22.507,53 (Vinte e dois mil, quinhentos e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 4.818,15€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.818,15 (Quatro mil, oitocentos e dezoito euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.”, no valor de 24.501,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €24.501,30 (Vinte e quatro mil, quinhentos e um euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ASG CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA.”, no valor de 15.971,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €15.971,00 (Quinze mil, novecentos e setenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.16. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.29.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 9/DCP/2026 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2026/2027” . ATA Nº.1/2026. -----

Foi presente a ata identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde; -----

- **1º Membro Efetivo:** Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação; -----

- **2º Membro Efetivo:** Filipe Ferreira, Técnico Superior; -----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas: -----

1. RESCATER – Prestação de Serviços, LDA -----

2. Uniself – Sociedade de Restaurantes Púb. E Privados, SA -----

3. Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. -----

Os pedidos formulados pelas referidas empresas deram entrada via plataforma eletrónica “Vortal”, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

I – Dos Pedidos -----

Pedido apresentado pela empresa “RESCATER – Prestação de Serviços, LDA”: -----

“Exmo. Júri, -----
Vimos por este meio solicitar o agendamento de visita técnica às unidades de confeção, que fazem parte dos lotes 1 e 2. Obrigado.” -----

Pedido apresentado pela empresa “Uniself – Sociedade de Restaurantes Púb. E Privados, SA”: -----

“Exmos. Senhores do Júri, bom dia -----
Vimos por esta via solicitar o agendamento de visita técnica às unidades a concurso no presente procedimento. -----
Com os melhores cumprimentos, -----
UNISELF S.A.” -----

Pedido apresentado pela empresa “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”: -----

“No Artigo 1ª - Parte I Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, na Tabela 1 — Lote 1 na Escola Básica Nadir Afonso, indicam nº total de refeições servidas no local de 150 e na coluna do nº total diário contabilizam 140. Face a esta divergência de valor, solicitamos esclarecimento sobre qual o nº de refeições diário que deverá ser considerado.” -----

II – Da análise dos pedidos -----

Após a análise dos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas “Rescater” e “Uniself”, conforme previsto no procedimento lançado na plataforma “Vortal”, verificou-se que, no ponto 1 “Definições Gerais”, sob o título “Visitas ao local de execução do contrato”, não se encontram previstas a realização de visitas aos locais de execução, nem tão-pouco a realização de visitas técnicas às instalações nas peças do procedimento. -----

Na sequência da apreciação do pedido submetido pela empresa “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, o júri identificou a existência de erros e omissões nas peças do procedimento. Com efeito, foi detetada uma incongruência entre os elementos constantes da Tabela 1 do Artigo 1.º da Parte I do Caderno de Encargos e do respetivo Anexo A, relativamente ao número de refeições da Escola Básica Nadir Afonso. -----

Assim, cumpre esclarecer que o número correto de refeições diárias referentes à Escola Básica Nadir Afonso é de **140 refeições diárias**, sendo este o valor considerado correto e válido para efeitos do procedimento, e não o número de 150 refeições constante da coluna “n.º de refeições servidas no local”. -----

Mais se esclarece que, em consequência, o valor base global previsto no artigo 5.º do Caderno de Encargos, relativamente ao Lote 1, se encontra corretamente calculado, uma vez que teve por base o quantitativo de 140 refeições diárias. -----

Verificou-se igualmente uma divergência relativamente ao número de refeições diárias previstas para os períodos de interrupções letivas. -----

Desta forma, cumpre informar que o número correto de refeições diárias previstas para as interrupções letivas é de **300 refeições**, conforme consta da nota aposta abaixo da Tabela 1 da Cláusula 1.ª da Parte I do Caderno de Encargos. -----

Assim, o número de 250 refeições diárias previsto na nota constante do Anexo A corresponde a um lapso, devendo considerar-se, para todos os efeitos, o quantitativo de 300 refeições diárias. -----

III – Da Decisão -----

Assim, o júri responsável pela condução do presente procedimento sugere ao órgão competente para a decisão de adoção da seguinte estratégia: -----

1. Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados pelas empresas “Rescater” e “Uniself”, e que constam na presente ata, à luz do disposto na alínea a) do n.º5 do artigo 50.º do CCP. -----

2. Que sejam aceites os erros e omissões identificados pela empresa “Gertal”, à luz do disposto na alínea b) do n.º5 do artigo 50.º do CCP, e que sejam retificadas as peças do procedimento, nomeadamente: -----

- a Tabela 1 do Artigo 1.º da Parte I do Caderno de Encargos e o respetivo Anexo A, relativamente ao número de refeições da Escola Básica Nadir Afonso, considerando-se o número correto de 140 refeições diárias; -----

- a nota constante do Anexo A relativa às refeições previstas para as interrupções letivas, considerando-se o número correto de 300 refeições diárias. -----

3. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados todos os interessados do teor integral da presente ata, a qual passa a fazer parte integrante das peças do procedimento. -----

4. Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e retificações constantes da presente ata prevalecem sobre as peças do procedimento em caso de divergência; -----

5. Considerando que o prazo para pronúncia sobre os pedidos de esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados termina antes da realização da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, que a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal apenas ocorrerá em data posterior ao termo do prazo legalmente previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, que o presente procedimento se destina à aquisição de serviços essenciais de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2026/2027, revestindo manifesto interesse público municipal, e que a não adoção de decisão em tempo útil poderá comprometer a regular tramitação procedimental e a conclusão atempada do procedimento antes do início do ano letivo, propõe-se que a decisão a proferir pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja submetida a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. Nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante. -----

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri. -----

O júri -----
(Natália Cruz) -----
(Zuleika Rodrigues) -----
(Filipe Ferreira) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.05.27.
Visto. Concordo. Proceda-se conforme proposto no ponto III da ata infra, elaborada pelo júri do procedimento nela identificado, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27.05.2026. -----

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 9884 – INF.Nº412/DA/2026. -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.05.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. CIL 42975 – INF.Nº414/DA/2026.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.05.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 19620 – INF.Nº421/DA/2026.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.05.2026.-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 18366 – INF.Nº431/DA/2026.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor

Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.05.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CIL 13218 – INF.Nº436/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.05.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CIL 14864 – INF.Nº437/DA/2026.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.05.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador Responsável, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.05.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. IBERDROLA GENERACIÓN S.A.U. – PROTOCOLO DE PARCERIA QUADRO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO DO PROJETO DO SISTEMA

ELECTROPRODUTOR DO TÂMÉGA - 1.ª ADENDA AO PROTOCOLO - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO. INF. Nº418/DA/2026.

Foi presente a informação nº418/DA/2026, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O Protocolo de Parceria celebrado, dia 06 de novembro de 2020, entre a empresa Iberbrola Generación S.A.U e o Município de Chaves visou estabelecer os termos e condições aplicáveis à colaboração entre as partes no âmbito das Medidas Compensatórias relativas à Fauna e Flora, estabelecidas no “Sistema Electroprodutor do Tâmega”, nomeadamente, plantações, melhoramentos florestais, manutenção das plantações, recolha de sementes, entre outros, a executar em parcelas de terreno pertencentes ao Município de Chaves, Juntas de Freguesia e/ou Baldios, localizados no concelho de Chaves;

1.2 A implementação deste Protocolo de Parceria foi iniciada em data imediata à sua outorga, com a execução das ações aí previstas, quer diretamente pelo Município de Chaves, quer pelas entidades gestoras dos Baldios de Arcossó, Vilarinho das Paranhos, Souto Velho e Anelhe, e Rebordondo, a coberto de Protocolos de Cooperação estabelecidos entre o Município de Chaves e as respetivas entidades gestoras desses baldios;

1.3 Com a execução e desenvolvimento das ações financiadas através do Protocolo de Parceria, verificou-se a necessidade de proceder a ajustamento de áreas de intervenção, cronograma de ações e respetivos valores unitários previstos, pelo que se afigura como necessário, a celebração de uma Adenda ao Protocolo inicial, matéria sobre a qual versa a presente informação.

2– ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Como oportunamente informado na informação técnica 3/2020, da Divisão de Desenvolvimento Económico, com data de 15 de junho de 2020, deliberada em reunião do Executivo Municipal de 22 de junho de 2020, relacionada com a celebração do Protocolo de Parceria Quadro de Medidas Compensatórias no âmbito do projeto do Sistema Electroprodutor do Tâmega, o referido Protocolo, ao qual se pretende incorporar uma 1.ª Adenda, visou enquadrar a implementação de um conjunto de medidas de compensação relacionadas com as componentes hidrológica e florestal, que foram compiladas num Programa de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Projeto do Sistema Electroprodutor do Tâmega, datado de junho de 2015;

2.2 Este Programa visa, em termos genéricos, o desenvolvimento de atividades relacionadas com a flora e fauna, nomeadamente, com plantações, melhoramentos de povoamentos florestais, manutenção das plantações, recolha de sementes, entre outros;

2.3 À data, e após análise do âmbito e alcance das várias medidas previstas nesse documento estratégico, entendeu o Município de Chaves, em articulação com a empresa Iberbrola Generación S.A.U., que haveria interesse na implementação, em território do concelho de Chaves, das seguintes medidas, de carácter específico:

- a) Plantação de Sobreiros (A0);
- b) Melhoria da biodiversidade em massas florestais de regeneração de pinheiro (A1);
- c) Melhoria da capacidade de acolhimento para a fauna em zonas de matagal (A2);
- d) Melhoria da disponibilidade trófica em zonas florestais (A4);
- e) Gestão, recuperação e conservação de povoamentos florestais de espécies autóctones (A5);
- f) Melhoria da conectividade transversal entre florestas de ribeira e outras formações florestais (A6);
- g) Recuperação das florestas de ribeira e melhoria da conectividade longitudinal dos cursos fluviais (A7);
- h) Plantação de folhosas de espécies autóctones (A8);
- i) Revegetação de taludes ribeirinhos mediante técnicas de bioengenharia (A9);
- j) Melhoramento dos ecossistemas aquáticos: criação de charcas (A24).

2.4 Decorrente desta estratégia, e já em fase de execução do referido Protocolo de Parceria, foram identificadas parcelas concretas com potencial de intervenção, que após aprovação por parte da Iberbrola Generación S.A.U. e do ICNF, e tendo presente os montantes de investimento disponibilizados no âmbito do Protocolo de Parceria em questão, foram

intervencionadas, conforme tabela resumo em anexo;-----
2.5 Por outro lado, com o decorrer dos trabalhos, e tendo sempre presente o objeto e objetivos estabelecidos no referido Protocolo de Parceria, foram sendo ajustadas as parcelas a intervir, nomeadamente as relacionadas com a Medida 06 – “Melhoria da conectividade transversal entre florestas de ribeira e outras formações florestais” e a Medida 09 – “Revegetação de taludes ribeirinhos mediante técnicas de bioengenharia”, quer por questões relacionadas com as condições naturais do terreno, quer pelo potencial de aplicação das medidas específicas, sempre tendo presente a necessidade de concretização dos objetivos impostos à empresa Iberdrola Generación SAL, no âmbito do Projeto Sistema Eletroprodutor do Tâmega;-----

2.6 Neste cenário, os montantes de investimento previstos foram executados nas intervenções iniciais, bem como os relacionados com as ações de manutenção; Já os reajustes efetuados e implementados pelas entidades gestoras dos Baldios de Arcossó, Vilarinho das Paranheiras, Souto Velho e Anelhe, e Rebordondo, têm possibilidade de ser financiados ao abrigo do Protocolo de Parceria, sendo necessário, para o efeito, garantir um montante máximo de financiamento de 827.495,79 euros (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), que corresponde a um acréscimo de 97.495,79 euros (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos) aos 730.000,00 euros (setecentos e trinta mil euros) inicialmente estabelecidos; Pretende-se, desta forma, no âmbito desta Adenda ao Protocolo, incorporar a alteração aos montantes máximos de financiamento;-----

2.7 Por outro lado, tendo em conta a especificidade das ações, é oportuno proceder a ajustamentos ao valor máximo dos “preços unitários” a considerar para a Medida 09 – “Revegetação de taludes ribeirinhos mediante técnicas de bioengenharia” que passou a prever um montante máximo de investimento elegível de 24.000 euros/ha, quando inicialmente apenas previa 12.792 euros/ha; Este facto deveu-se a necessidade de aplicação de técnicas de engenharia natural inicialmente não previstas, dada a especificidade do local de intervenção (ribeira de Oura, na zona urbana de Vidago); Todas estas alterações foram assumidas pela empresa Iberdrola Generación S.A.U, quer do ponto de vista do investimento relacionado com a intervenção inicial, quer do investimento necessário para as operações de manutenção;-----

2.8 Inicialmente, a execução destas ações estava prevista para serem executadas até final de 2025. Contudo, tratando-se de ações em meio natural, com especificidades próprias, e sujeitas às condições meteorológicas do momento, veio a ser necessário, por parte das entidades gestoras dos Baldios e respetivas empresas prestadoras dos serviços, o ajustamento do período temporal de execução, arrastando-se algumas delas para o início de 2026;-----

2.9 Acresce ainda a este facto, a possibilidade de execução de mais uma ação de manutenção, inicialmente não prevista, nomeadamente para as intervenções integradas na Medida 09 – “Revegetação de taludes ribeirinhos mediante técnicas de bioengenharia” e na Medida 07 – “Recuperação das florestas de ribeira e melhoria da conectividade longitudinal dos cursos fluviais”;-----

2.10 Desta forma, torna-se necessário prolongar o prazo de vigência do Protocolo em análise, até 31 de dezembro de 2027, permitindo, desta forma, estender a programação física e financeira do mesmo, em moldes adequados ao desenvolvimento das ações que o constituem;-----

2.11 Todas as alterações propostas no âmbito da presente proposta de Adenda ao Protocolo de Parceria foram consideradas enquadráveis nos objetivos subjacentes ao Protocolo inicial, bem como aceites pela empresa Iberdrola Generación S.A.U;-----

2.12 Neste sentido, consideram-se reunidas as condições necessárias para formalizar a 1.ª Adenda ao referido Protocolo de Parceria, com vista a introduzir as alterações agora propostas, pelo que se torna necessário a sua aprovação e outorga por parte do Município de Chaves.-----

3 – PROPOSTA DE ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL DE ATUAÇÃO-----

3.1 Face ao exposto, e atendendo a que:-----

- i) Na data de 06 de novembro de 2020, foi estabelecido um Protocolo Parceria Quadro de Medidas Compensatórias, relacionadas com a flora e fauna, para o período de 5 anos, entre o Município de Chaves e a empresa Iberdrola Generación SAL;-----
- ii) Se reconhece interesse na execução das medidas previstas no Protocolo de Parceria, a implementar no concelho de Chaves, decorrentes da execução do Aproveitamento Hidroeléctrico do Alto Tâmega, Daivões e Gouvães;-----
- iii) No referido Protocolo Parceria está previsto a possibilidade de se proceder à alteração ao mesmo, sempre e quando, haja consentimento das partes outorgantes;-----
- iv) Neste momento, existe a necessidade de se estabelecer uma Adenda ao Protocolo de Parceria, por forma a incluir alterar os valores máximos de financiamento, os valores unitários de ações específicas, bem como a programação temporal da execução das medidas, permitindo que as ações executadas e a executar tenham um âmbito mais alargado, e um reforço financeiro na componente da manutenção;-----
- v) As alterações que se propõem introduzir, foram concertadas com a empresa concessionária (Iberdrola Generación S.A.U.);-----
- vi) No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea t), do número 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município.-----

1.2 Propõe-se que, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e caso haja concordância superior com as mesmas, seja a presente informação apresentada em reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no sentido de:-----

- i) Aprovar as alterações a incluir na “1.ª Adenda ao Protocolo de Parceria Quadro de Medidas Compensatórias no âmbito do projeto do Sistema Electroprodutor do Tâmega”, nomeadamente o reforço do valor de investimento total, a alteração dos valores unitários de investimento, bem como do cronograma de execução;-----
- ii) Aprovar a minuta de “1.ª Adenda ao Protocolo de Parceria Quadro de Medidas Compensatórias no âmbito do projeto do Sistema Electroprodutor do Tâmega.”, conforme apresentado em anexo, materializada no reforço de transferência à operacionalização dos Protocolos de Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Souto Velho e Anelhe (33.751,79 euros), Medidas de Compensação de Fauna e Flora associadas ao Sistema Electroprodutor do Tâmega – Baldios de Rebordondo (54.720,00 euros) e Intervenção de Revegetação de taludes ribeirinhos mediante técnicas de bioengenharia na Ribeira de Oura (9.024,00 euros); -----
- iii) Legitimar do Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga da referida Adenda ao Protocolo de Parceria, nos termos e condições da minuta apresenta em Anexo;-----
- iv) Conferir eficácia retroativa à vigência da presente Adenda, desde a data de 31 de dezembro de 2025, a coberto do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atualmente em vigor.-----
- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.-----
- À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----
- Chaves, 14 de maio de 2026-----
- O Chefe de Divisão de Ambiente-----
- (Paulo Valoura, Eng.º)-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19.05.2026-----

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS – 2025. INFORMAÇÃO N.º 17/DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1 - Considerando que, de acordo com o previsto no art.º 75º e no n.º 2, do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas nos termos dos n.ºs 3,4,5 e 6 do aludido art.º 75º, sendo que, nos termos do seu n.º 7, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o relatório de gestão, com as seguintes demonstrações orçamentais e financeiras, nos termos da NCP 26, NCP 22 e NCP 23: -----

- ✓ **Relatório de Gestão consolidado;** -----
- ✓ **Balanço Consolidado a 31 de dezembro de 2025;** -----
- ✓ **Demonstração consolidada de resultados, por natureza de 2025;** -----
- ✓ **Demonstração consolidada das alterações no patrimônio líquido de 2025;** -----
- ✓ **Demonstração consolidada dos fluxos de caixa de 2025;** -----
- ✓ **Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 2025;** -----
- ✓ **Demonstração consolidada de desempenho orçamental de 2025;** -----
- ✓ **Demonstração consolidada de direitos e obrigações de 2025.** -----

2 – Considerando que, nos termos do novo referencial contabilístico– SNC-AP, se encontra previsto na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas, o objetivo de prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades e, ainda, na NCP 23 – Investimentos em Associadas e empreendimentos conjuntos, o objetivo de prescrever o tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos a definir os requisitos para a aplicação do método da equivalência patrimonial no tratamento contabilístico dos investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos; -----

2 – Considerando que o art.º 7 do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, estabelece, em matéria de consolidação de contas dois perímetros de consolidação: -----

- ✓ Perímetro de consolidação de natureza orçamental (NCP 26); -----
- ✓ Perímetro de natureza financeira (NCP 22). -----

3 – Assim, as demonstrações consolidadas orçamentais e financeiras consubstanciam perímetros diferentes, não se tratando, contudo, de duas prestações de contas consolidadas diferentes, mas sim de mapas distintos na mesma prestação de contas consolidadas, devendo, para o efeito, na apresentação de contas consolidadas, serem apresentados os mapas orçamentais com o perímetro orçamental e os mapas financeiros com perímetro de controlo; -----

4 – Neste contexto importa identificar o perímetro de consolidação, abrangendo as entidades cujas contas são objeto de consolidação e face às quais se apresentam demonstrações financeiras consolidadas, a saber: -----

- ✓ **Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM, S.A. (100%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----
- ✓ **APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega (99,01%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com

aplicação da NCP 22; -----

✓ **FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves (83,33%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **PROCENTRO – Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves (50,00%)** – Consolidação orçamental e financeira pelo Método de Consolidação Integral, com aplicação da NCP 22; -----

✓ **EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A. (exercício de controlo)** – Consolidação financeira pelo Método de Equivalência Patrimonial, aplicando-se a NCP23; -----

No que diz respeito à consolidação orçamental, a NCP 26 apenas se aplica às entidades cujo sistema contabilístico é o SNC-AP. Desta forma, e considerando que as participadas que integram o Grupo Público não aplicam SNC-AP, a consolidação orçamental apenas integra as contas do Município. -----

5 – Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios apresentam as contas consolidadas de modo a serem submetidas à apreciação dos órgãos deliberativos durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

6 – Considerando que, de acordo com o previsto na aliena e), do n.º 2, do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao auditor externos proceder à Revisão Legal de Contas Consolidadas; -----

7 – Considerando que, de acordo com o cumprimento das disposições consagradas na Resolução n.º 6/2025 – “Prestação de contas relativas ao ano de 2025 e gerências partidas de 2026”, em articulação com o art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, na sua atual redação, é obrigatória a apresentação, pelo Município, de Contas Consolidadas. -----

II – Proposta em sentido escrito -----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas do Município, relativos ao exercício de 2025, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas, apresentada pelo Revisor Oficial de Contas; -----

2 – Em simultâneo à aprovação dos documentos de prestação de contas consolidadas – 2025, são anexas à presente informação, os relatórios e contas de outras entidades que integram o Setor Empresarial Local, para aprovação, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL) e que determina que, as empresas locais e entidades que integram o setor empresarial local têm a obrigação estrita de remeter os seus documentos de prestação de contas à Câmara Municipal, no cumprimento do previsto nos seus art.º 42 a 44.º (Deveres de informação das empresas locais), com o objetivo de permitir o seu acompanhamento e controlo; -----

3 – Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas i), do n.º 1, do art.º 33.º e alíneas j), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de junho, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo. --
Município de Chaves, 20 de maio de 2026, -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----
(Dr.ª Márcia Santos) -----

Anexos: -----

- Relatório de Gestão das Contas Consolidadas 2025 -----
- Certificação Legal de Contas -----
- Relatório e Contas 2025 da GEMC -----
- Relatório e Contas 2025 da EHATB -----
- Relatório e Contas 2025 da APEPAT -----
- Relatório e Contas 2025 da FLAVIFOMENTO -----
- Relatório e Contas 2025 da PROCENTRO -----
- Relatório e Contas 2025 da Associação Termas de Portugal -----
- Relatório e Contas 2025 da CIMAT -----

- Relatório e Contas 2025 da AMAT -----
- Relatório e Contas 2025 da CTMAD -----
- Relatório e Contas 2025 da E. de Atilhó -----
- Relatório e Contas 2025 da E. do Barroso -----
- Relatório e Contas 2025 da E. da Padrela -----
- Relatório e Contas 2025 da Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago -----
- Relatório e Contas 2025 da ADRAT -----
- Relatório e Contas 2025 da AMRN2 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 25/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tomou a palavra para fazer a apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício de 2025, e, com esse propósito, disse o seguinte: “ A prestação de contas em apreciação integra todo o perímetro das entidades em que o município assume posição de preponderância em termos económicos/financeiros, mas particularmente das participações detidas na EHATB, na GEMC e Escola Profissional, dando, assim, informação completa e rigorosa sobre a situação económico, financeira e patrimonial do município de Chaves. -----

Como foi já firmado em sede de apreciação e discussão da prestação de contas simples, aprovada por ampla maioria nos órgãos do município, é notória a evolução positiva que o nosso concelho registou durante este período, em diferentes dimensões, na captação de investimento público e privado, no incremento da empregabilidade, no talento e na inovação, na eficiência energética das instalações e da iluminação pública, na sustentabilidade urbana e ambiental, na coesão social, na produção e provisão de oferta cultural, na promoção turística, na qualificação e capacitação das organizações e das pessoas, enfim, Chaves, é, hoje, uma cidade e concelho dinâmicos, atrativos e com futuro.

O ano de 2025 foi, mais uma vez, marcado por muita e relevante atividade municipal, quer na de provisão de necessidades coletivas em diferentes domínios, quer na execução de investimento municipal. -----

Continuamos a investir em áreas essenciais para o nosso futuro coletivo, tais como a educação, a saúde, o apoio social, a cultura, a reabilitação urbana, a habitação, a mobilidade, a energia, o ambiente, o desporto e o turismo. -----

O nosso compromisso e o nosso foco são os flavienses e o nosso concelho, o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, e, é por isso, que todos os dias trabalhamos para que Chaves seja dinâmico e atrativo, mas ao mesmo tempo inclusivo e sustentável. -----

Sim, queremos que o nosso desenvolvimento seja sustentável e contínuo, razão pela qual continuamos comprometidos com uma gestão eficiente, reduzindo os custos e potenciando os resultados/benefícios, ou seja, fazer mais com menos. -----

Protagonizamos uma gestão eficiente, mas socialmente responsável, onde cabe a manutenção da taxa mínima do IML e a contenção na atualização das taxas e preços públicos, medidas fiscais de atração de investimento e de reabilitação urbana, e, ao mesmo tempo, apoios sociais às famílias, aos estudantes, aos agricultores, às diferentes associações desportivas, culturais e recreativas e, ainda, aos bombeiros e às freguesias. -----

Progredimos, aliás como sempre fizemos desde que somos poder autárquico, na consolidação das contas do município de Chaves, com evidência, designadamente, na redução da dívida municipal, na diminuição dos prazos médios de pagamento a fornecedores e, em contrapartida, aumentamos exponencialmente a capacidade de endividamento municipal. -----

No que concerne à capacidade de endividamento, ou seja, a suscetibilidade de contrair novos empréstimos para a realização de investimento municipal estruturante e estratégico, seja as piscinas municipais cobertas, o pavilhão multiusos ou a pavimentação da ER-314. -----

A melhoria do perfil económico e financeiro do município de Chaves tem permitido impulsionar a economia local, seja através da criação de condições para o incremento da empregabilidade, seja promovendo o turismo e o termalismo. -----

O ano de 2025 foi, assim, um período de consolidação da nossa política de rigor, eficiência e transparência. Os resultados apresentados provam que o equilíbrio orçamental e a solidez financeira são possíveis, mesmo em tempos de incerteza, e que estamos preparados para continuar a investir no futuro do nosso concelho, com uma visão clarividente, ambiciosa e sustentável. -----

O investimento do município tem sido, desde sempre, orientado pela satisfação das necessidades efetivas da nossa população e do nosso território, motivo pelo qual temos mobilizado recursos para a resposta a carências antigas, na requalificação de espaço público e de vias municipais, na habitação social e a custos acessíveis, no edificado da saúde e da educação, na energia, nos equipamentos culturais, turísticos e de utilização coletiva, e na coesão social. -----

O ano findo foi marcado pela estabilização e reforço de provisão de serviços públicos, quer nas áreas tradicionais, quer no âmbito das novas competências, educação, saúde e social, mas sobretudo pelo forte investimento municipal. -----

Este aumento substancial em 2025 traduz um forte incremento do investimento municipal, refletindo uma estratégia consistente de investimento na reabilitação urbana, na melhoria das condições habitacionais, no reforço das infraestruturas educativas e de saúde e na qualificação da rede viária, contribuindo de forma estruturante para a coesão territorial e para a melhoria da qualidade de vida da população. -----

Entre as principais intervenções destacam-se a reparação e melhoria de habitações situadas no Bairro Social dos Aregos e no Bairro dos Fortes, bem como a requalificação de conjunto edificado no Centro Histórico, abrangendo 10 fogos nas zonas da Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado, no âmbito do programa de arrendamento acessível. -----

Refira-se ainda a reabilitação e adaptação de um edifício situado na Madalena, entre a Rua Cândido Sotto Mayor e o Beco Canto do Jardim, contemplando 6 fogos, igualmente para o arrendamento acessível. -----

No domínio da educação, assumem particular relevância a recuperação e reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão Magalhães e a reabilitação da escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vilar de Nantes. -----

Ao nível da saúde, destaca-se a requalificação das unidades de Saúde de Chaves n.º 1, de Vidago e o início das obras do Chaves 2. -----

Foram, igualmente, concretizadas intervenções estruturantes ao nível das infraestruturas viárias e urbanísticas, nomeadamente a requalificação da EM 507, no troço Chaves/Soutelinho da Raia, a requalificação urbanística da cobertura do Museu das Termas Romanas de Chaves e a reparação de vários troços de pavimento betuminoso em estradas do Município. -----

Destaca-se, ainda, a construção do “Centro Ecuménico de Chaves – Casa Mortuária”, a execução de diversas obras de beneficiação do património municipal e a atualização da frota do município, com a aquisição de novas viaturas, bem como a aquisição, reparação e beneficiação de equipamentos, mobiliários associados à modernização e informatização dos serviços. É igualmente importante salientar os valores executados no apoio à proteção civil e luta contra incêndios. -----

Em síntese, os dados demonstram uma execução financeira equilibrada, com forte dinamismo nas áreas estruturantes do território, assegurando simultaneamente a continuidade de projetos plurianuais de maior dimensão. -----

O desempenho registado confirma a capacidade de planeamento e de concretização do Município, mantendo uma trajetória de investimento consistente e orientada para o desenvolvimento sustentável do concelho. -----

O ano de 2025 foi, assim, um período de consolidação da nossa política de rigor, eficiência e transparência. -----

Tudo quanto Chaves alcançou nos últimos anos, no domínio do ensino superior, da inovação e da investigação, no domínio do turismo e do termalismo, na captação de investimento público e privado e na criação de emprego, mas também na requalificação dos espaços vivenciais e na coesão social e territorial, foi fruto do trabalho coletivo e colaborativo de todos, nos quais quero destacar os eleitos locais, os trabalhadores municipais, os nossos parceiros

locais e, de forma muito especial, os flavienses que sentem e vivem este concelho como eu, com entrega, ambição e sonho. -----
 Quero, a todos, deixar uma palavra pública de sincero apreço e agradecimento pela confiança e compromisso renovado nesta governação, nas últimas eleições autárquicas, pois essa será a nossa energia para continuarmos a contruir um concelho mais próspero e mais coeso, mas sobretudo mais feliz.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração: ---
 “Declaração de Abstenção -----

ASSUNTO: Prestação de Contas/2025 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais, Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, vêm, por este meio, declarar a sua posição de abstenção na votação do Relatório de Prestação de Contas. -----

Esta posição fundamenta-se no facto dos documentos, em apreciação, se reportarem a um período compreendido, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, durante o qual os atuais Vereadores da Coligação Chaves Mais, não exerceram funções na sua totalidade, tendo tomado posse apenas no final de outubro de 2025. -----

Nesse sentido, não tendo acompanhado nem participado na gestão referente à maior parte do período em análise, entendem não dispor de condições para uma avaliação política plena e, conseqüentemente, para a emissão de um sentido de voto favorável ou desfavorável. ----

Assim, optam pela abstenção. -----

Chaves, 23 de abril de 2026 -----

O Vereador da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Caetano Martins Delgado -----

Joaquim Tomaz” -----

2.2. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE PRÉDIO URBANO – RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº 18/DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Fundamentação: -----

1.1- Considerando que o Município é proprietário da fração autónoma designada pela letra “G”, composta pela loja 7, do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, sito na Av. 5 de Outubro, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 357/20070802-“G”; -----

1.2- Considerando que, durante várias décadas, na referida fração autónoma funcionou o balcão do banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega, CRL, tendo sido, nos anos mais recentes, promovido o seu encerramento, encontrando-se o imóvel devoluto; -----

1.3- Considerando que, de acordo com a estratégia municipal em matéria de gestão e administração dos bens imóveis, veio a ser superiormente determinada, mediante despacho n.º 38/GAPV/2026, de 02/04/2026, presente em reunião de Câmara de 09/04/2026, a alinação mediante procedimento por Hasta Pública, do direito de propriedade do prédio urbano supra identificado, divulgado mediante Edital nº 48/2026, de 17 de abril de 2026, e publicitado na página eletrónica do Município e num jornal local e afixado nos lugares próprios da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia. -----

2 - Pressupostos legais de suporte ao procedimento de Hasta Pública: -----

2.1- Considerando que, a autorização para a realização do referido procedimento por Hasta Pública é do Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, no uso de competência delegada por deliberação camarária de 31/10/2025 – n.º 5 e n.º 4, do título A) da Proposta N.º 154/GAPV/2025 -, sem prejuízo de ulterior conhecimento do despacho que vier a ser proferido, praticado no uso de competências delegadas, à câmara municipal, na próxima reunião deste órgão; -----

2.2- Considerando que o Município de Chaves, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve lançar mão de um procedimento que garanta os princípios da imparcialidade, igualdade e concorrência, no caso, Procedimento de Hasta Pública, com vista a contratualizar a alienação da citada fração autónoma, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor que o mercado ditar; -----

2.3- Considerando que, em cumprimento do despacho proferido, foi feita a divulgação das Normas disciplinadoras do procedimento por Hasta Pública para alienação da fração supra identificada, através de Edital n.º 48/2026, de 17 de abril de 2026, e publicitado na página eletrónica do Município e num jornal local e afixado nos lugares próprios da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia; -----

2.4- Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, foi constituída uma Comissão, cuja composição se identifica no quadro seguinte: -----

Presidente	Márcia Santos, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro
Vogal Efetivo	Carla Negreiro, Diretora do Departamento de Administração Geral
Vogal Efetivo	Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações.
Vogal Suplente	Carla Granjo, Técnica Superior do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro
Vogal Suplente	Paulo Silva, Técnico Superior da Unidade de Contratos e Expropriações

3 – Do Ato Público: -----

3.1 - Considerando que, no âmbito do enunciado procedimento de hasta pública, dentro do prazo para o efeito fixado para apresentação de propostas – 16.30h, do dia 19 de maio de 2026, entenderam apresentar propostas, os seguintes proponentes: -----

- Cuidarte, Lda., representada pelo seu sócio gerente, António Augusto Melo Rodrigues, com cartão de cidadão n.º 12883760; -----
- José Manuel Aguiar de Carvalho, com o cartão de cidadão n.º 11110999; -----
- Amândio Jorge Lopes, com o cartão de cidadão n.º 3659897. -----

3.2 - Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas – fase de esclarecimentos – não foram apresentados, pelos interessados, pedidos formais de esclarecimentos sobre a interpretação das peças do procedimento; -----

3.3 Considerando que, o ato público inerente ao procedimento de hasta pública, ora em apreciação, se realizou no dia 20 de maio de 2026, pelas 10.00h, no Salão nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no despacho n.º 38/GAPV/2026, do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, em 02/04/2026, levada ao conhecimento da Câmara Municipal, em sua reunião de 09/04/2026, com a comparência dos proponentes e/ou seus representados; -----

3.4 Considerando que, de acordo com a ata para o efeito elaborada, pela comissão designada pela condução do procedimento de hasta pública, foram admitidas todas as propostas, à luz do preceituado nas Normas disciplinadoras do procedimento por Hasta Pública, considerando as condições de alienação, designadamente o preço base de 48.384,00€ (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro euros) e a realização da venda nas condições em que o imóvel se encontra, resultando as seguintes propostas: -----

- Cuidarte, Lda., representada pelo seu sócio gerente, António Augusto Melo Rodrigues, com cartão de cidadão n.º 12883760, o qual apresentou um valor de 48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros); -----
- José Manuel Aguiar de Carvalho, com o cartão de cidadão n.º 11110999, o qual apresentou um valor de 61.000,00€ (sessenta e um mil euros); -----

➤ Amândio Jorge Lopes, com o cartão de cidadão n.º 3659897, o qual apresentou um valor de 48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros). -----

3.5 Considerando que, na sequência da abertura da praça e das respetivas licitações, foram apresentados 20 lanços, no valor de 500,00€ cada um, pelos proponentes António Augusto Melo Rodrigues, em representação da Cuidarte, Lda. e por José Manuel Aguiar de Carvalho, resultando a arrematação provisória, **pelo valor de 71.000,00€ (setenta e um mil euros) ao proponente José Manuel Aguiar de Carvalho**, tendo o mesmo procedido, de imediato, ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e 10% do valor da adjudicação, mediante transferência bancária (7.100,00€), nos termos do previsto no artigo 5.º das Normas disciplinadoras do presente procedimento. -----

4 – Proposta em sentido estrito: -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações e no uso de competência delegada por deliberação camarária de 31/10/2025 – n.º 5 e n.º 4, do título A) da Proposta N.º 154/GAPV/2025 -, sem prejuízo de ulterior conhecimento do despacho que vier a ser proferido, praticado no uso de competências delegadas, à câmara municipal, na próxima reunião deste órgão, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Tornar definitiva a adjudicação do direito de propriedade da fração autónoma designada pela letra “G”, composta pela loja 7, do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, sito na Av. 5 de Outubro, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 357/20070802-“G”, objeto do procedimento de hasta pública, nos termos do ponto 3.5. do presente relatório, ao proponente **José Manuel Aguiar de Carvalho**, pelo valor de **€71 000,00** (setenta e um mil euros); -----

2. Dispensar, no caso em concreto, a realização de audiência prévia dos interessados, prevista no artigo 121.º do CPA, dado não se ter registado qualquer exclusão de propostas, sendo certo que a Hasta Pública consubstancia um procedimento aberto e concorrencial, no qual todos os concorrentes admitidos e presentes conheceram e aceitaram as regras do procedimento e as normas que disciplinam o mesmo, e que o critério de adjudicação assenta no preço mais elevado, decorrente da licitação, de modo claro e objetivo, não tendo havido qualquer manifestação de discordância, por parte dos proponentes, tendo sido devolvido, no ato, aos proponentes preteridos, os cheques no valor de 5%, que instruíram as respetivas propostas; -----

3. Sequencialmente, em caso de aprovação da presente proposta, deverá ser notificado o adjudicatário da adjudicação definitiva, e, bem assim, dos trâmites a realizar a breve trecho, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do Artigo 8.º das Normas do Procedimento. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 20 de maio de 2026 -----

A Comissão -----

(Márcia Santos) -----

(Carla Negreiro) -----

(Cristina Rodrigues) -----

• Anexo: Propostas e documentos apresentados pelos proponentes -----

Ata de Hasta Pública -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/05/2026. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado no ponto V do relatório infra, elaborado pela Comissão respetiva, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2026 – Nº 1 A 5. REGRA DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 19/DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Considerando, o art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), sob a epígrafe “Equilíbrio orçamental”, prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----
3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

II – Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1. No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio – cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º 1, al. a), do RFALEI; -----
2. Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; -----
3. Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40.º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

Aquando da elaboração/aprovação do orçamento inicial – 2026: -----

Mapa De Equilíbrio Orçamental

LEI n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

Regras Orçamentais - artigo 40.º

Período de Relato	01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2025	51 465 922,33 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	43 800 520,49 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 813 136,96 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2025	51 465 922,33 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas pagas	43 800 520,49 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	7 665 401,84 €	
Amortizações previstas (4)	1 702 502,85 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 962 898,99 €	
Total das receitas correntes totais (6)	51 465 922,33 €	Não aplicável de (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	2 573 296,12 €	

Em cada modificação orçamental/execução periódica: -----

Mapa De Equilíbrio Orçamental

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
Período de Relato	30 de abril de 2026	
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas 2026 + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	18 113 195,22 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas	12 247 624,85 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	1 904 375,57 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas 2026 + saldo da gerência anterior (para cobertura despesas correntes)	18 113 195,22 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas	12 247 624,85 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	5 865 570,37 €	
Amortizações (4)	829 221,21 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	5 036 349,16 €	Não aplicável de (Situação de Cumprimento)
Total das receitas correntes totais (6)	18 113 195,22 €	
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	905 659,76 €	

a) Montante do Mapa de EMLP atualizado a 30/04/2026 -----
 Que seja submetida a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, nos termos previstos na alínea d), do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Chaves, 22 maio de 2026 -----

A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----
 (Márcia Santos) -----

Anexos: Mapas das modificações aos documentos previsionais de 2026 – 1 a 5 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. ALTERAÇÃO À NORMA DE CONTROLO INTERNO – NCI. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 20 /DDEF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal: -----

1 – Considerando que a 11 de setembro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei nº 192/2015, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), e revoga o POCAL a 01 de janeiro de 2020, com exceção dos Pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1., relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações orçamentais; -----

2 – Considerando que, no que ao POCAL diz respeito, em matéria de controlo interno, o SNC-AP adita-lhe, no número 2, do seu artigo 9º, que determina que o SCI "*tem por base sistemas adequados de gestão de risco, de informação e de comunicação, bem como um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção*"; -----

3 - A NCI do Município de Chaves requer uma permanente atualização face às constantes alterações legislativas em matéria de gestão de atribuições e competências, entre outras, à

utilização de outputs dos sistemas de informação e às alterações ocorridas na estrutura orgânica dos Serviços Municipais. A tais factos, acresce, ainda, as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas (TC), as quais apontam para a necessidade em proceder à atualização e aprovação da NCI, motivo pelo qual se tem verificado sucessivas alterações ao seu clausulado; -----

4 – Considerando que, em cumprimento do disposto no Ponto 2.9, do POCAL, na sua atual redação, a NCI reveste a forma de regulamento municipal e visa estabelecer um conjunto de princípios e regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo a adotar pelo Município de Chaves, que permitam alcançar uma maior eficácia e eficiência na gestão de serviços, dando ainda cumprimento ao disposto no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua atual redação, promovendo uma adequada uniformização dos princípios e procedimentos contabilísticos, com vista a uma correta administração dos recursos financeiros públicos, segundo critérios da legalidade, economia, eficiência e eficácia;

5 – Considerando que, a mesma, visa também dar cumprimento ao estipulado no art.º 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua atual redação, referente à exceção que mantém em vigor o ponto 2.9 Controlo Interno (e também o ponto 3.3 - Regras Previsionais e o ponto 8.3.1 - modificações do orçamento) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação. -----

6 – Considerando ainda que, compete ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro (DDEF) avaliar e rever a NCI, devendo apresentar propostas de melhoria ao Órgão Executivo, que integrem os contributos mencionados no número anterior, de dois em dois anos, se justificável, ou sempre que, alterações legislativas ou de procedimentos, assim o exijam. -----

7 – Considerando que decorre do art.º 119.º da Norma de Controlo interno aprovada e em vigor no Município de Chaves, que a mesma poderá ser objeto de alterações a aprovar pela Câmara Municipal. -----

II – Fundamentação: -----

1 – Considerando que, em matéria de “APOIOS CONCEDIDOS E SUBSÍDIOS”, decorre do art.º 113.º da NCI aprovada e em vigor no Município de Chaves: -----

“Artigo 113º - Atribuição -----

1. *A competência para a atribuição dos subsídios ou apoios, independentemente da sua forma, é, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do órgão executivo ou deliberativo, em função das entidades beneficiadas, ficando sujeita a cabimentação prévia.* -----

2. *As propostas elaboradas pelos serviços municipais e a submeter à aprovação dos órgãos autárquicos devem ser devidamente fundamentadas e oportunas, com indicação expressa de dos critérios de atribuição dos subsídios, valor a atribuir e respetivo cabimento.* -----

3. *Para cada entidade beneficiária, os serviços proponentes deverão assegurar a existência de um dossier permanente, devidamente atualizado, com os seguintes documentos devidamente atualizados:* -----

a) *Fotocópia do cartão de identificação fiscal;* -----

b) *Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade);* -----

c) *Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizada, ou as devidas autorizações de consulta;* -----

d) *Validação de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves;* -----

e) *Fotocópia do documento de constituição;* -----

f) *Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;* -----

g) *Planos e orçamentos em vigor e ata de aprovação;* -----

h) *Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido e ata de aprovação.*

4. *Caso exista por parte de qualquer trabalhador ou interveniente, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária fica este impedido de interferir no processo de submissão do apoio/subsídio ao órgão autárquico, devendo, para o efeito, ser*

subscrita a declaração prevista na Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro.” -----

2 – Considerando que, em regra, um regulamento municipal não pode exigir a cópia (fotocópia ou digitalização) do Cartão de Cidadão, no cumprimento do estabelecido na Lei do Cartão de Cidadão (Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, designadamente no seu art.º 5), traduzindo uma proibição da reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio eletrónico sem o consentimento do titular; -----

3 – Considerando que, ainda que o município argumente que o requerente/proponente dá o seu "consentimento", a CNPD e os tribunais têm um entendimento mais estreito, defendendo que o consentimento para a atribuição de um subsídio/comparticipação financeira, não é considerado "livre" se o cidadão for obrigado a entregar a cópia do cartão de cidadão e n.º de contribuinte fiscal, sob pena de ver a sua candidatura rejeitada por insuficiente ou deficiente instrução; -----

4 – Considerando que, por outro lado, a recolha dos dados contidos nele (incluindo o NIF) é perfeitamente legítima e necessária para que o Município possa vir a processar compromisso, registo e posterior pagamento do subsídio, sendo que a distinção entre recolher os dados e exigir a cópia do documento baseia-se na lei portuguesa e nas diretrizes da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). -----

5 – Com efeito, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) exige que as entidades públicas apenas recolham os dados estritamente necessários para a finalidade pretendida, sendo que o Cartão de Cidadão contém dados que não são necessários para a atribuição de um subsídio (como a filiação, o número de identificação civil, a validade do documento ou a fotografia), pelo que, ao exigir-se a cópia integral, o município está a recolher dados em excesso, podendo, validamente, solicitar-se o número do cartão de cidadão, como um dado meramente indicativo, tal como a respetiva validade, no respetivo formulário e/ou requerimento; -----

6 – Quanto ao NIF- Número de Identificação Fiscal, o município pode e deve exigí-lo, tanto mais que para a atribuição de dinheiros públicos (subsídios), o Município tem obrigações de transparência fiscal, emissão de ordens de pagamento e preenchimento de obrigações declarativas junto da Autoridade Tributária, pelo que o mesmo poderá ser, também, apenas indicado no respetivo formulário e/ou requerimento; -----

7 – Neste contexto, sugere-se a seguinte reformulação da redação do art.º 119.º, da atual NCI, o qual se refere aos elementos instrutórios para atribuição de subsídios: -----

Artigo 113º - Atribuição -----

1. (...). -----

2. (...). -----

3. *Para cada entidade beneficiária, os serviços proponentes deverão assegurar a existência de um dossier permanente, devidamente atualizado, com os seguintes elementos devidamente atualizados:* -----

a) Indicação do número do cartão de identificação fiscal; -----

b) Indicação do número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade) e respetiva data de validade; -----

c) (...). -----

d) (...). -----

e) (...). -----

f) (...). -----

g) (...). -----

h) (...). -----

4. (...). -----

III – Estratégia procedimental: -----

1 - Em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal aprovar regulamentos internos; -----

2 – Ainda, determina a alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, que é competência do Presidente da Câmara “*submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais*” -----

do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno”; -----

3 – Considerando que, nos termos do ponto 2.9.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, “o órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente”. -----

5 - Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º, do RJAL, do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, e do ponto 2.9.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar, aprovar e manter em funcionamento o Sistema ou Norma de Controlo Interno, adequado às funções e atividades da Autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, competindo ao Presidente da Câmara submetê-lo à aprovação daquele órgão, conforme a alínea j) do n.º 1 do art.º 35º, do mesmo RJAL. -----

6 - Assim, em conformidade com o previsto no ponto 2.9.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, nas suas atuais redações, tomo a liberdade de sugerir que seja superiormente ponderada a seguinte estratégia de atuação: ----

a) Que a versão revista e atualizada da Norma de Controlo Interno, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta, seja submetida a uma próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação; -----

b) Sequencialmente, o documento aprovado deverá ser enviado às entidades de tutela e supervisão – Tribunal de Contas, Mecanismo Nacional Anticorrupção, Direção-Geral das Autarquias Locais e Inspeção-Geral de Finanças, no cumprimento do estabelecido no n.º 4, art.º 115-º da atual Norma de controlo Interno, aprovada e em vigor no Município de Chaves;

c) Que seja dado cumprimento ao adequado dever de divulgação e publicidade previsto no art.º 116.º da NCI atualmente em vigor, designadamente pela distribuição protocolada a todos os responsáveis por gabinetes, unidades e subunidades orgânicas, bem como, aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação, publicação na intranet do Município, para conhecimento generalizado, também dos demais trabalhadores, prestadores ou colaboradores e divulgação externa através da publicação no sítio da internet do Município. - À consideração superior, -----

Chaves, 26 de maio de 2026 -----

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

(Márcia Santos) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 26/05/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. OPERAÇÃO NORTE- 03-FEDER-1203-000049 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO EDIFÍCIO PRINCIPAL DA CMC PAGAMENTO DOS REEMBOLSOS ESTABELECIDOS NO ANEXO AO TERMO DE ACEITAÇÃO CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019. INFORMAÇÃO / Nº6/DPGF/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- A Operação NORTE- 03-FEDER-1203-000049 Eficiência Energética no Edifício Principal da CMC, foi aprovada em 1 de outubro de 2018, tendo o Termo de Aceitação, sido outorgado, em 19 de fevereiro de 2018. Neste termo, entre outros considerandos, estabelecia-se, que a data de fim da operação seria o dia 31 de dezembro de 2020 e que o investimento elegível ascenderia a 130.795,37€, ao qual correspondia, um Fundo FEDER de 123.870,03€ (taxa de 94,71%), sendo deste fundo, uma parcela reembolsável no montante de 120.592,71€

(correspondente aos trabalhos executados) e uma parcela não reembolsável de 3.277,33€ (relativa ao projeto). Face ao referido, e, de forma a devolver a verba correspondente à parcela reembolsável, o Termo de Aceitação previa, no seu Anexo, o plano de reembolsos, que se apresenta no quadro seguinte (ver Anexo 1): -----

Valor da subvenção Reembolsável	Data do 1º Reembolso	Nº reembolsos	Periodicidade	Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	Valor da última parcela
120 592,71	01/01/23	48	semestral	2 512,35	2 512,26

- A operação em causa, foi objeto de 4 reprogramações submetidas pela Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (atual Divisão de Desenvolvimento Económico), sendo a última delas submetida em 12 de maio de 2023 (ver Anexo 2). Esta reprogramação que foi aprovada pela Autoridade de Gestão em 25 de maio de 2023, teve em consideração, o valor dos contratos que foram adjudicados, e, que a seguir se discriminam, os quais, deram então origem, a que o investimento total passasse para 212.413,23€, correspondendo-lhe um investimento elegível de 105.862,86€ (a taxa de 85% para a componente não reembolsável – projeto S317 e uma taxa de 73,35% para as componentes reembolsáveis de Aquisição de Bens e Projeto da Newton) -----

COMPONENTES	CONTRATOS	VALOR CONTRATO	IVA	TOTAL ATUALIZADO	INVESTIMENTO ELEGIVEL
7-Estudios e Projetos	S317	1 606,40	369,47	1 975,87	1 927,83
7-Estudios e Projetos	NEWTON	13 785,55	3 170,68	16 956,23	16 836,52
2- Aquisição de Bens	PEEIE	10 519,00	1 258,07	11 777,07	11 777,07
2- Aquisição de Bens	ANTEROS VÃOS	93 054,58	12 655,11	105 709,69	0,00
2- Aquisição de Bens	ANTEROS PAINEIS FOTOVOLTAICOS	5 624,44	763,24	6 387,68	5 714,83
2- Aquisição de Bens	OPENLINE	61 289,68	8317,01	69 606,69	69 606,61
TOTAL		185 879,65	26 533,58	212 413,23	105 862,86

Atendendo ao que vem de ser dito, o valor reembolsável passou então para 76.233.44€ e a parcela não reembolsável para 1.638,66€; -----

- Com o encerramento da operação em 10 de janeiro de 2025, o Município, recebeu por email a informação INF_N2030_STTERRITORIO_LS_208/2025 (ver Anexo 3), na qual, além de comunicar ao Município a aprovação do relatório final, informava, no seu ponto 3.4, o Plano de reembolsos para proceder à liquidação do valor reembolsável em dívida. O quadro remetido na informação, contempla os valores que se apresentam na tabela seguinte: -----

Valor da subvenção Reembolsável	76 233,44
Poupança Média Anual	6 277,37
Nº reembolsos	34
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável (da 1ª à Penúltima)	2 242,16
Valor da último reembolso	2 242,16
Data do 1º Reembolso	01/12/2025

- Em 25 de maio de 2026 (ver Anexo 4), o Município, recebeu através de email uma comunicação, na qual se informava, que o Município teria de pagar até 1 de junho de 2026 a quantia do 2º reembolso no montante de 2.242,16 euros, pagamento que deverá ser efetuado, através da rede de Multibanco ou do Homebanking do IGCP, opção "Pagamentos ao Estado", utilizando-se para o efeito o identificador DUC 54660000013056; -----

- Em razão do email recebido foi solicitado pelo Município no dia 26 de maio de 2026, um pedido de esclarecimentos, em razão, de na Divisão de Planeamento e Gestão

Financiamentos, não ter entrado qualquer email relativo ao 1º Reembolso, cujo data de pagamento era o pretérito dia 1 de dezembro de 2025 (ver Anexo 5); -----
 - Em 27 de maio de 2026, foi enviada por email (ver Anexo 6), a resposta ao pedido de esclarecimentos, na qual, nos foi dado nota do seguinte: -----

- Que tinha a notificação relativa ao 1º reembolso no valor de 2.242,16€, sido enviada para o Município no dia 24 de novembro de 2025, para os endereços de correio eletrónico constantes no sistema, que eram marcia.santos@chaves.pt e rodrigo.moreira@chaves.pt; ---
- Que a notificação remetida em 25 de maio de 2026 dizia efetivamente respeito ao reembolso nº2; -----
- Que atendendo a que o reembolso nº1, já se encontra vencido, e de acordo com o estabelecido nº1 do Artigo 559º do Código Civil serão aplicados juros de mora que se apresentam no quadro seguinte: -----

Nº reembolsos	Data reembolso	Montante Reembolso	28/05/2026	29/05/2026	30/05/2026	31/05/2026
1	01/12/2025	2 242,16	44,34	44,59	44,84	45,09

- Face ao referido no parágrafo anterior, foi o email recebido remetido para a Sr.ª Diretora de Departamento Dr.ª Márcia Santos, a qual, após ter detetado o lapso, enviou hoje para a Divisão de Planeamento e Gestão de Financiamentos o email recebido, no pretérito dia 24 de novembro de 2025 (ver Anexo 7); -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, à consideração superior, o seguinte: ---

- a) Que seja aprovada, a assunção dos encargos emergentes do referido Plano de Reembolsos, no valor de 2.242,16€ acrescidos da taxa de juros correspondente, de acordo com a tabela apresentada nesta informação para o 1º reembolso; -----
- b) Que seja aprovada, a assunção dos encargos emergentes do referido Plano de Reembolsos, no valor de 2.242,16€ para o 2º reembolso por ser este o valor apurado, relativo ao reembolso em débito até à presente data; -----
- c) Que seja aprovada a forma de regularização proposta pela Agência IP, utilizando para o efeito os dados que a seguir se discriminam: -----

1º Reembolso -----

Banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E -----

Conta IBAN: PT50078101120112001523140 -----

SWIFT: IGCPPTPL -----

Descrição da Conta: Reembolsos PT2020 -----

Referência: Reembolso da Operação NORTE-03-1203-FEDER-000049 -----

2º Reembolso -----

Pagamentos ao Estado utilizando para o efeito o identificador DUC 54660000013056 -----

- d) Que sejam aprovados os encargos para o ano de 2026, bem como, os encargos plurianuais de 2027 a 2042 inclusive no valor total de.76.233,44 €, o qual resulta, do somatório que se apresenta discriminado no quadro seguinte: -----

Valor da subvenção Reembolsável	76 233,44
Nº reembolsos	34
Periodicidade	semestral
Valor da parcela reembolsável de 2026	6 726,48
Valor da parcela reembolsável de 2027	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2028	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2029	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2030	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2031	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2032	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2033	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2034	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2035	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2036	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2037	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2038	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2039	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2040	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2041	4 484,32
Valor da parcela reembolsável de 2042	2 242,16

e) Refere-se ainda, que os montantes discriminados nas alíneas a) e b), têm enquadramento orçamental, na rubrica económica da despesa 100706; -----

f) Que a informação, se assim se entender superiormente, seja enviada para a próxima reunião de Câmara, e que, posteriormente, seja remetida para o Departamento Económico e Financeiro, para que este possa proceder à sua liquidação nos moldes estabelecidos no email que se anexa. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de maio de 2026 -----

A Chefe de Divisão PGF -----

(Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos; -----

- Anexo 1-Termo de aceitação da Operação -----

- Anexo 2 - Comprovativo da Reprogramação -----

- Anexo 3 -INF_N2030_STTERRITORIO_LS_208/2025 -----

- Anexo 4-Email da AG de 25/05/2026 -----

- Anexo 5 - Email de pedido de esclarecimentos 26/05/2025 -----

- Anexo 6- Email de resposta ao pedido de Esclarecimentos 27/05/2026 -----

- Anexo 7-Email de 28/05/2026 DDEF -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.05.2026. -----

Face ao teor da presente informação, tendo em vista a regularização, por devolução da verba à respetiva Autoridade de Gestão, correspondente, à parcela reembolsável, prevista no termo de aceitação da operação identificada em assunto, deverá, a mesma, ser submetida, para aprovação aos órgãos municipais competentes, para que, no que aos encargos plurianuais diz respeito, o órgão deliberativo municipal, autorize a realização das despesas em, mais do que um ano económico, nos termos propostos na presente informação, no cumprimento das disposições combinadas e previstas na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro(LCPA), do art.º 12.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do art.º 22, do DL 197/99, de 8 de junho, todos na sua atual redação, sem prejuízo da obrigação de pagamento, calendarizada para o corrente ano. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. PROJETO “INOVAÇÃO PRODUTIVA ENIGMATIC RECORD” – PROPOSTA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROMOÇÃO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DA INTERESSADA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 29/DDE/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à consideração superior proposta de extinção do procedimento administrativo relativo ao projeto “*Inovação Produtiva Enigmatic Record*”, promovido pela sociedade ENIGMATIC, LDA., bem como a consequente notificação da interessada para efeitos de audiência prévia, em conformidade com a deliberação da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), tomada em reunião realizada em 11/05/2026. -----

II – Enquadramento -----

1. Em 22/12/2025, a sociedade ENIGMATIC, LDA. remeteu ao Município de Chaves elementos relativos ao projeto identificado em epígrafe, com vista ao respetivo enquadramento como Projeto de Interesse Municipal (PIM). -----

2. Da análise preliminar efetuada pelos serviços municipais concluiu-se que os elementos apresentados não observavam os requisitos procedimentais e instrutórios previstos no artigo 5.º do Regulamento dos Projetos de Interesse Municipal (RPIM), não consubstanciando uma candidatura formalmente apresentada e instruída nos termos do referido artigo. -----

3. Em cumprimento dos princípios da boa administração e da colaboração com os particulares, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi promovida comunicação à interessada em 05/01/2026, dando conhecimento das insuficiências verificadas e disponibilizando-se os formulários e demais elementos necessários à regularização da candidatura. -----

4. Perante a ausência de qualquer regularização procedimental, foi a sociedade formalmente notificada em 22/04/2026 (Anexo 1), para, no prazo de 10 dias úteis, proceder, querendo, à apresentação de candidatura devidamente formalizada e instruída, sob pena de extinção do procedimento administrativo. -----

5. O prazo concedido expirou em 07/05/2026, sem que a interessada tivesse apresentado qualquer candidatura formalizada, pronúncia ou pedido de prorrogação de prazo. -----

6. Em reunião realizada em 11/05/2026, a CTAAF-PIM, após apreciação das diligências desenvolvidas no âmbito do presente procedimento, deliberou, por unanimidade, propor a extinção do procedimento administrativo, por inexistência dos pressupostos procedimentais que permitam a apreciação da candidatura, devendo ser previamente assegurado o exercício do direito de audiência prévia da interessada, nos termos do artigo 121.º do CPA. -----

III – Fundamentação -----

1. A atuação administrativa pauta-se pelos princípios da boa administração, da colaboração com os particulares e da prossecução do interesse público, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 11.º do CPA, bem como pelo dever de promoção do suprimento de deficiências dos requerimentos apresentados, nos termos do artigo 108.º do mesmo diploma. -----

2. Nos termos do artigo 5.º do RPIM, a candidatura a PIM depende da apresentação do

respetivo formulário e dos elementos necessários à apreciação do projeto de investimento. --
 3. No caso em apreço, apesar das diligências promovidas pelo Município e da notificação efetuada para regularização da situação procedimental, a interessada não apresentou os elementos necessários à formalização da candidatura dentro do prazo concedido para o efeito. -----

4. A ausência de candidatura devidamente instruída inviabiliza a apreciação administrativa da pretensão e o prosseguimento do procedimento, por inexistência dos pressupostos procedimentais mínimos legal e regulamentarmente exigidos para a respetiva tramitação. ----

5. Verificando-se a ausência de impulso procedimental idóneo por causa imputável à interessada, encontram-se reunidas as condições para a extinção do procedimento administrativo e conseqüente arquivamento do processo, por impossibilidade de prosseguimento da respetiva tramitação procedimental. -----

6. A extinção do presente procedimento administrativo assenta exclusivamente na falta de instrução da candidatura, não consubstanciando qualquer apreciação de mérito sobre o projeto apresentado, nem prejudicando a possibilidade de apresentação de nova candidatura, desde que devidamente formalizada e instruída nos termos do artigo 5.º do RPIM. -----

7. Tratando-se de ato administrativo potencialmente desfavorável para a interessada, cumpre assegurar o exercício do direito de audiência prévia antes da pronúncia da decisão definitiva, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, em observância do princípio da participação e do contraditório procedimental. -----

IV – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz, determine: -----

1. A aprovação do projeto de decisão de extinção e arquivamento do procedimento administrativo relativo ao projeto “*Inovação Produtiva Enigmatic Record*”, promovido pela sociedade ENIGMATIC, LDA., por inexistência dos pressupostos procedimentais legalmente exigidos para apreciação da candidatura a Projeto de Interesse Municipal; -----

2. A notificação da interessada para efeitos de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar, por escrito, sobre o projeto de decisão de extinção do procedimento e subsequente arquivamento do processo. -----

Submete-se a presente informação à consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 21.05.2026

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base a competência decisória em razão da matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter o presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para efeitos de decisão. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 21.05.2026 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21.05.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. ANÁLISE DO 6.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO E DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO “PROJETO CORTIZO CHAVES” CLASSIFICADO COMO PIM, DA SOCIEDADE “ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL) LDA.” INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 30/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o relatório de acompanhamento elaborado pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF–PIM), relativo ao 6.º semestre de execução do projeto “*Projeto Cortizo Chaves*”, incidindo sobre o 6.º Relatório Semestral de Execução e o pedido de reprogramação apresentados pela sociedade **ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL), LDA.**, na sequência da notificação camarária de 05/01/2026, emitida em cumprimento da deliberação de 18/12/2025 e do parecer técnico constante da Informação/Proposta n.º 103/DDE/2025. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. O projeto “*Projeto Cortizo Chaves*” encontra-se classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), nos termos do Regulamento dos Projetos de Interesse Municipal (RPIM), tendo sido objeto de contrato de concessão de benefícios tributários municipais (CCBTM), celebrado em 04/10/2022, e de primeira adenda em 14/01/2025. -----

2. Na sequência da deliberação camarária de 18/12/2025, e da subsequente notificação efetuada à entidade promotora em 05/01/2026, a sociedade promotora apresentou, em 22/01/2026, o 6.º Relatório Semestral de Execução e o pedido de reprogramação do projeto, instruídos com os respetivos elementos técnicos, financeiros e Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF). -----

3. No decurso da instrução procedimental foram solicitados elementos complementares, esclarecimentos adicionais e correção de incongruências documentais, posteriormente supridos pela entidade promotora, permitindo considerar o processo devidamente instruído para apreciação técnica. -----

4. O processo foi submetido à apreciação da CTAAF-PIM, a qual, reunida em 11/05/2026, procedeu à análise do relatório de execução e do pedido de reprogramação, nos termos dos artigos 13.º e 13.º-A do RPIM. -----

5. Da análise efetuada pela CTAAF-PIM ao período compreendido entre 04/04/2025 e 30/10/2025, bem como ao pedido de reprogramação apresentado, resultou, em síntese: -----

i) O 6.º Relatório Semestral de Execução reúne condições formais e técnicas para aprovação;
ii) Os desvios verificados na execução do projeto encontram-se fundamentados em constrangimentos urbanísticos e procedimentais associados ao processo de revisão do PDM e ao licenciamento urbanístico; -----

iii) A reprogramação apresentada configura alteração relevante das condições inicialmente contratualizadas, impondo a reaplicação dos critérios de avaliação previstos no artigo 7.º do RPIM; -----

iv) A reaplicação daqueles critérios determina a revisão da classificação do projeto de 75% para 70%, com a consequente atualização dos benefícios fiscais atribuídos; -----

v) Mantém-se a viabilidade e relevância estratégica do investimento para o concelho. -----

6. Em resultado da análise efetuada, a CTAAF-PIM emitiu parecer favorável: -----

a) À aprovação do 6.º Relatório Semestral de Execução; -----

b) Ao deferimento do pedido de reprogramação do projeto; -----

c) À atualização dos benefícios fiscais municipais nos termos constantes do relatório de acompanhamento; -----

d) À celebração de adenda contratual destinada à formalização das alterações aprovadas. ---

7. O relatório de acompanhamento elaborado pela CTAAF-PIM considera-se parte integrante da presente informação, para todos os efeitos legais. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte tramitação procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal, para apreciação e deliberação do relatório de acompanhamento elaborado pela CTAAF-PIM, relativo ao 6.º semestre de execução do projeto “*Projeto Cortizo Chaves*”, incidindo sobre o 6.º Relatório Semestral de Execução e o pedido de reprogramação

apresentados pela sociedade ALUMÍNIOS CORTIZO (PORTUGAL), LDA; -----
 2. Caso mereça concordância superior, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----
 2.1 Aprovar o relatório de acompanhamento da CTAAF-PIM relativo ao 6.º semestre de execução do projeto “*Projeto Cortizo Chaves*”; -----
 2.2 Aprovar o pedido de reprogramação do projeto, nos termos constantes do relatório de acompanhamento da CTAAF-PIM; -----
 2.3 Fixar a nova classificação do projeto em 70%, nos termos do artigo 7.º do RPIM; -----
 2.4 Determinar a atualização dos benefícios fiscais municipais atribuídos em sede de IMI e IMT, em função da nova classificação aprovada; -----
 2.5 Determinar a reposição parcial de benefícios fiscais indevidamente usufruídos, no montante de €6.072,48, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RPIM; -----
 2.6 Determinar a aplicação futura dos benefícios fiscais relativos ao novo artigo matricial, no montante anual estimado de €1.160,64, relativamente aos exercícios de 2025 e 2026, condicionada à regularização dos benefícios anteriormente atribuídos e à comunicação formal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); -----
 2.7 Manter a redução de 75% das taxas municipais urbanísticas, nos termos do artigo 9.º do RPIM; -----
 2.8 Determinar o levantamento da suspensão da comunicação dos benefícios fiscais à AT, condicionado à prévia celebração de adenda contratual destinada à formalização das alterações decorrentes da reprogramação aprovada, designadamente quanto ao objeto do projeto, configuração matricial atualizada, montante de investimento, prazo de execução, cronograma físico-financeiro reformulado, bem como quanto à atualização dos benefícios fiscais e da respetiva aplicação temporal; -----
 2.9 Determinar a liquidação do IMI recalculado relativo ao exercício de 2025, no montante estimado de €9,29, caso venha a ser comunicada à AT a aplicação do benefício fiscal; -----
 2.10 Determinar a notificação da entidade promotora para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, concedendo o prazo de 10 dias úteis para pronúncia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, atenta a alteração das condições de concessão dos benefícios fiscais anteriormente aprovados; -----
 2.11 Após realização da audiência prévia e decisão definitiva sobre o procedimento, submeter o processo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 13.º do RPIM. -----

Submete-se a presente informação à consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2026 -----

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Assim, considerando competências decisórias sobre a matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho favorável à proposta constante do ponto III da presente informação e determine a submissão do presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para efeitos de apreciação e deliberação pelo Executivo Municipal. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.05.2026. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. APRECIÇÃO DA CANDIDATURA À CLASSIFICAÇÃO COMO PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL (PIM) DO PROJETO “ICONIC LABEL – FÁBRICA DE RÓTULOS

E ETIQUETAS”, DA SOCIEDADE “ICONIC LABEL – RÓTULOS E ETIQUETAS UNIPESSEAL, LDA.” INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 32/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal o relatório de avaliação da candidatura a Projeto de Interesse Municipal (PIM), referente à candidatura ao reconhecimento do projeto “*Iconic Label – Fábrica de Rótulos e Etiquetas*”, apresentado pela sociedade “Iconic Label – Rótulos e Etiquetas Unipessoal, Lda.”, elaborado pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM), na reunião realizada em 19/05/2026. -----

II – ENQUADRAMENTO -----

1. Em 30/03/2026 deu entrada no expediente geral municipal o requerimento registado sob o n.º 4180, apresentado pela sociedade “**Iconic Label – Rótulos e Etiquetas Unipessoal, Lda.**”, pessoa coletiva n.º 517 190 729, com vista à classificação da respetiva iniciativa empresarial como Projeto de Interesse Municipal (PIM), nos termos do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), verificando-se, contudo, que o processo se encontrava inicialmente instruído de forma incompleta. -----
2. A requerente pretende beneficiar dos incentivos ao investimento previstos no RPIM, designadamente de benefícios fiscais em sede de IMI e IMT, bem como reduções de taxas municipais, decorrentes da eventual classificação do projeto como PIM. -----
3. O processo foi remetido à CTAAF-PIM em 06/04/2026, para efeitos de apreciação técnica e emissão do respetivo parecer. -----
4. No decurso da instrução procedimental foram solicitados elementos adicionais e esclarecimentos complementares, posteriormente apresentados pela requerente, destinados a suprir insuficiências e sanar incoerências identificadas na documentação entregue. -----
5. Em 19/05/2026, a CTAAF-PIM procedeu à análise da candidatura, em conformidade com o disposto no RPIM, tendo elaborado o respetivo relatório de avaliação, o qual se anexa à presente informação. -----

III – FUNDAMENTAÇÃO -----

1. O RPIM, aprovado pela Assembleia Municipal em 12/06/2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 20/05/2013, estabelece os critérios, condições e tramitação procedimental aplicáveis à classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal. -----
2. O referido regulamento visa promover o desenvolvimento económico sustentável do concelho, incentivar a captação e manutenção de investimento produtivo, estimular a criação de emprego e fomentar a fixação de população, mediante a atribuição de benefícios fiscais e reduções de taxas municipais, de natureza condicionada e temporária, em conformidade com o quadro legal atualmente em vigor. -----
3. Nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do RPIM, a classificação de iniciativas empresariais como PIM habilita à concessão de benefícios fiscais e reduções de taxas municipais. -----
4. A atribuição dos benefícios tributários municipais e das reduções de taxas depende da celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais (CCBTM) entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, nos termos dos artigos 5.º, 9.º, 10.º e 11.º do RPIM. -----
5. O procedimento conducente à atribuição dos incentivos aplicáveis a projetos classificados como PIM desenvolve-se em diferentes fases procedimentais, sendo a avaliação das candidaturas efetuada, designadamente, com base: -----
 - a) No disposto no n.º 2 do art.º 2.º do RPIM, relativo aos setores de atividade económica elegíveis, em articulação com as condições subjetivas e objetivas previstas nos art.ºs 3.º e 4.º do regulamento; -----
 - b) No art.º 5.º do RPIM, referente à apresentação, instrução e apreciação dos pedidos de classificação; -----
 - c) No art.º 7.º do RPIM, alusivo aos critérios de determinação dos benefícios fiscais; -----
 - d) Nos art.ºs 8.º e 9.º do RPIM, respeitantes aos benefícios fiscais e reduções de taxas suscetíveis de concessão. -----

6. Releva igualmente o disposto no art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, quanto à competência dos municípios em matéria de reconhecimento de benefícios fiscais relativos a tributos próprios, bem como quanto aos deveres de comunicação legalmente previstos perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). -----

7. Da análise efetuada pela CTAAF-PIM conclui-se que a iniciativa empresarial consiste na instalação de uma unidade industrial destinada à produção de rótulos e etiquetas, em instalações próprias localizadas na freguesia de Outeiro Seco, incluindo a aquisição de equipamentos tecnologicamente avançados, visando o reforço da capacidade produtiva da empresa no setor gráfico. -----

8. O projeto de investimento apresenta, em síntese, as seguintes características: -----

i) Prazo estimado de implementação de **23,98 meses**; -----

ii) Investimento global estimado em **€ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil euros); -----

iii) Criação de **3 postos de trabalho**. -----

9. De acordo com o relatório de avaliação elaborado pela CTAAF-PIM, concluiu-se que a candidatura: -----

a) Prossegue os objetivos estratégicos subjacentes ao RPIM, contribuindo para a dinamização da atividade económica local, captação e consolidação de investimento produtivo e estímulo à criação de emprego; -----

b) Se enquadra nos setores de atividade económica identificados no art.º 2.º do regulamento; -----

c) Cumpre os requisitos de natureza subjetiva e objetiva estabelecidos nos art.ºs 3.º e 4.º do RPIM; -----

d) Reúne as condições necessárias à atribuição dos incentivos previstos nos art.ºs 7.º, 8.º e 9.º do RPIM. -----

10. Em consequência, a CTAAF-PIM propôs: -----

a) A **redução de 85% do IMI** incidente sobre o prédio afeto à atividade desenvolvida no âmbito do projeto de investimento, pelo prazo de cinco anos, eventualmente prorrogável por igual período, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do RPIM; -----

b) A **redução de 75% nas taxas municipais** devidas pela emissão de títulos administrativos relacionados com as operações urbanísticas necessárias à execução e utilização do projeto, nos termos do art.º 9.º do RPIM; -----

c) A **fixação da redução de IMT em 0%**, relativamente ao prédio afeto à atividade desenvolvida no âmbito do projeto de investimento, por a respetiva aquisição ter ocorrido em momento anterior à classificação do projeto como PIM. -----

11. A CTAAF-PIM emitiu parecer favorável à classificação do projeto de investimento como PIM e à concessão dos incentivos tributários acima identificados, deliberando submeter o resultado da avaliação à apreciação do Executivo Municipal, para efeitos de emissão da respetiva Declaração de Projeto de Interesse Municipal e subsequente celebração do CCBTM. -----

IV – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de Gestora de Projeto (PIM) cumpro-me propor que, em coerência com o supra exposto e com o relatório de avaliação elaborado pela CTAAF-PIM, seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte tramitação procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja incluído na ordem do dia da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação e deliberação no sentido de: -----

i) Atribuir a classificação de **Projeto de Interesse Municipal (PIM)** ao projeto **“Iconic Label – Fábrica de Rótulos e Etiquetas”**, da sociedade **“Iconic Label – Rótulos e Etiquetas Unipessoal, Lda.”**, mediante emissão da respetiva Declaração de Projeto de Interesse Municipal; -----

ii) Aprovar a concessão dos incentivos ao investimento identificados no ponto 10 da fundamentação, mediante a celebração de CCBTM entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária. -----

2. Em caso de deliberação favorável, sugere-se ainda: -----

2.1 A notificação da requerente para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para pronúncia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em virtude de o pedido formulado

não merecer integral deferimento, designadamente quanto ao benefício fiscal requerido em sede de IMT; -----

2.2 Após realização da audiência prévia e decisão definitiva do procedimento, a notificação da interessada, para efeitos de outorga do respetivo CCBTM, no prazo de 180 dias contados da data da notificação da decisão, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RPIM; -----

2.3 O envio do processo à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, para promoção das diligências necessárias à formalização do CCBTM, o qual deverá ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 12.º do RPIM; -----

2.4 A comunicação da deliberação camarária à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, para efeitos de instrução do respetivo procedimento urbanístico. -----

Submete-se a presente informação à consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 27.05.2026

1 - A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merece a minha concordância. -----

2 – Atenta a competência decisória em razão da matéria, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter o presente assunto à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para apreciação e deliberação em reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 28.05.2026. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.05.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, NA POVOAÇÃO DE COUTO DE ERVEDEDO, FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DA SRA. DIANA PEREIRA COUTINHO, INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº 009/ 2026-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9696/26, datado de 04-05-2026, em nome da sra. Diana Pereira Coutinho, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na povoação de Couto de Ervededo, freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 14/06/2026-----

- 23:30 – 24:00 h-----

Dia 15/06/2026-----

- 00:00 – 00:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em outras áreas agrícolas;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo é muito baixo. A norte deparamo-nos a 50 metros com uma área e perigosidade média e a cerca de 140 metros de perigosidade alta;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----

Silvio Seivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, NA POVOAÇÃO DE AGRELA, FREGUESIA DE ERVEDEDO, DESTE CONCELHO. REQUERIMENTO, EM NOME DA ASSOCIAÇÃO

CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO. INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº 010/ 2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10209/26, datado de 07-05-2026, em nome da Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na povoação de Agrela, freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 18/07/2026-----

- 08:00 – 23:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade inserem-se nas categorias F4, sendo a categoria F4 a que apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em culturas anuais de outono;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo é baixa. A Sudoeste deparamo-nos a 30 metros com uma área e perigosidade média e a cerca de 270 metros de perigosidade alta;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

O Técnico Superior -----
Silvio Sevivas -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 18.05.2026: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
